CÂMARA MUNICIPAL

31 JAN 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

---------- **ATA Nº 3** ----------

---------- **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR** ----------

---------- **REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025** ----------

-------- Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenção, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr. António Maria Batista do Nascimento e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

-------- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h30m.

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Apresentou o voto de louvor, ao Senhor Eng.º Leonel Ramos, trabalhador desta Câmara Municipal, que adiante segue, o qual foi subscrito por todos por todos os membros da Câmara presentes. ----------

-------- Senhor Eng.º Leonel Ramos – Agradeceu pelo reconhecimento, desejou felicidades ao Senhor Presidente da Câmara e a todos e referiu que estará sempre disponível para colaborar.

-------- No final da reunião o Senhor Presidente da Câmara agradeceu a todos os Vereadores/as que fizeram parte dos mandatos em que foi Presidente e que, apesar das divergências de opinião, agradecia a forma cívica, construtiva e civilizada como decorreram esses mandatos e a colaboração de todas as forças políticas. Agradeceu a todas as equipas de colaboradores presentes e referiu que se manterá por perto. Disse que Gondomar é um concelho com vida e dinâmica e que também, dentro da pluralidade democrática, isso só se deve a este Órgão Executivo, à Assembleia Municipal e a todos os funcionários. ----------

3
Pleé

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

31 JAN 2025

Voto de Louvor e Reconhecimento

A Câmara Municipal de Gondomar manifesta, por meio deste, o seu profundo reconhecimento e apreço pelo Engenheiro Leonel Ramos, que, desde o ano de 1983, tem dedicado a sua vida profissional ao serviço deste Município, pautando-se sempre pelo rigor, dedicação e elevado sentido de responsabilidade.

Ao longo de quatro décadas, o Engenheiro Leonel Ramos desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento e modernização do concelho, contribuindo, com o seu conhecimento técnico e espírito de missão, para a concretização de inúmeros projetos de interesse público. A sua competência e dedicação foram essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses, tornando-se numa referência de profissionalismo e ética.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Gondomar expressa o seu sincero agradecimento e tributa-lhe este voto de louvor e reconhecimento, em justa homenagem ao seu inestimável contributo ao longo dos anos. Que este reconhecimento sirva como testemunho da gratidão e como incentivo para que continue a inspirar as futuras gerações de profissionais.

Gondomar, 31 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

31 JAN 2025

4

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, PELAS 14H30M, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Alteração dos limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) entre o Concelho de Gondomar e o Concelho do Porto – Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

3. Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental e Revisão Orçamental N.º 1 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

4. Empréstimo de médio longo prazo para construção do "Prolongamento do Passadiço do Pólis" – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, de São Pedro da Cova e da Areosa/Rio Tinto – Criação de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) - Proposta

6. "Percurso da Via Estruturante Norte-Sul (Pedonal e Ciclável) Fase B – Ligação entre a Rua Padre Joaquim das Neves e Rua das Covas" – Libertação de caução – Proposta

7. "Prolongamento do Passadiço do Polis – Execução do Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos" – Adjudicação e minuta do contrato - Proposta

8. Processo n.º 41/2025/73 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado no Lugar da Carvalha, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Jogope – João Gomes Pereira Construções, Ld.ª – Proposta de parecer favorável

9. Processo n.º 01/2023/22 - Pedido de isenção do pagamento das taxas liquidadas, no âmbito do licenciamento da edificação de um prédio de habitação unifamiliar, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Francisco Ferreira da Rocha – Proposta de deferimento

10. Parque Urbano de S. Cosme – "Concessão de Exploração do Restaurante do Lago" - Peças de procedimento e abertura de Concurso Público - Proposta

11. Associação Turismo Porto e Norte de Portugal (ATPN) – Expo Osaka 2025 – Contrato de Prestação de Serviços - Proposta

12. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Clube Português de Canicultura, Clube Português de Felinicultura e Unidade Local de Saúde de Santo António – Unidade de Gestão do Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

13. Clube Naval Infante D. Henrique – "Campeonato Nacional de Remo Indoor", "Campeonato Nacional de Fundo", "Caminhada do Centenário", "Regata da Liberdade", "Regata Internacional de Gondomar – Regata do Centenário" e "Regata Aerobic Monsters" – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio – Proposta

14. Associação de Intervenção Comunitária – Gondomar Social – Plano Municipal de Contingência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Atribruição de apoio pontual e apoio financeiro diário por pessoa - Proposta

15. "Aplicação de sanção pecuniária por incumprimento das obrigações dos Constratos de Prestação Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos" – Pronúncia em sede de audiência prévia da Rede Ambiente – Proposta

16. Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Gondomar/Valongo – Apoio financeiro fixo, apoio em combustível e minuta de contrato – Proposta

17. Termos de referência a adotar para as áreas identificadas para procedimento de Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) e estabelecimento de medidas preventivas ou normas Provisórias - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

31 JAN 2025

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 29 de Janeiro de 2025, cujo saldo das operações orçamentais é de 114 036,69€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 208 917.58€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
29/01/2025	1

Número	Ano
19	2025

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		10 725,42	240 865,89	251 591,31	220 746,58	**30 844,73**
FUNDOS FIXOS		6 126,10	250,00	6 376,10	0,00	**6 376,10**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	213 629,40	30,00	213 659,40	0,00	**213 659,40**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	60 709,13	4 735,31	65 444,44	2 336,92	**63 107,52**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	1 275 059,23	20 362,56	1 295 421,79	6 609,54	**1 288 812,25**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	228 587,37	2 841,85	231 429,22	47 698,83	**183 730,39**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	61 133,42	0,00	61 133,42	0,00	**61 133,42**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	68 458,46	0,00	68 458,46	0,00	**68 458,46**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	11 961,46	0,00	11 961,46	0,00	**11 961,46**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	228 908,65	0,00	228 908,65	19 640,00	**209 268,65**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	4 636,62	966,67	5 603,29	0,00	**5 603,29**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	663 634,98	0,00	663 634,98	0,00	**663 634,98**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	368 434,62	1 175,32	369 609,94	105 183,71	**264 426,23**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif	62 299,74	0,00	62 299,74	0,00	**62 299,74**

31 JAN 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
29/01/2025	2

Número	Ano
19	2025

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	89 158,08	0,00	89 158,08	0,00	**89 158,08**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	32 385,82	0,00	32 385,82	0,00	**32 385,82**
A PRAZO	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	**500 000,00**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	3 457 649,27	0,00	3 457 649,27	3 592,21	**3 454 057,06**
Sub-Total :		**7 326 646,25**	**30 111,71**	**7 356 757,96**	**185 061,21**	**7 171 696,75**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**7 343 497,77**	**271 227,60**	**7 614 725,37**	**405 807,79**	**7 208 917,58**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**7 343 497,77**	**271 227,60**	**7 614 725,37**	**405 807,79**	**7 208 917,58**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		253 267,45	46 684,40	299 951,85	185 915,16	**114 036,69**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 090 230,32	9 120,28	7 099 350,60	4 469,71	**7 094 880,89**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**10 587,49**
	Em Cheques e Vales Postais	**20 257,24**

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

31 JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL (CAOP) ENTRE O CONCELHO DE GONDOMAR E O CONCELHO DO PORTO – PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA (PDA) – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---- Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares, Dr. António Nascimento e Drª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL (CAOP) ENTRE O CONCELHO DE GONDOMAR E O CONCELHO DO PORTO

Considerando que:

1. A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País sendo, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, da competência exclusiva da Assembleia da República a fixação de limites administrativos, incluindo a aprovação e publicação em Diário da República de qualquer alteração aos limites administrativos definidos na CAOP.

2. Por sua vez, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, é da competência da Direção Geral do Território (DGT) promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da CAOP.

3. Embora a fixação de limites administrativos seja da competência exclusiva da Assembleia da República, em relação à atualização de limites administrativos representados na CAOP, a DGT considerou que deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, a promover e a desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA).

4. Foi neste enquadramento que, em 2018, os Municípios de Porto e Gondomar, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração da CAOP, tendo por base as orientações da DGT.

5. No início do ano de 2024, resultante do trabalho conjunto desenvolvido entre ambos os Municípios, e com o objetivo de encontrar um limite que reunisse o consenso de todas as partes, foi encontrada uma solução de proposta de alteração da delimitação da CAOP.

6. Por deliberação do Executivo Municipal, na reunião de 05 de abril de 2024, foi aprovado o início do procedimento de alteração administrativa.

7. No âmbito da articulação institucional entre o Município de Gondomar e o Município do Porto, foi elaborado pela equipa técnica da Câmara do Porto, em articulação com a equipa técnica da Câmara de Gondomar, o relatório de definição dos limites administrativos, a planta com o limite proposto e o documento de procedimento de alteração administrativa (PDA), que serão remetidos posteriormente à Direção-Geral do Território - DGT. (conforme documentos que constituem os Anexos I, II e III)

Mais considerando que:

8. Após a deliberação do início do procedimento de alteração administrativa, a proposta do PDA foi enviada para aprovação dos órgãos deliberativos das respetivas Juntas de Freguesia:

- Município do Porto: Junta de Freguesia de Campanhã;
- Município de Gondomar: Junta de Freguesia de Rio Tinto, União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova.

9. Em Assembleia de Freguesia de Rio Tinto, de 19/06/2024, em Assembleia da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, de 19/09/2024, e em Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, de 26/06/2024, foi deliberada a proposta de alteração da delimitação da CAOP (conforme documentos que constituem os Anexos IV, V e VI).

10. Em Assembleia de Freguesia de Campanhã, de 27 de dezembro de 2024, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da delimitação da CAOP (conforme documentos que constituem os Anexos VII).

11. Depois da aprovação das respetivas Assembleias de Freguesia, o procedimento deverá ser aprovado pelas Câmaras e Assembleias Municipais de ambos os Municípios.

31. JAN 2025

GONDOMAR
Porto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

12. Após deliberação das Assembleias Municipais, o PDA estará em condições de ser remetido à DGT e a Assembleia da República para análise e posterior publicação em diário da república.

Assim, propõe-se que:

Nos termos e a coberto do disposto na aliena k), do n.º 2, do artigo 25.º, e alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Câmara Municipal submeta a deliberação da Assembleia Municipal a decisão de aprovar o Procedimento de Delimitação Administrativa, a área limítrofe dos Concelhos do Porto e de Gondomar.

Anexos:
Anexo I – Relatório - Definição dos Limites Administrativos;
Anexo II – Procedimento de delimitação administrativa;
Anexo III - Planta Geral;
Anexo IV – Ata da Assembleia de Freguesia de Rio Tinto
Anexo V – Ata da Assembleia da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim
Anexo VI – Ata da Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
Anexo VII – Certidão da deliberação da Assembleia de Freguesia de Campanhã.

Gondomar, 24 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Marco Martins

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.
Câmara
Municipal

CAOP

Definição dos Limites Administrativos.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.
Câmara
Municipal

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País sendo, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, da competência exclusiva da Assembleia da República a fixação de limites administrativos, incluindo a aprovação e publicação em Diário da República de qualquer alteração aos limites administrativos definidos na CAOP.

Por sua vez, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, é da competência da Direção Geral do Território (DGT) promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da CAOP.

Considerando que a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, a DGT determinou rever os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP, entendendo-se que doravante deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por **Procedimentos de Delimitação Administrativa** (PDA).

Assim, os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP decorre por iniciativa e responsabilidade das autarquias locais, obedecendo ao PDA definido pela DGT e com o seu apoio técnico, caso este se revele necessário.

Foi neste enquadramento que os Municípios do Porto e de Gondomar, no ano de 2018, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração do limite da CAOP entre os dois concelhos.

Este documento constitui a proposta final, elaborada pela Divisão de Planeamento, do Município de Gondomar, e pela Divisão Municipal de Informação Geográfica, do Município do Porto, sendo resultado de reuniões de concertação promovidas pela Senhora Vereadora Claúdia Vieira, Adjunta do Presidente para a Gestão do Território para o Planeamento Estratégico, do Município de Gondomar, e do Senhor Vereador Pedro Baganha, com os Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e Habitação, do Município do Porto.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.
Câmara
Municipal

15
Ptcá

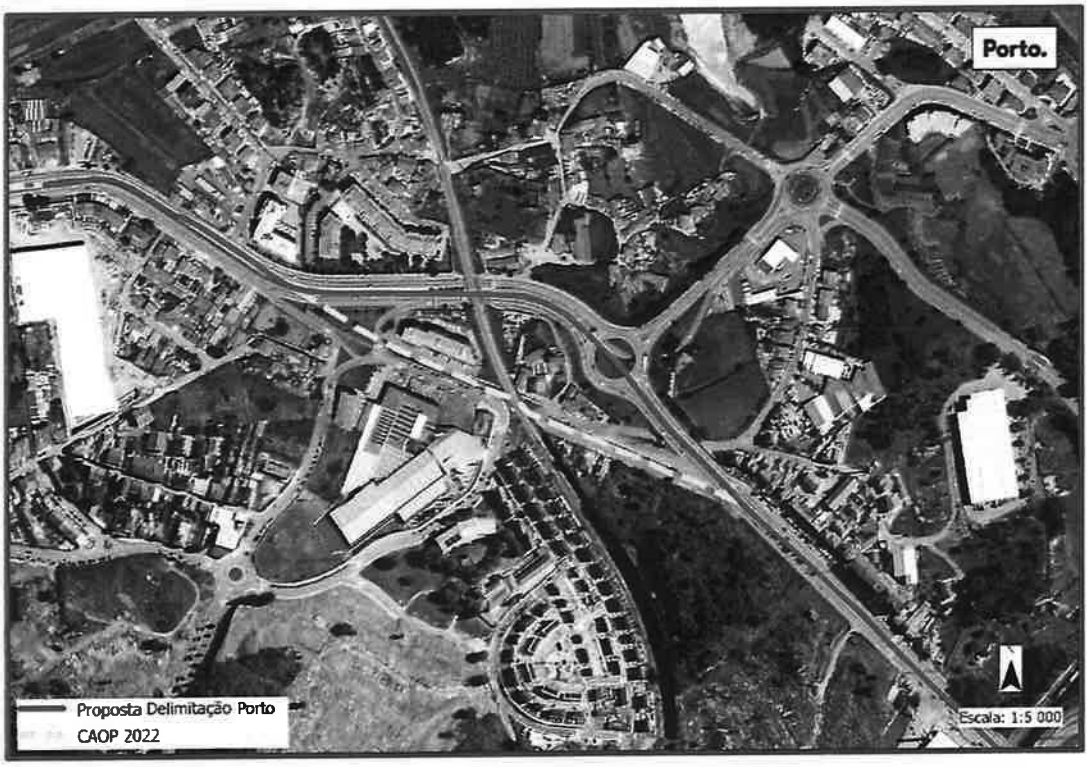
As análises foram efetuadas com base nos ficheiros e dados que o Município do Porto dispõe e nos ficheiros digitais enviados pelo Município de Gondomar, nomeadamente:

- Caop_2001.zip (contem ficheiro Caop_2001.shp);
- Caop_2022.zip (contem ficheiro Caop_2022.shp);
- Proposta_Delimitação.zip (contem ficheiro Proposta_Delimitação.shp);
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_CMG_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_Comparativo_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_julho23-Prop_CMG_Areias_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Rebordãos(Circunvalação).pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Valbom.pdf.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

1. Norte da Estrada da Circunvalação



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 24 405,35m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

2. Pêgo Negro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.
O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação e segue pelo limite norte do acesso ao Itinerário Complementar IC29 pela rotunda Nó das Areias.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

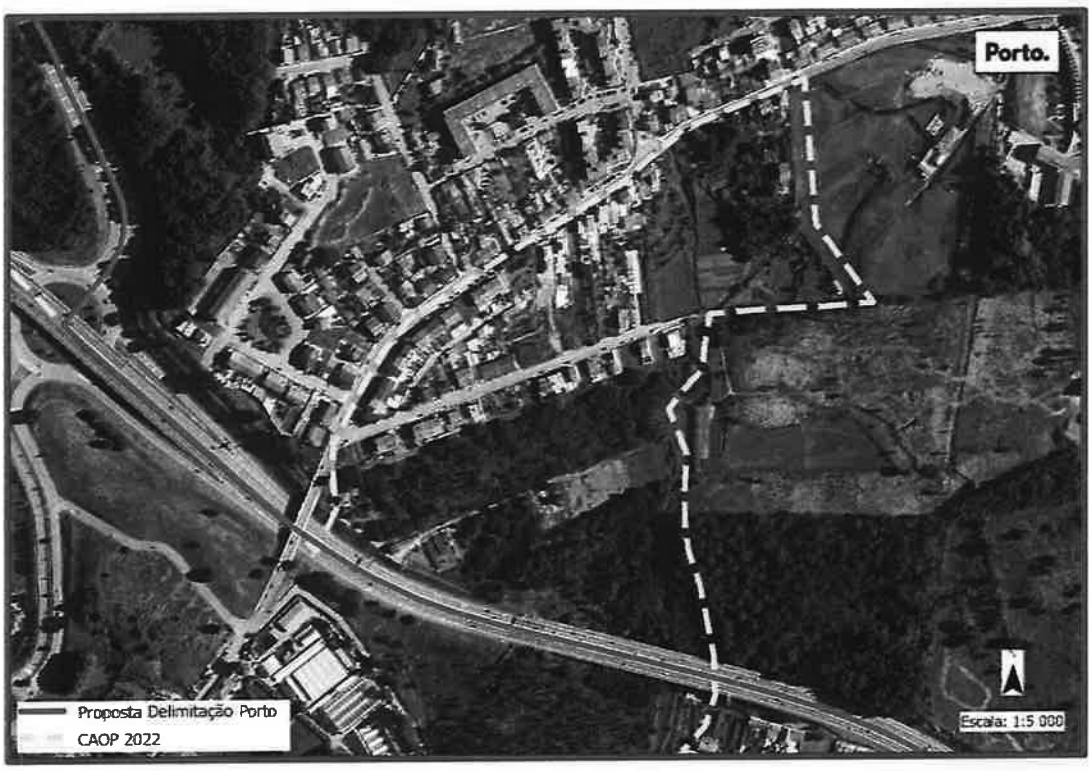
Área: 91 005,14 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.
Câmara
Municipal

3. Areias



Esta área passará a integrar o Município de Gondomar.
Este limite teve como base as cadastrais produzidas, sendo que estas propriedades se encontram registadas no Município de Gondomar.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 136 448,08 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

4. Zona a sul das Areias



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

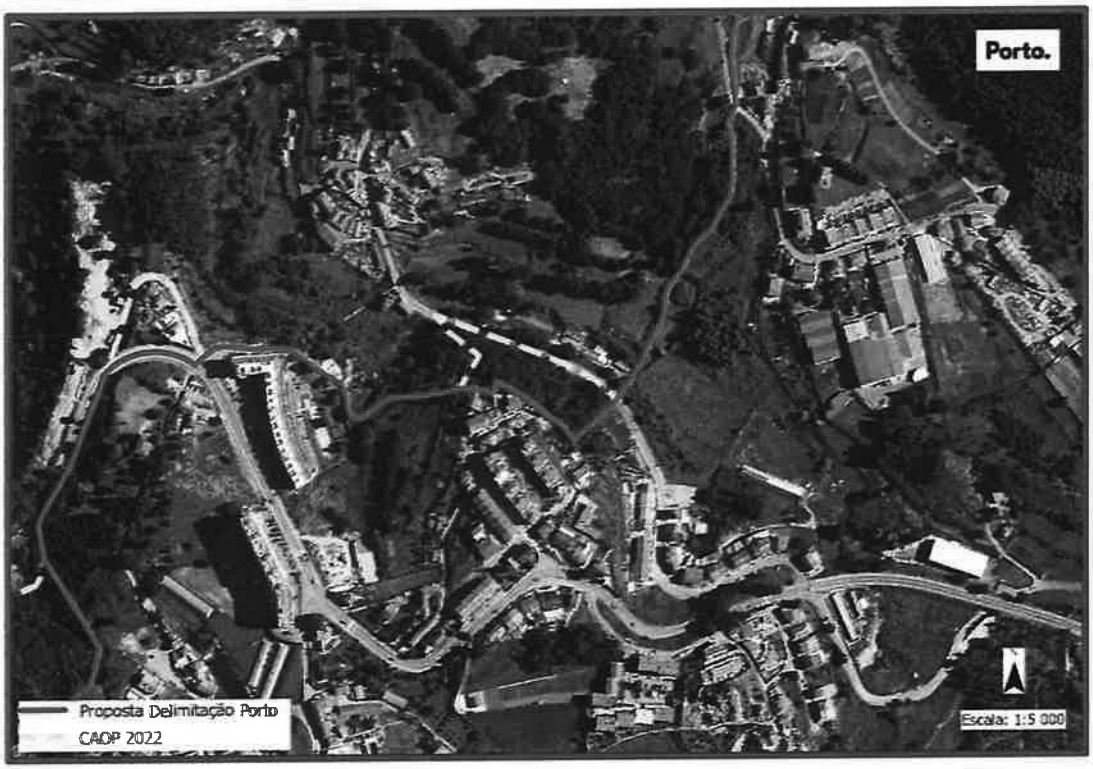
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 38 733,03 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

5. Zona a sul da Rua Oito de Setembro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

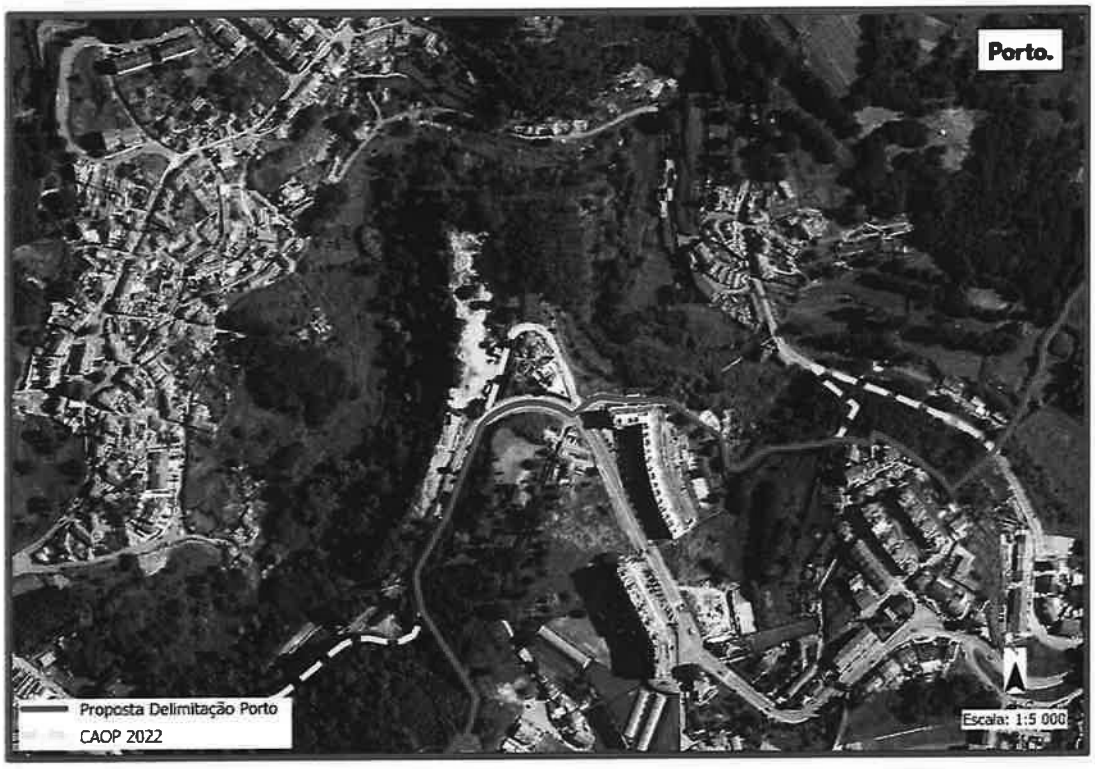
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 6 542,16 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

6. Zona a sul da Granja - Estrada Nacional 209



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite proposto foi definido pelo eixo da via a sul da Estrada Nacional 209.

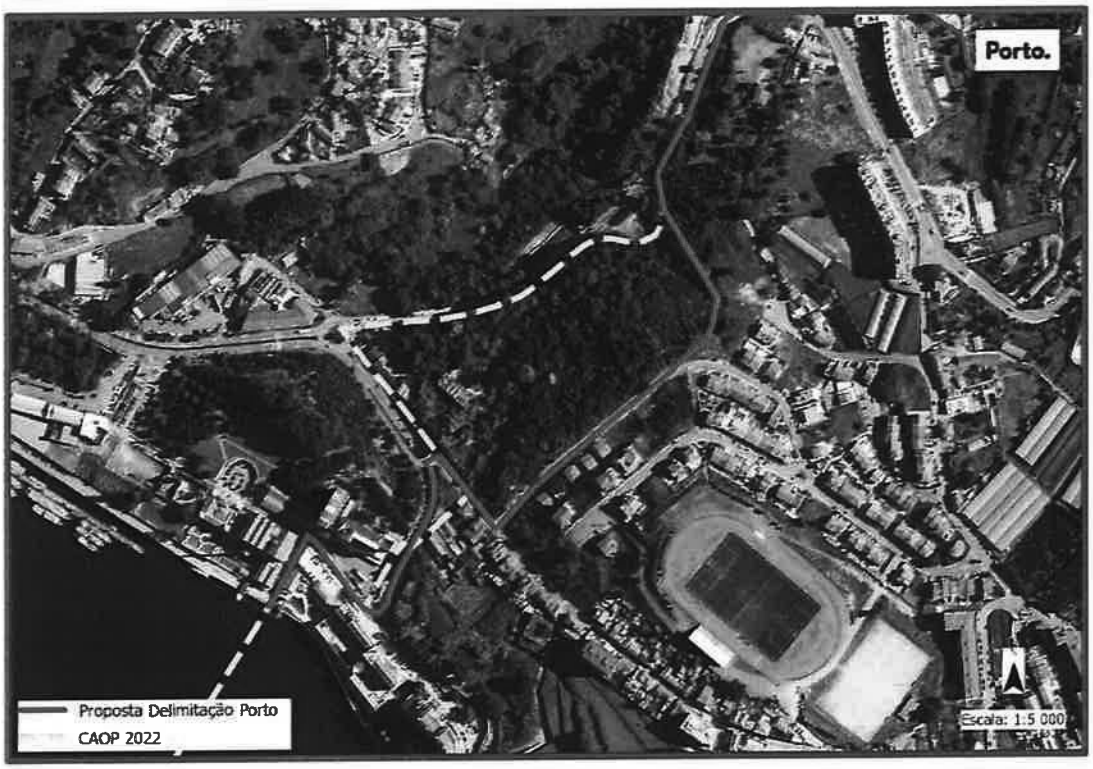
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 4 310,06 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

7. Quinta Villar d'Allen



A Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município do Porto.
O traçado deste limite teve em consideração a delimitação da propriedade da Quinta Villar d'Allen, resultante de levantamento topográfico entregue pelo proprietário, e o eixo de via a sul.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

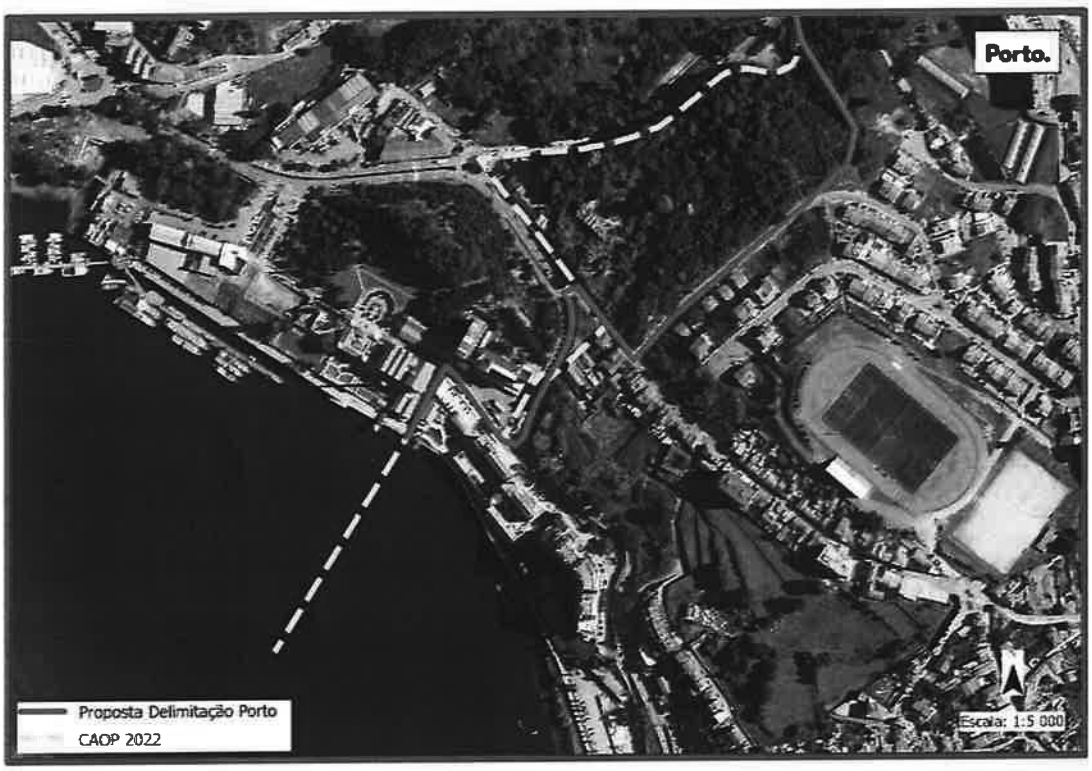
Área 45 588,80 m2.

31 JAN 2025

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

8. Estrada Nacional 108



A área contigua à Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município de Gondomar.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 1 468,99 m2.

A área mais a Sul passará a integrar o Município do Porto.
O limite proposto foi definido pelo eixo da via da Estrada Nacional 108.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 895,99 m2.

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal

Levantamento do número de fogos que integra cada município:

A integrar o município de Gondomar:

- 67 Fogos
- 1 Comércio/Serviços

A integrar o município do Porto:

- 68 Fogos
- 15 Comércio/Serviços

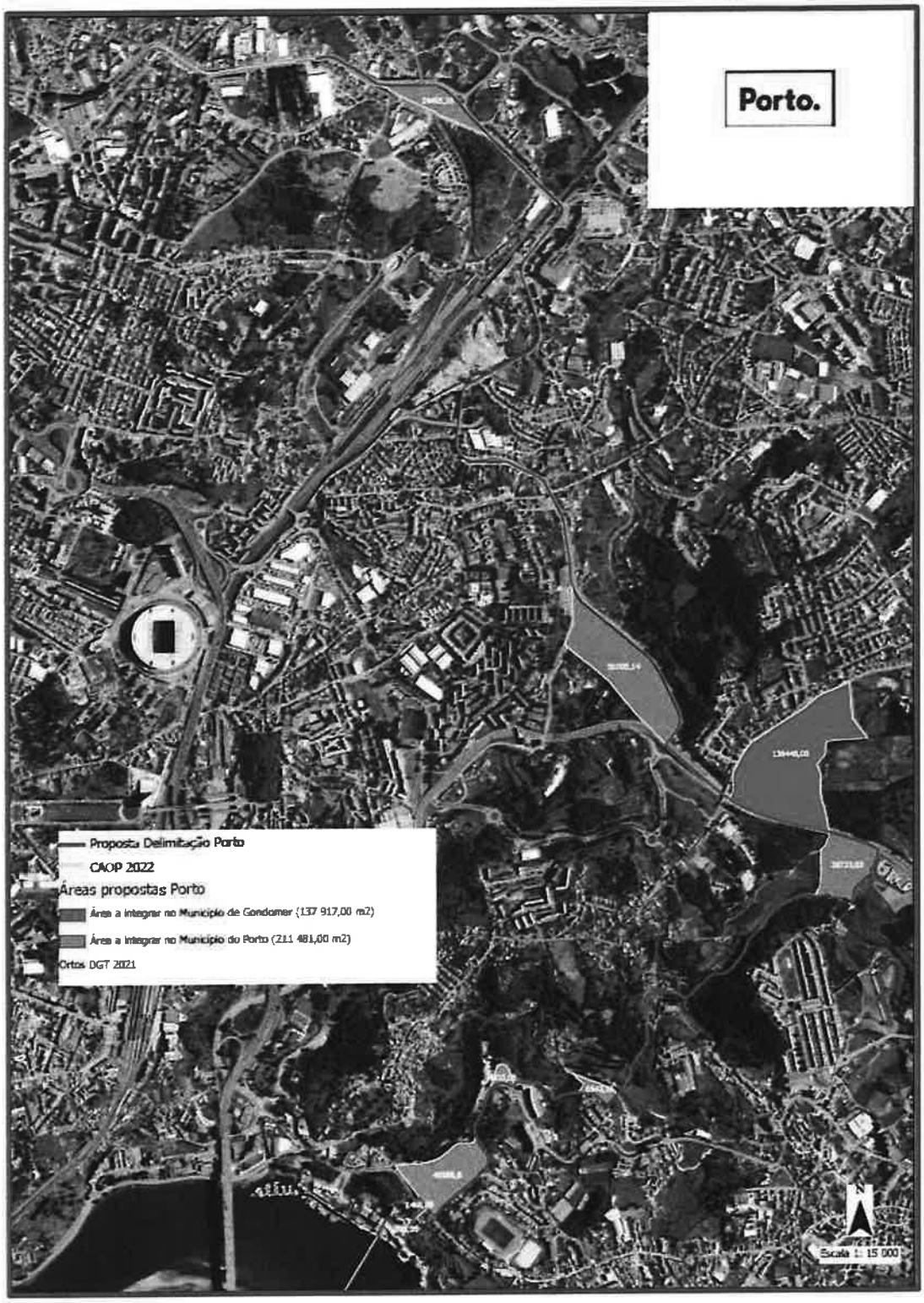
Na imagem seguinte apresenta-se a proposta de delimitação e respetivas áreas.

- Área a integrar no Município de Gondomar (137 917,00 m2)
- Área a integrar no Município do Porto (211 481,00 m2).

31. JAN 2025

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

Porto.
Câmara
Municipal



Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

26

PROCESSO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Concelhos do Porto e Gondomar

Memória Descritiva

junho 2024

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA)
da freguesia de Campanhã,
Município do Porto

[Memória Descritiva]

A presente Memória Descritiva diz respeito ao Processo de Delimitação Administrativa do limite territorial entre os Municípios de Gondomar e Porto, nomeadamente a divisão administrativa entre as freguesias de Rio Tinto, União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim do Município de Gondomar com a freguesia Campanhã do Município do Porto.

- **Limites Territoriais**

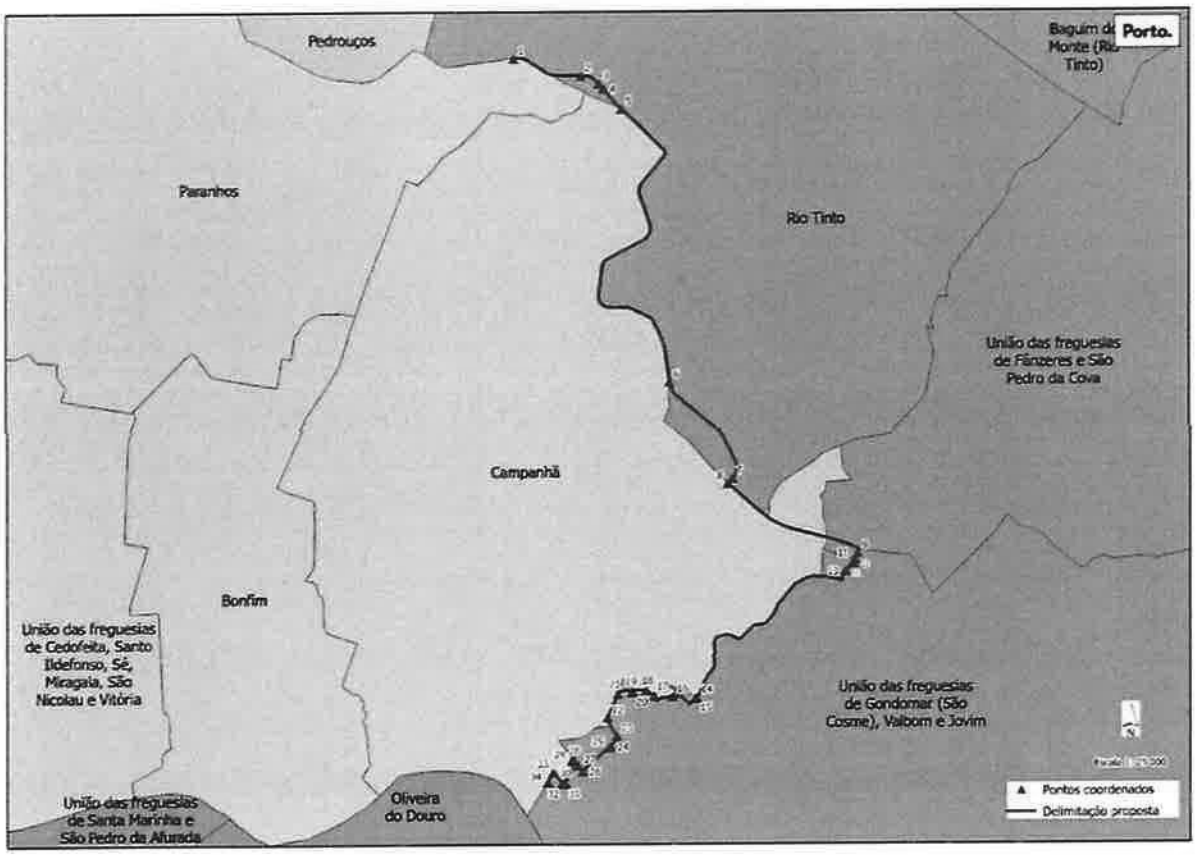
Pretende-se dar a conhecer e definir, por mútuo acordo entre as autarquias, os novos limites administrativos, tendo em consideração os elementos históricos e registrais do território em análise recorrendo a elementos cartográficos que traduzirão em planta essa mesma delimitação.

Considerando o carácter intangível de um limite administrativo, a solução adotada para definição do novo limite entre o Município do Porto e Município de Gondomar, teve por princípio adotar, sempre que possível, o limite pelo eixo das vias e limites cadastrais de propriedade.

Como complemento, também fará parte desta memória descritiva uma ficha por cada ponto coordenado no terreno para a definição do novo limite. Cada ponto coordenado tem uma ficha com indicação do código do ponto, de acordo com a numeração apresentada na imagem infra, que respeita uma ordenação norte – sul, a partir da delimitação que se pretende alterar, as respetivas coordenadas, a fotografia do ponto, a fotografia de enquadramento, uma breve descrição da sua localização e implantação do ponto na cartografia oficial, bem como o topónimo e a freguesia.

Na imagem seguinte estão representados os limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal - CAOP 2023, o limite do novo traçado (a verde) e estão identificados os 34 pontos coordenados nos locais onde se propõe alterações para a caracterização do novo limite. O início do traçado (ponto 1) está identificado a norte na Estrada da Circunvalação entre as freguesias confrontantes de Campanhã e Rio Tinto e segue para sul acompanhando o eixo da Estrada da Circunvalação e do Itinerário Complementar 29 (IC29) (pontos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) até à zona sul das 'Areias' (pontos 9, 10, 11, 12 e 13). Segue-se o traçado da CAOP 2023 até à zona sul da Rua Oito de Setembro (pontos

14, 15 e 16) até à Estrada Nacional n.º 209 (pontos 17, 18, 19, 20, 21 e 22). Seguem-se os pontos 23, 24, 25 26 e 27 definidos pelo limite da propriedade da Quinta Villar d'Allen até à Estrada Nacional n.º 108 (pontos 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34) entre as freguesias confrontantes de Campanhã e a União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.



- **Exatidão Posicional**

Os dados apresentados foram obtidos tendo por base a CAOP 2023, a Cartografia Base de Referência – 1:1000 do município do Porto, produzida em 2014 e homologada pela DGT: processo de homologação nº 392 - 24/10/2017 – Lotes A e B; processo de homologação nº 436 - 23/11/2017 – Lote C e processo de homologação nº 437 - 28/11/2017 – Lote D.

Os pontos foram levantados com recurso a equipamento GNSS-RTK em 13 de março de 2024.

- **Sistema de Referência**

O sistema de referência utilizado na representação cartográfica é o PT-TM06/ETRS89.

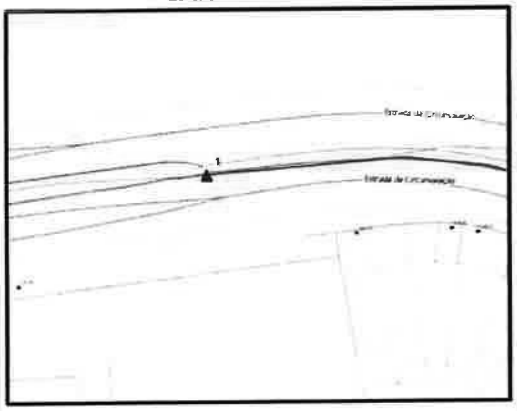
Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

29

- **Pontos coordenados**

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**1**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 37 237,007**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **168 064,517**
FOTO DO PONTO: 		**FOTO DE ENQUADRAMENTO:** 
DESCRIÇÃO: Ponto localizado no separador central da Estrada da Circunvalação (EN 12 - Estrada Nacional n.º 12) em direção ao IC29.		**LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:** 
TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação **FREGUESIA:** Campanhã		

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

30

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**2**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
		M(m): **- 36 835,283**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **167 960,421**

FOTO DO PONTO:



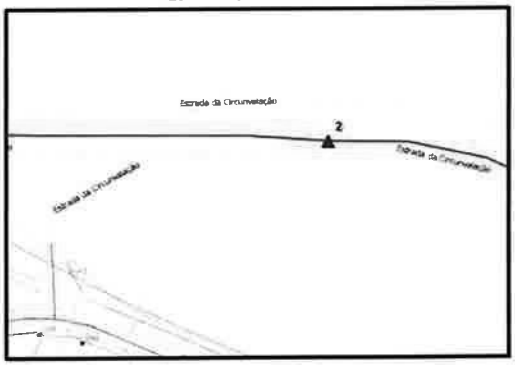
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na Estrada da Circunvalação (EN 12), em direção ao IC29.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação

FREGUESIA: Rio Tinto (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

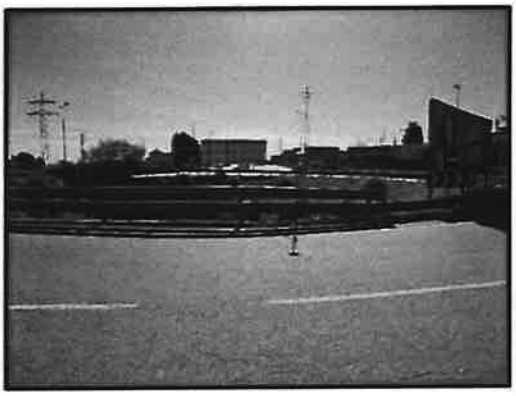
31
Pleú

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**3**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 36 725,525**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **167 912,884**

FOTO DO PONTO:



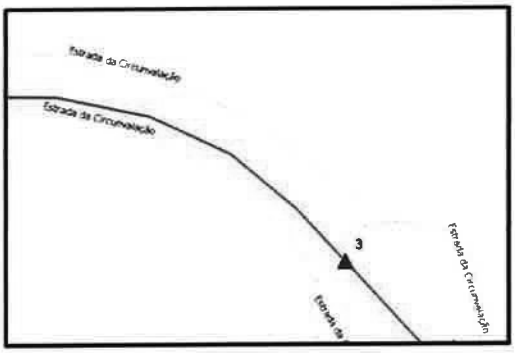
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no lado norte da rotunda da Estrada da Circunvalação (EN 12), em direção ao IC29.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação

FREGUESIA: Rio Tinto (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

32

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**4**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 698,523**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 167 883,678**

FOTO DO PONTO:



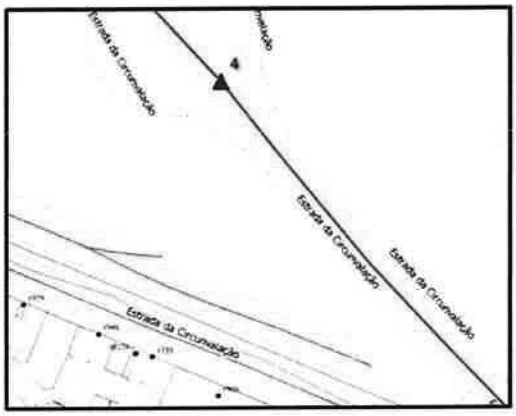
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no lado sul da rotunda da Estrada da Circunvalação (EN 12), em direção ao IC29.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação

FREGUESIA: Rio Tinto (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

33

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**5**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 590,689**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 167 763,571**

FOTO DO PONTO:



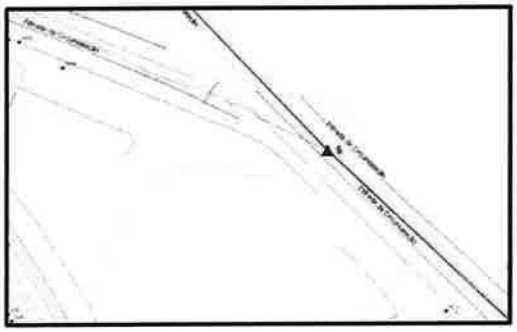
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado junto ao separador central da Estrada da Circunvalação (EN 12) em direção ao IC29.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

34

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**6**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 303,623**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 166 124,886**

FOTO DO PONTO:



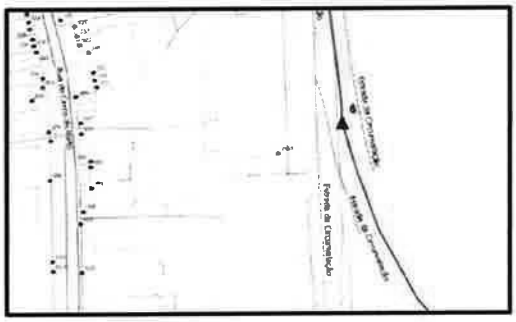
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto junto ao separador central da Estrada da Circunvalação (EN 12) em direção ao IC29.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada da Circunvalação

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

35
P Céu

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**7**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 35 933,485**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 165 546,675**

FOTO DO PONTO:



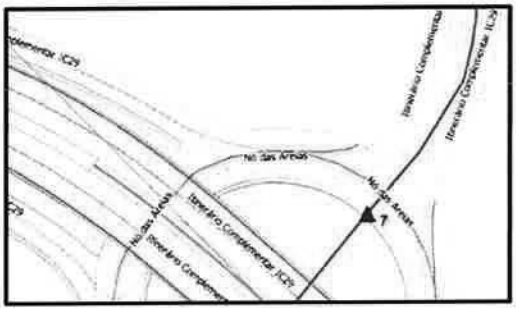
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado a nordeste na rotunda do Nó das Areias.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Nó das Areias

FREGUESIA: Rio Tinto (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

36

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	8	COORDENADAS (PT-TM06/ETRS89)
DATA	13/03/2024	M(m): - 35 957,899 P(m): 165 516,680

FOTO DO PONTO:



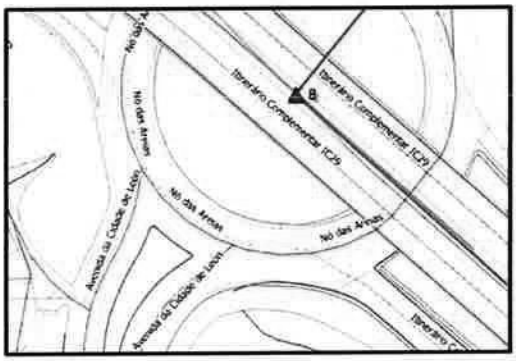
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto no centro da rotunda no Nó das Areias.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Nó das Areias

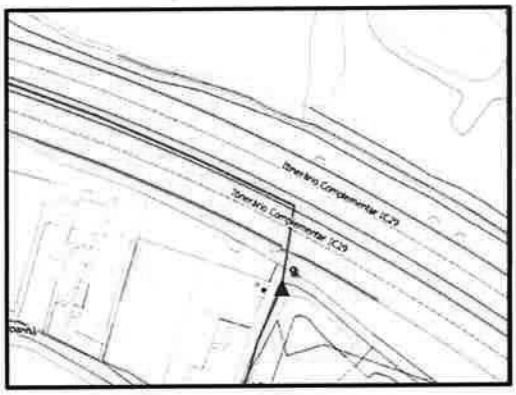
FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

37

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**9**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 35 174,200**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **165 094,340**
FOTO DO PONTO: 		**FOTO DE ENQUADRAMENTO:** 
DESCRIÇÃO: Ponto localizado na Rua das Águas Férreas de Campanhã.		**LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:** 

TOPÓNIMO: Rua das Águas Férreas de Campanhã

FREGUESIA: União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

38
Céu
1

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**10**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 35 186,850**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 165 059,540**

FOTO DO PONTO:

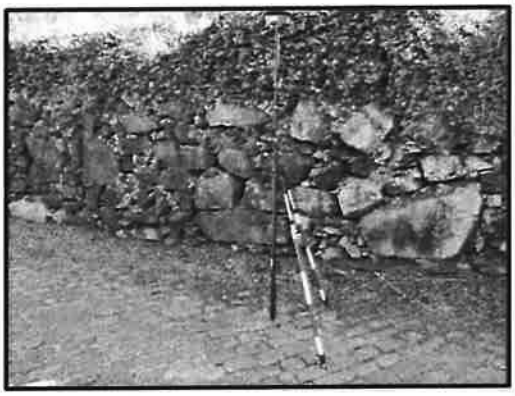


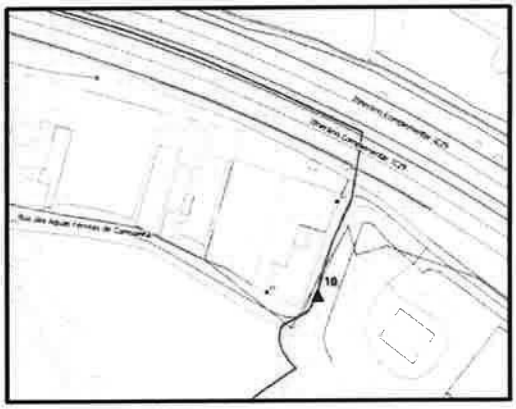
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na Rua das Águas Férreas de Campanhã.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua das Águas Férreas de Campanhã

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

39

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**11**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 35 200,480**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 165 046,740**

FOTO DO PONTO:



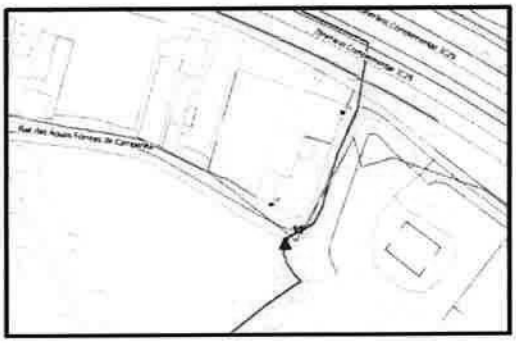
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na Rua das Águas Férreas de Campanhã.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua das Águas Férreas de Campanhã

FREGUESIA União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

40

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**12**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 35 194,630**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 165 032,960**

FOTO DO PONTO:



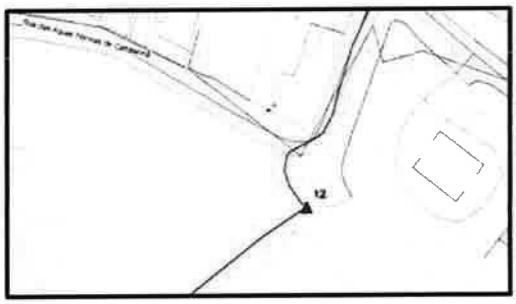
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado em caminho.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO:

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

41

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**13**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 35 247,660**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **164 989,220**

FOTO DO PONTO:



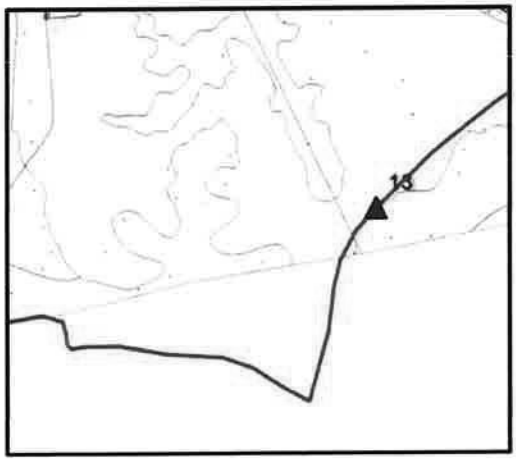
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no limite do muro do caminho.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO:

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

42
Céu

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**14**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 36 147,298**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **164 228,827**

FOTO DO PONTO:

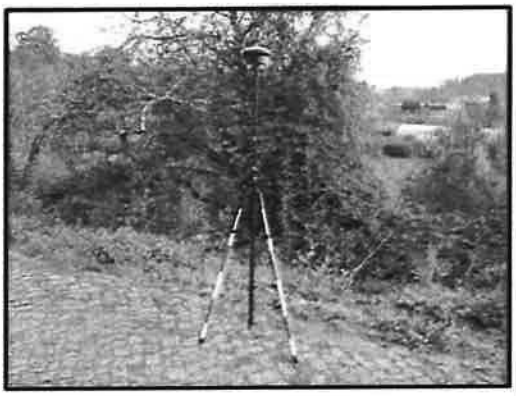


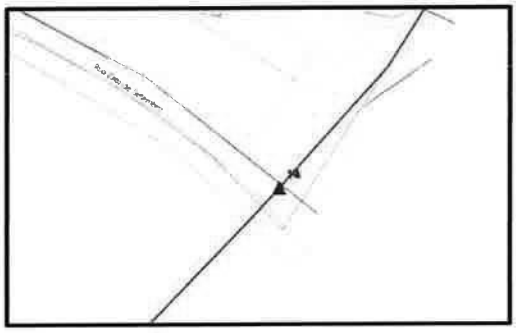
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado a noroeste na berma da Rua Oito de Setembro.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua Oito de Setembro

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

43

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**15**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 152,224**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 164 223,532**

FOTO DO PONTO:



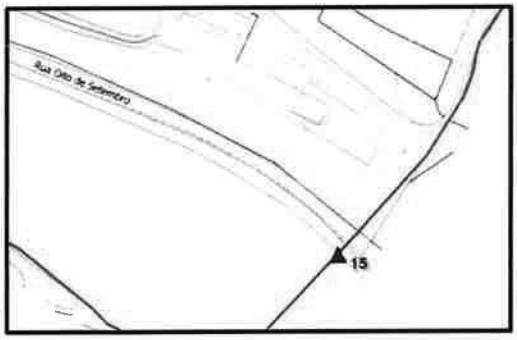
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado a sudoeste na berma da Rua Oito de Setembro.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua Oito de Setembro

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

44

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**16**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
DATA	**13/03/2024**	**M(m): - 36 292,061** **P(m): 164 234,564**

FOTO DO PONTO:



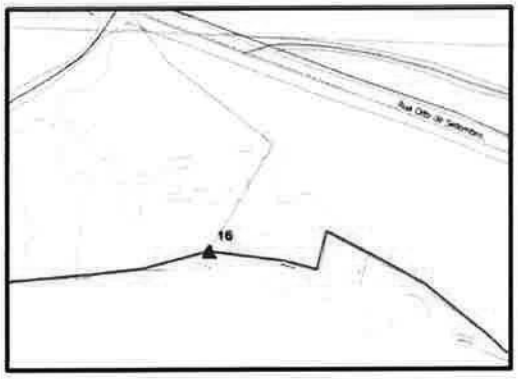
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado junto ao muro de uma casa.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO:

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

45

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**17**	**COORDENADAS (PT-TM06/ETRS89)**
DATA	**13/03/2024**	**M(m): - 36 400,153** **P(m): 164 239,751**

FOTO DO PONTO:



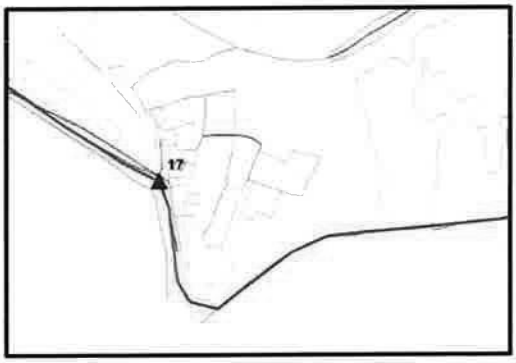
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Travessa de Vila Verde (topónimo de Gondomar).

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Travessa de Vila Verde (topónimo de Gondomar)

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

46
PCéu
1

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**18**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
		M(m): - 36 450,549
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 164 270,429**

FOTO DO PONTO:



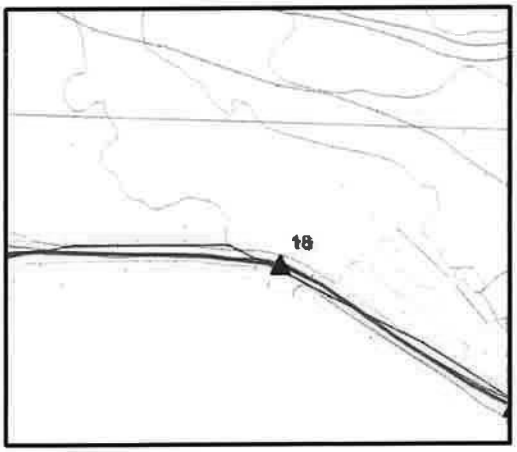
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Travessa de Vila Verde (topónimo de Gondomar).

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Travessa de Vila Verde (topónimo de Gondomar)

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

47
Pág

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**19**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 529,079**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 164 264,498**

FOTO DO PONTO:



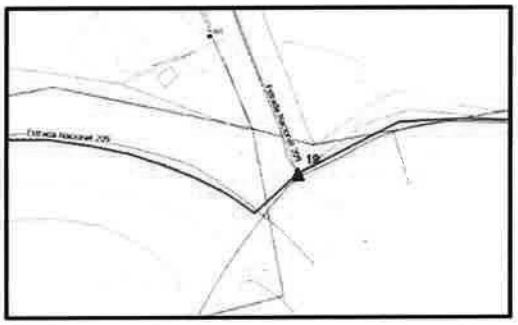
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no cruzamento da Estrada Nacional n.º 209 com a Travessa de Vila Verde (topónimo de Gondomar).

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 209

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

48
P66

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**20**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
DATA	**13/03/2024**	**M**(m): - **36 536,060** **P**(m): **164 258,142**

FOTO DO PONTO:



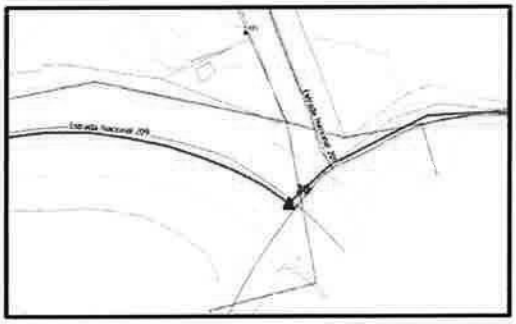
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na Estrada Nacional n.º 209.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 209

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

49

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**21**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 36 620,331**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **164 249,532**

FOTO DO PONTO:

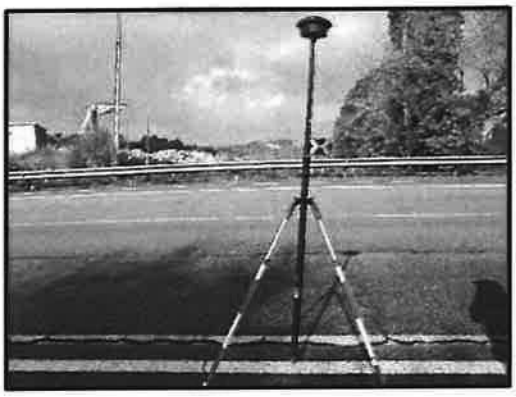


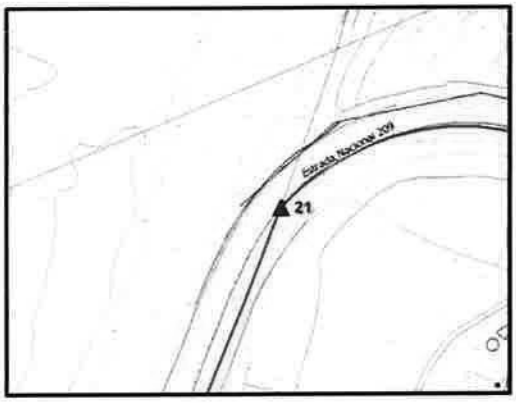
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na Estrada Nacional n.º 209.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 209

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

50
PGéi
1

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**22**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 682,067**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 164 107,362**

FOTO DO PONTO:



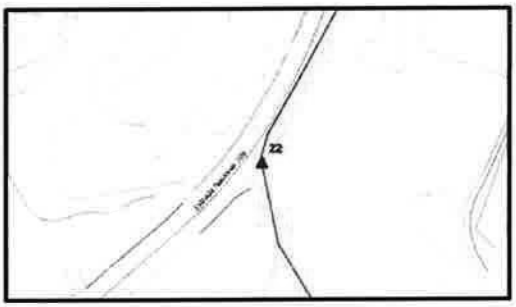
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na berma da Estrada Nacional n.º 209.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 209

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

51

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**23**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): - **36 626,705**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **163 995,883**

FOTO DO PONTO:



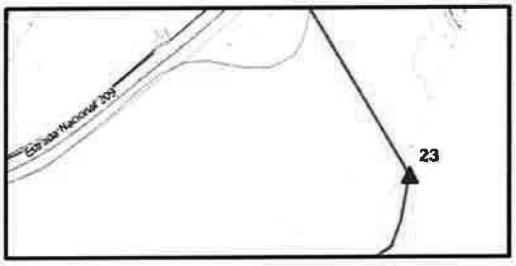
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado em terreno.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO:

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

52
Pléu

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**24**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 664,154**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 163 933,184**

FOTO DO PONTO:



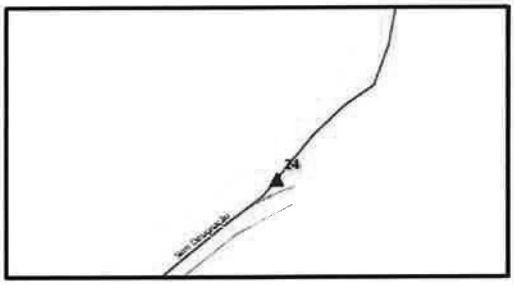
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado na berma da Rua Dom António Ferreira Gomes (topónimo de Gondomar).

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua Dom António Ferreira Gomes (topónimo de Gondomar)

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

53

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**25**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 36 668,064**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **163 928,220**

FOTO DO PONTO:



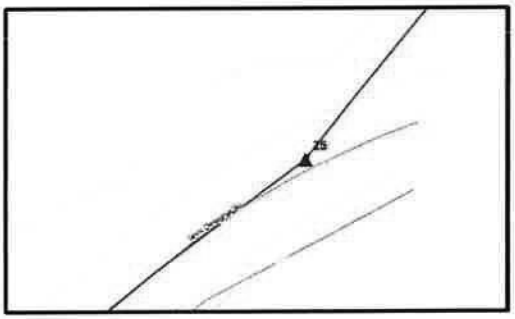
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Rua Dom António Ferreira Gomes (topónimo de Gondomar).

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua Dom António Ferreira Gomes (topónimo de Gondomar)

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

54
PCéu
9

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**26**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 830,095**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 163 784,174**

FOTO DO PONTO:



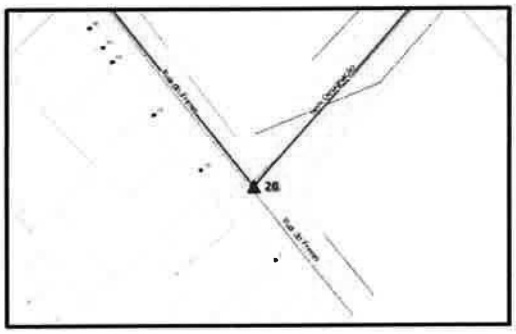
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Rua do Freixo.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua do Freixo

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

55
9

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**27**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M**(m): **- 36 857,249**
DATA	**13/03/2024**	**P**(m): **163 818,400**

FOTO DO PONTO:



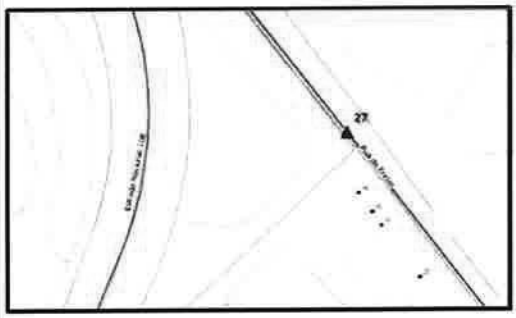
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Rua do Freixo.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua do Freixo

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

56

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	28	COORDENADAS (PT-TM06/ETRS89)
		M(m): - 36 883,587
DATA	13/03/2024	P(m): 163 852,081

FOTO DO PONTO:



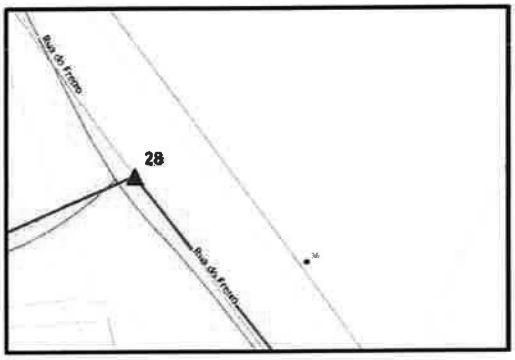
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Rua do Freixo.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua do Freixo

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31 JAN 2025

Porto.

57

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	29	COORDENADAS (PT-TM06/ETRS89)
		M(m): - 36 895,139
DATA	13/03/2024	P(m): 163 847,137

FOTO DO PONTO:

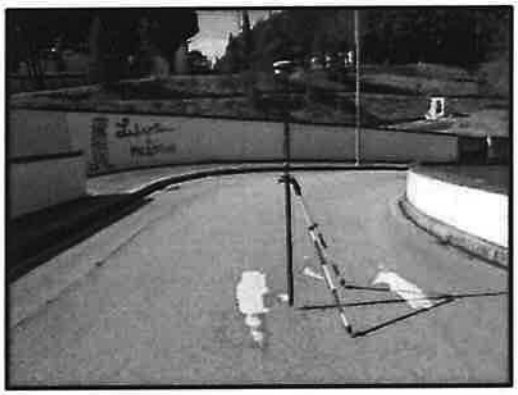


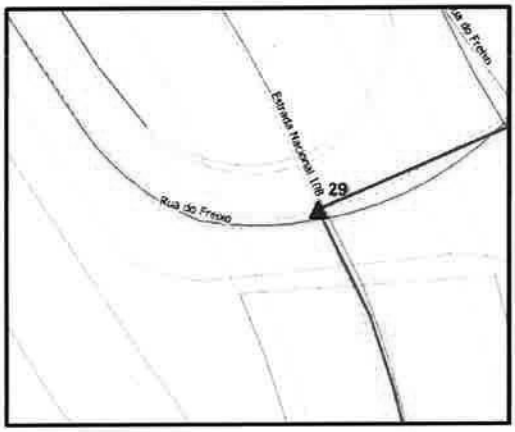
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Rua do Freixo.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Rua do Freixo

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

58
PGU

1

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**30**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 932,727**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 163 714,453**

FOTO DO PONTO:



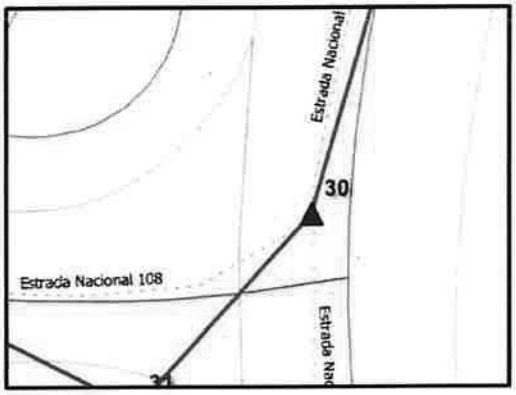
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Estrada Nacional n.º 108.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 108

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

59
P Céu

FICHA PONTOS CAOP		
CÓDIGO DA MARCA:	**31**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89) **M(m): - 36 940,388**
DATA	**13/03/2024**	**P(m): 163 705,976**

FOTO DO PONTO:



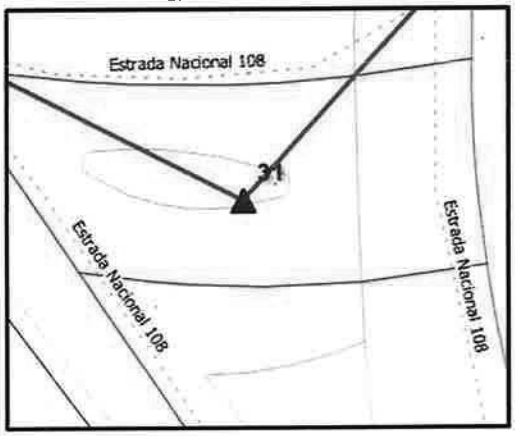
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Estrada Nacional n.º 108 junto à placa central.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 108

FREGUESIA: União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim (atual) / Campanhã (proposta)

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

60

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**32**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
DATA	**13/03/2024**	**M(m): - 36 951,961** **P(m): 163 711,826**

FOTO DO PONTO:



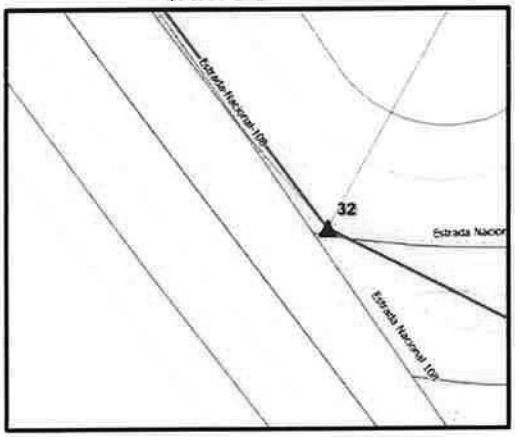
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Estrada Nacional n.º 108.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 108

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

61

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	33	COORDENADAS (PT-TM06/ETRS89)
DATA	13/03/2024	M(m): - 37 005,882 P(m): 163 779,264

FOTO DO PONTO:



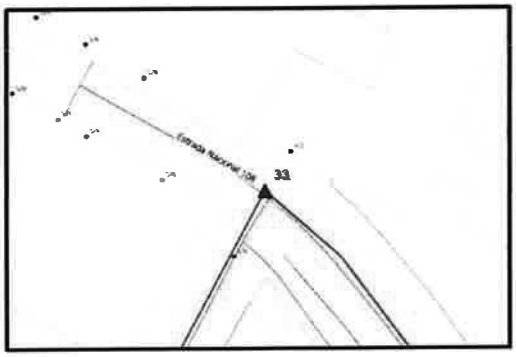
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

Ponto localizado no eixo da Estrada Nacional n.º 108.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO: Estrada Nacional n.º 108

FREGUESIA: Campanhã

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Rua Guilherme Costa Carvalho, 38 – 5º
4000-274 Porto

31. JAN 2025

Porto.

62
Pléi
1

FICHA PONTOS CAOP

CÓDIGO DA MARCA:	**34**	**COORDENADAS** (PT-TM06/ETRS89)
DATA	**13/03/2024**	**M(m): - 37 038,562** **P(m): 163 718,392**

FOTO DO PONTO:



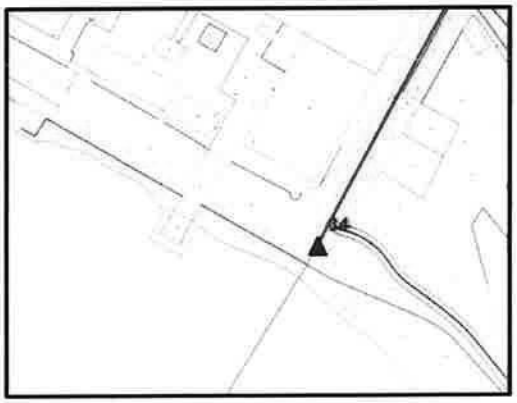
FOTO DE ENQUADRAMENTO:



DESCRIÇÃO:

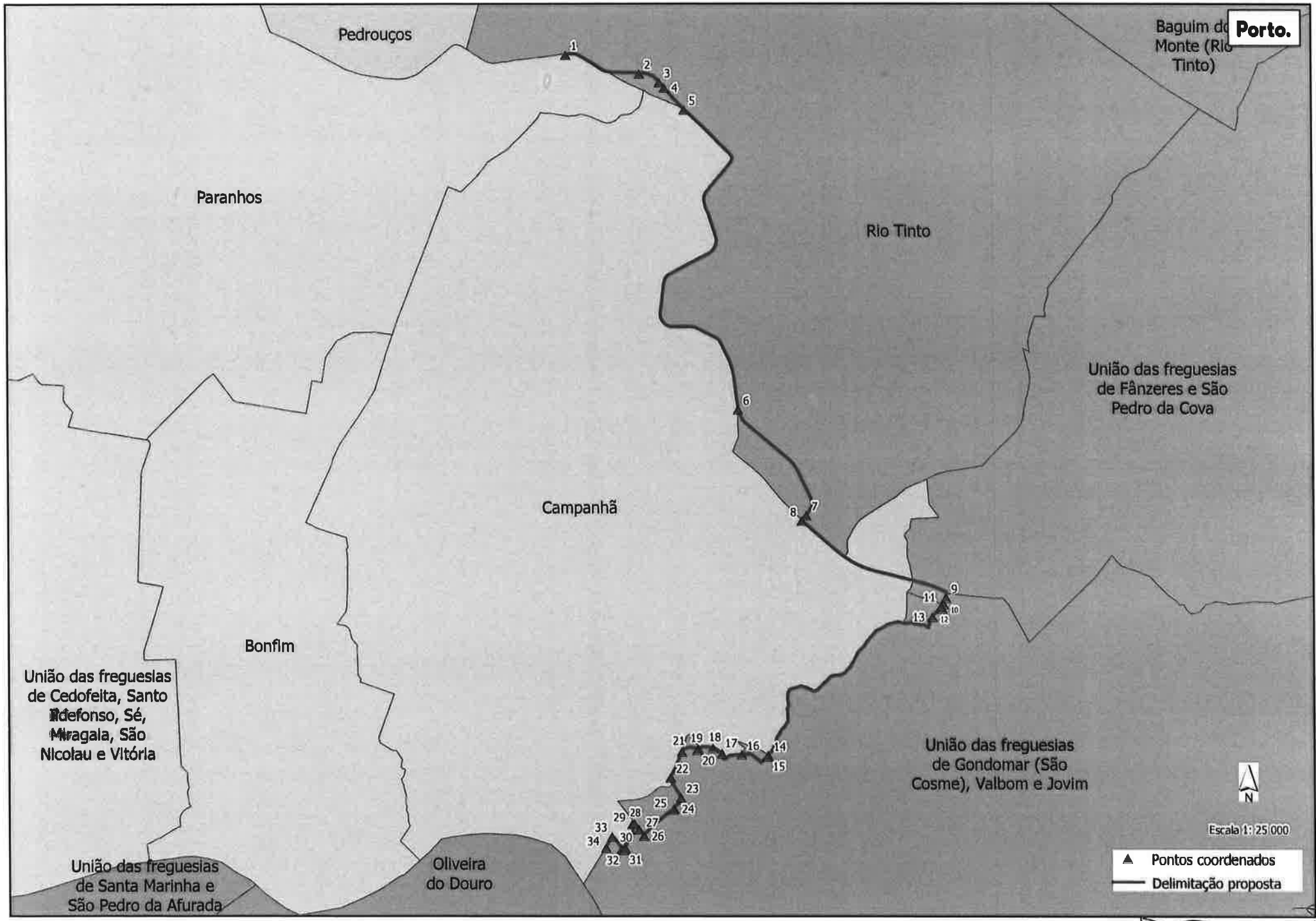
Ponto localizado no lancil junto ao Rio Douro.

LOCALIZAÇÃO DA MARCA NA CARTOGRAFIA:



TOPÓNIMO:

FREGUESIA: Campanhã



31 JAN 2025

63

64

31. JAN 2025

Liliana Cunha

De: CAOP <[redacted]>
Enviado: 19 de dezembro de 2024 17:03
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: Validacao_tecnica_do_PDA_RE: Alteração da CAOP | Porto - Gondomar
Anexos: Compara_PDA_Gondomar.xlsx

ATENÇÃO: Este email é de origem externa.

Se não reconhecer o remetente ou o conteúdo da mensagem, não clique em qualquer link, não abra documentos anexos e não responda ao email. Elimine-o de imediato.

Se tiver dúvidas, reencaminhe o email para a equipa de Ciberseguranca do Município *ciberseguranca@cm-gondomar.pt*.

Assunto: Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) entre as freguesias de *Rio Tinto*, *União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova* e *União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim* (do município de Gondomar) com a freguesia *Campanhã* (do município do Porto)

Boa tarde Exma. Senhora Liliana Cunha,

Relativamente ao assunto referido em epígrafe informamos V. Exa que, como é do V. conhecimento, a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º 164.º da Constituição da República Portuguesa. À Direção-Geral do Território (DGT) compete, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar nº 30/2012 de 13 de março, promover em coordenação com outras entidades a elaboração e conservação da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Os elementos relativos ao Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) entre as freguesias de *Rio Tinto*, *União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova* e *União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim* (do município de Gondomar) com a freguesia *Campanhã* (do município do Porto), deram entrada na Direção-Geral do Território (DGT) em 05 de novembro de 2024.

Foram analisados os seguintes elementos entregues:

- Memória descritiva
- Atas de reuniões
- Representação cartográfica
- Ficha de metadados
- ficheiro em formato shapefile do traçado proposto (shapefile de linhas)
- ficheiro em formato shapefile dos pontos que definem o traçado proposto (shapefile de pontos)

31 JAN 2025

A DGT procedeu à analise da componente técnica, no que respeita à componente gráfica da delimitação. Como resultado da análise (ver ficheiro *compara.xlsx*, em anexo), informamos que o processo está bem instruído e cumpre o que é exigido no documento "Orientações para a execução de um PDA".

Assim, o Parecer dado pela DGT é positivo.

(Obs. – apenas o ponto 29 apresenta uma diferença nas coordenadas apresentadas nos vários elementos apresentados, no entanto pouco relevante).

Mais se informa que a DGT só procederá à integração dos novos limites administrativos na CAOP após a sua fixação em diploma. A DGT integrará na CAOP a delimitação gráfica de acordo com a informação constante no diploma publicado e não integrará na CAOP informação relativa a limites que não cumpram os requisitos relativos à exatidão posicional e à cartografia de referência.

A DGT encontra-se à inteira disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou questões através do endereço [redacted]

Esta informação seguirá também por ofício para a Câmara Municipal de Gondomar.

Com os melhores cumprimentos,
A Equipa da CAOP
Direção-Geral do Território

De: [redacted]
Enviada: 5 de novembro de 2024 17:25
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Alteração da CAOP | Porto - Gondomar

Exmos. Srs.,

Na sequência de contacto prévio com a Dra. Sofia Miranda, envio os ficheiros com a componente técnica do PDA (memória descritiva, planta, informação geográfica) que foi preparada pelo Município do Porto em articulação com o Município de Gondomar.
Nesta fase, pretendíamos o vosso contributo no sentido de perceber se o documento responde ao estabelecido e se contém toda a informação necessária.

Gratos pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Liliana Cunha
Chefe de Divisão

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 538

GONDOMAR

www.cm-gondomar.pt
[redacted]

66

31. JAN 2025

De: Liliana Cunha
Enviada: 4 de novembro de 2024 11:20
Para: '[redacted]
Cc: '[redacted]
Assunto: Alteração da CAOP | Porto - Gondomar

Cara Dra. Maria João Matos,

Na sequência de contacto telefónico prévio, venho por este meio enviar a versão preliminar da proposta de delimitação administrativa que foi elaborada pelo Município do Porto na sequência dos trabalhos de articulação entre os dois municípios.
Uma vez que este documento irá acompanhar a proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Gondomar e da Assembleia Municipal do Porto, gostaríamos de realizar uma reunião telemática com a DGT para perceber se o documento responde ao estabelecido e se contém toda a informação necessária.
Sei que este não acompanha este tipo de procedimentos pelo que agradeço os seus bons ofícios para encaminhar este pedido ao serviço competente uma vez que não temos conseguido entrar em contacto com os serviços da DGT.
Mais informo que dou conhecimento do presente email à colega do Município do Porto que está também envolvida neste processo, Eng.ª Graça Araújo.

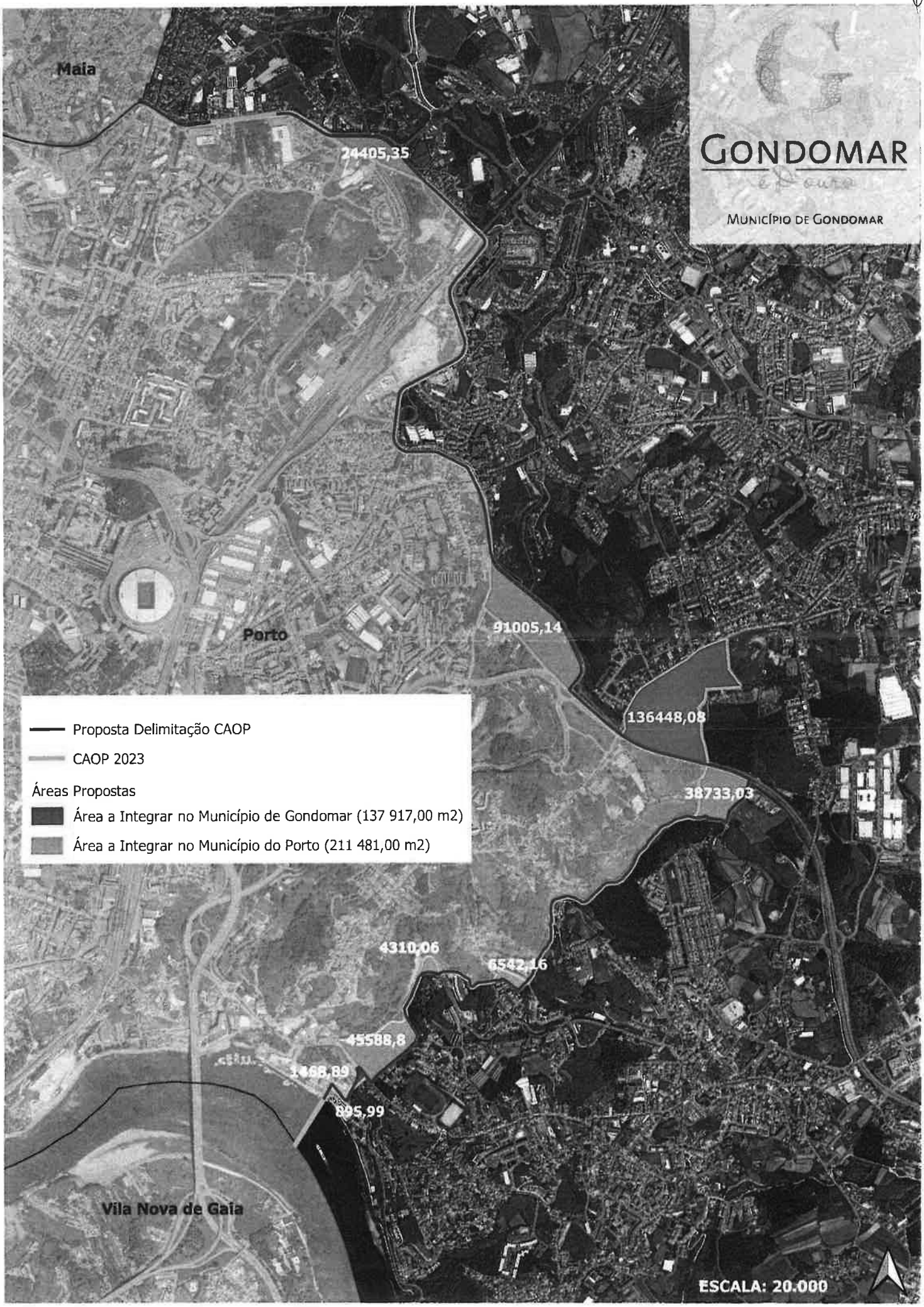
Grata pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Liliana Cunha
Chefe de Divisão

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 538
www.cm-gondomar.pt
[redacted]

31 JAN 2025


Maia
24405,35
GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Porto
91005,14
136448,08
38733,03
Proposta Delimitação CAOP
CAOP 2023
Áreas Propostas
Área a Integrar no Município de Gondomar (137 917,00 m2)
Área a Integrar no Município do Porto (211 481,00 m2)
4310,06
6542,16
45588,8
1468,89
895,99
Vila Nova de Gaia
ESCALA: 20.000

68

31. JAN 2025

PROPOSTA Nº _____
MANDATO 2021/2025

Assunto: "Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto"

Considerando que:

1) Os Municípios de Gondomar e Porto concordaram em iniciar uma proposta de delimitação administrativa, com o objetivo de encontrar um limite que reunisse o consenso de todas as partes;
2) No início do ano de 2024, resultante do trabalho conjunto desenvolvido entre os dois Municípios, foi encontrada uma solução de proposta de alteração da delimitação da CAOP.
3) Há necessidade da aprovação do órgão executivo e deliberativo das freguesias do Município de Gondomar, do procedimento da **Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto.**

Proponho que a Junta de Freguesia de Rio Tinto delibere:

1. Apreciação e votação a **"Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto"**.

2. Seja enviada a mesma para a Assembleia de Freguesia, para que o órgão delibere sobre a aprovação da **"Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto"**.

Rio Tinto, 13 de junho de 2024,

O Presidente da Junta de Freguesia,

DESPACHO	**DELIBERAÇÃO**
Rio Tinto. 13/06/2024	Aprovado unanimidade 13/06/2024

Proposta elaborada por: Isabel Machado

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO TINTO

MINUTA DA ATA Nº. 13
(MANDATO 2021-2025)

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas, teve início no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Rio Tinto, a Assembleia de Freguesia de Rio Tinto, reunida em Sessão Ordinária, tendo como Ordem de Trabalhos:

A. Período de Intervenção aberto ao público;

B. Período Antes da Ordem do Dia;

C. Período da Ordem do Dia:

1. Aprovação da **Ata n.º 12 (16-04-2024)**;
2. Apreciação do **Relatório de Atividades** da Junta de Freguesia, dos meses de **abril e maio de 2024**;
3. Apreciação e votação da: "**Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto**".

Passou-se ao **Ponto A -** Período aberto ao público: Usou da palavra a Senhora Sónia Ferreira, que colocou uma situação que se está a passar dentro do Cemitério n.º 1 de Rio Tinto.
Não existindo mais intervenções do público presente, o Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, a fim de esclarecer a questão colocada pela Sr.ª Sónia Ferreira.

Passou-se ao **Ponto B** - Período Antes da Ordem do Dia:
Usou da palavra o deputado **João Silva (BE)**, que apresentou um Voto de Solidariedade com o Povo da Palestina **(Doc. 1)**;
Teve a palavra a deputada **Isabel Oliveira (PS)**, saudou o público presente e apresentou um Voto de Louvor projeto – "Eu Sou um Herói" - **(Doc. 2)**;
Usou da palavra o deputado **Cláudio Oliveira (PS)**, saudou os presentes e apresentou um Voto de Congratulação – "10.º Aniversário da Universidade Sénior de Rio Tinto" - **(Doc. 3)**;
Teve a palavra o deputado **Adérito Machado (CDU)**, saudou todos os presentes e apresentou documentos à mesa para serem esclarecidas pelo Senhor Presidente da Junta;
Usou da palavra a deputada **Fátima Silva (CDU)**, apresentou um documento à mesa sobre a falta de limpeza na zona da Capela de Nosso Senhor dos Aflitos.
Usou da palavra o deputado **António Miguel (CDS)**.
Não havendo mais intervenções, por parte dos senhores deputados, foi dada a palavra ao **Senhor Presidente da Junta de Freguesia**, a fim de dar mais os esclarecimentos tidos por convenientes.

LARGO DO MOSTEIRO 4435-346 RIO TINTO
Tel. 224 890 287 • Fax: 224 804 399
assembleia.frequesia@riotinto.pt

De seguida, usou da palavra o deputado **Francisco Moura (PSD)**, que apresentou uma declaração de voto dizendo que o PSD se iria abster no documento n.º 2.
Teve a palavra o deputado **Nuno Lima (PS)** que esclareceu o sentido de voto de Louvor apresentado pelo PS.
Teve a palavra o deputado **Edison Pinheiro (CH)**, assim como o deputado **Cláudio Oliveira (PS).**

Doc. nº 1, **aprovada por maioria**, abstenção do CDS.

Doc. n.º 2, **aprovado por maioria**, abstenção do PSD.

Doc. N.º 3, **aprovado por unanimidade.**

Passou-se ao **Ponto C** - Período da Ordem do Dia

Ponto 1. Aprovação da Ata n.º 12 (16-04-2024) - Aprovada por **unanimidade**;

Ponto 2. Apreciação do Relatório de Atividades da Junta de Freguesia, dos meses de abril e maio de 2024 - Foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para esclarecimento deste ponto. Não existiram intervenções por parte dos deputados.

Ponto 3. Apreciação e votação da: "Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto"Apreciação e votação da: "Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto"–
Foi dada a palavra ao Senhor **Presidente da Junta de Freguesia**, para esclarecimento deste ponto. De seguida, usaram da palavra os deputados **Francisco Moura (PSD)** e **Fátima Pinto (CDU)**, que apresentaram declarações de voto.
O Senhor Presidente da Junta de Freguesia prestou mais alguns esclarecimentos. Colocado à votação foi **aprovado por maioria**, com os votos contra do PSD e abstenção da CDU.
A senhora Secretária da Mesa procedeu à leitura da minuta da ata desta Assembleia. Colocada à votação foi aprovada por unanimidade. De seguida, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados.

O Presidente da Mesa da Assembleia

Assinado por: Eugénio Joaquim Saraiva
Identificação: BI07662886
Data: 2024-06-25 às 17:06:21

(Dr. Eugénio Saraiva)

LARGO DO MOSTEIRO 4435-346 RIO TINTO
Tel. 224 890 287 • Fax: 224 804 399
assembleia.frequesia@riotinto.pt

31 JAN 2025

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

PROPOSTA

Procedimento com vista à alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, com vista à alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto

Nos termos da deliberação do Órgão Executivo, datada de 23 de julho de 2024, submeto ao Órgão que V. Ex.ª mui dignamente preside o *procedimento com vista à alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, com vista à alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto*, tendo em vista a sua aprovação, nos termos da alínea *j)* do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, 10 de setembro de 2024

O Presidente da União das Freguesias

(Dr. António Braz)

31 JAN 2025

Nota Justificativa

No cumprimento dos requisitos legais em vigor, o Órgão Executivo tem a honra de submeter à Assembleia de Freguesia, a proposta com vista à alteração dos limites territoriais entre a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (UF GVJ) e o Município do Porto, com base em uma análise rigorosa da atual delimitação constante na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). A CAOP é o instrumento oficial e legalmente reconhecido para a definição das fronteiras territoriais no território nacional, sendo fundamental para assegurar a integridade e coerência na gestão administrativa e territorial.

No caso específico da delimitação entre a UFGVJ e o Município do Porto, a necessidade de revisão surge de um desfasamento entre os limites oficiais estabelecidos pela CAOP e a realidade no terreno. Com o crescimento urbano e o desenvolvimento de novas infraestruturas, a delimitação administrativa estabelecida inicialmente já não reflete adequadamente as áreas habitadas, os espaços públicos e as infraestruturas de uso comum. Esse desfasamento gera dificuldades operacionais na gestão de serviços, como recolha de resíduos, manutenção de espaços públicos e intervenções urbanísticas, uma vez que essas responsabilidades podem estar mal distribuídas entre a UF GVJ e o Município Porto devido à indefinição ou incoerência nos limites territoriais.

A atualização dos limites na CAOP permitirá corrigir estas incongruências, criando uma delimitação mais adequada e ajustada à realidade atual das populações e das infraestruturas. Isto não só melhorará a eficiência administrativa, mas também facilitará a prestação de serviços públicos, eliminando potenciais conflitos de competência entre a UF GVJ e o Município Porto. Ao clarificar responsabilidades, evita-se a sobreposição de funções, garantindo que tanto o ambas as Instituições podem concentrar-se nas suas obrigações específicas e atender às necessidades das populações de forma mais eficaz.

Outro fator importante que origina a alteração da delimitação territorial é a necessidade de garantir que as políticas públicas sejam aplicadas de forma equitativa e justa. Com uma delimitação ajustada, será mais fácil planear e implementar programas de desenvolvimento local, distribuir fundos comunitários e nacionais, e garantir uma gestão sustentável dos recursos do território. Além disso, a revisão dos limites assegura que os investimentos em infraestruturas e serviços correspondem às áreas geográficas que realmente necessitam

dessas intervenções, evitando que certos territórios fiquem sem a devida atenção ou recebam investimentos desproporcionais.

A CAOP também é crucial para a atualização de vários registos administrativos, como os registos prediais, fiscais e eleitorais. Uma alteração na delimitação implica que estes sistemas de informação sejam devidamente ajustados, garantindo a precisão nos dados que sustentam a administração pública e a vida cívica. Assim, a revisão dos limites territoriais entre a UF GVJ e o Município Porto, contribuirá para a atualização correta destes registos, evitando erros que poderiam causar problemas legais ou administrativos no futuro.

Finalmente, é importante considerar o impacto que a delimitação territorial tem nas populações locais. A identidade territorial e o sentido de pertença dos cidadãos estão muitas vezes associados ao espaço geográfico onde vivem. Uma delimitação desatualizada pode gerar descontentamento ou confusão, especialmente quando as áreas em que as pessoas vivem e utilizam diariamente não correspondem aos limites oficiais. Ao ajustar a delimitação entre a União de Freguesias e o município, estará a ser promovida uma melhor integração das populações, garantindo que os cidadãos são atendidos administrativamente de acordo com a sua realidade diária.

Em suma, a atualização da CAOP e a consequente alteração da delimitação entre a UF GVJ e o Município Porto, são medidas necessárias para garantir uma gestão territorial eficiente, uma aplicação justa das políticas públicas e uma resposta adequada às necessidades das populações. Este processo assegurará que as realidades atuais são refletidas nos limites administrativos, melhorando a governança local e promovendo a coesão territorial.

Após a deliberação da Assembleia de Freguesia e posteriormente à Assembleia Municipal, o PDA será remetido à Direção-Geral do Território, para posterior deliberação pela Assembleia da República e publicação em Diário da República.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, 10 de setembro de 2024

O Presidente da União das Freguesias

António [illegible]

74

Proposta nº 37/RE/2024

ASSUNTO: Inicio de procedimento de alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, com vista à alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto

Considerando que:

A proposta de alteração de delimitação que envolve a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto é um tema de grande importância tanto para a administração local quanto para cidadão, em especial para os fregueses das zonas afetadas. Tem como principais aspetos as motivações para alteração de delimitação (económicas, administrativas, demográficas e infraestruturas); processo de proposta e aprovação (iniciativa, discussão publica e aprovação) e potenciais impactos (serviços públicos, identidade local e planeamento urbano).

Para tratar especificamente da proposta de alteração de delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim e o Município do Porto, foram considerados os seguintes pontos:

- LINHAS DE DELIMITAÇÃO – Definir claramente as novas fronteiras e analisar quais áreas serão transferidas de um município para outro;
- CONSULTAR AS PARTES INTERESSADAS – envolver moradores, empresas locais e outras partes interessadas no processo de consulta e organizar reuniões e debates públicos para discutir os prós e contras da proposta;
- ESTUDO DE IMPACTO – Realizar estudos detalhados para entender os impactos econômicos, sociais e ambientais da alteração e avaliar como as mudanças afetarão o planejamento urbano e rural, incluindo infraestruturas críticas.
- BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÕES – Identificar benefícios para ambos os municípios envolvidos e estabelecer possíveis compensações para qualquer município ou freguesia que possa ser desfavorecido pela mudança.

A proposta de alteração de delimitação foi um processo complexo que exigiu uma análise cuidadosa e a participação ativa da comunidade. Todas as partes interessadas foram ouvidas e os benefícios foram claramente articulados e compreendidos. O estudo já realizado forneceu uma base sólida para a decisão final, assegurando que as alterações propostas sejam benéficas para todas as partes envolvidas.

Proposta nº 37/RE/2024

Presente que à consideração do Executivo Camarário de Gondomar, a proposta que junto se anexa, sobre o assunto identificado em epigrafe, foi aprovado por *maioria*, cuja, a pronuncia sobre a matéria se pode ler junto do processo igualmente.

Face ao exposto é posto à consideração do órgão Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, na sua reunião datada de 23 de julho do presente ano, o qual deliberou por *unanimidade* aprovar os limites de área a integrar o Município de Gondomar de 137 917,00m2, tendo por base as seguintes diretrizes:

Parecer da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim

Antecedentes e Deliberações Anteriores:

1. **Câmara Municipal de Gondomar (CMG):**
   - Em reunião datada de 05 de abril de 2024, a Município de Gondomar, aprovou a proposta de alteração dos limites territoriais com os votos favoráveis dos vereadores do PS (7 votos), abstenção da CDU (1 voto) e votos contra do PSD (4 votos); Anexo I
2. **Executivo da União de Freguesias (UF GVJ):**
   - Em reunião datada de 12 de junho de 2024, o Órgão Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, aprovou por unanimidade à alteração proposta; Anexo II
3. **Assembleia de Freguesia (AF UF GVJ):**
   - Em reunião ordinária de 27 de junho de 2024, a AF rejeitou a proposta de alteração da CAOP, e apresentou declaração de Voto o PSD, A CDU e a IL (Anexo III), nos termos apresentados, cujos argumentos apresentados incluíram:
     - Perda de território.
     - Falta de fundamentação adequada por parte da União das Freguesia (UF GVJ), sendo considerada apenas uma transmissão da decisão da CMG.
     - Cópias do documento enviadas em preto e branco, dificultando a análise rigorosa pelos deputados da AF.

Assim sendo, e considerando ainda que:

a) A Direção Geral do Território (DGT) é a entidade com competência para a disponibilização da informação geográfica relativa à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);

b) Consultada a página oficial da DGT verifica-se que estão disponíveis todas as versões da CAOP em vigor desde 2001;

c) Verifica-se que, em 2001, o perímetro correspondente à freguesia de Valbom *(anexo_CAOP_2001.pdf)* tinha uma área de 4412785 m2 (aprox. 441ha);

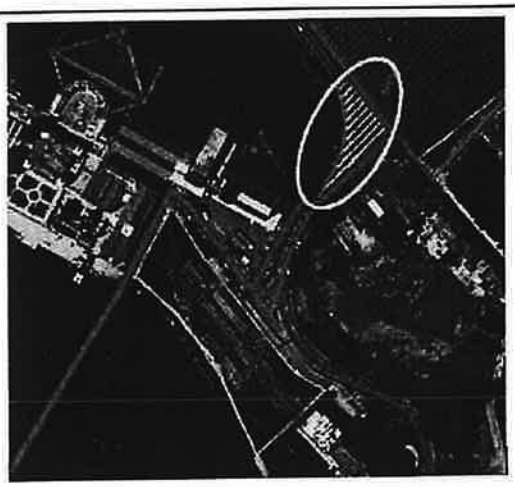
d) Mais se verifica que, relativamente ao limite administrativo com o concelho do Porto, no que se refere à área da União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, o mesmo foi alterado na CAOP de 2003 mantendo-se o limite na CAOP em vigor;

e) Em 2012, antes da entrada em vigor do diploma que estabeleceu as uniões de freguesias, o perímetro correspondente à freguesia de Valbom tinha uma área de 4386901 m2 (aprox. 438ha);

f) De acordo com a CAOP em vigor atualmente, o perímetro correspondente à "extinta" freguesia de Valbom *(anexo_CAOP_2023.pdf)* mantém a área identificada de acordo com a CAOP 2012;

A proposta de alteração dos limites administrativos que se pretende promover no perímetro correspondente à "extinta" freguesia de Valbom prevê a integração no concelho de Gondomar de uma área que corresponde à entrada de um arruamento de Gondomar e que, neste momento, está urbanisticamente menos qualificado por força dos limites administrativos existentes que não correspondem a limites físicos do local. A proposta prevê ainda a integração no concelho do Porto de 3 zonas designadamente, a Quinta de Villar D'Allen, uma zona a norte da rua Luís de Camões (EN209) com 2 habitações unifamiliares e uma área na Estrada da Granja cujo registo indica que pertencem ao concelho do Porto.

O quadro abaixo sintetiza as alterações à CAOP agora propostas para deliberação:

LOCALIZAÇÃO	A INTEGRAR NO CONCELHO DE:	FUNDAMENTAÇÃO:
	PORTO	Acerto pelo eixo de via
	GONDOMAR	Acerto pelo início da rua, permitindo assim a qualificação urbanística do espaço
	PORTO	Parcelas de terreno com registo no município do Porto

	PORTO	Acerto pelo eixo de via da EN209 (duas moradias servidas por infraestruturas do município do Porto)
	PORTO	Parcelas de terreno com registo no município do Porto
	PORTO	Parcelas de terreno com registo no município do Porto

Importa referir que a CAOP 2001, primeira realizada para o país, estava construída sobre várias bases de informação podendo, sobretudo nos limites entre freguesias dentro de um concelho, conter imprecisões.

Mais se informa que as alterações agora propostas entre os concelhos do Porto e Gondomar foram avaliadas de forma procurar sanar questões administrativas relativas às localizações dos registos das parcelas que têm vindo a causar transtornos à vida dos cidadãos.

Proponho que o projeto de parecer enviado seja retificado em conformidade com a informação atrás referida.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, 23 de julho de 2024

O Presidente União das Freguesias

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1. APROVAÇÃO DA ATA 29

Foi aprovada por unanimidade a publicação da ata 29 no sítio desta União de Freguesias.

2.2. DESPACHOS (conhecimentos e ratificação)

Apresentam-se, para conhecimento e ratificação, cópias dos despachos emitidos pelo Presidente ao abrigo da delegação de competências, conferida nos termos das alíneas qq) e rr) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os quais serão devidamente arquivados, ficando uma listagem anexa a esta Ata.

2.2.1. Atestados de situação económica

2.2.2. Atestados de vida

2.2.3. Atestados de residência

2.2.4. Certificações de Agregado Familiar

2.2.5. Assinatura de Contratos

O Órgão Executivo tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade ratificar os respetivos despachos.

2.3. OUTROS ASSUNTOS

2.3.1. CAOP – Proposta de alteração de delimitação com o Município de Gondomar (União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim) e o Município do Porto

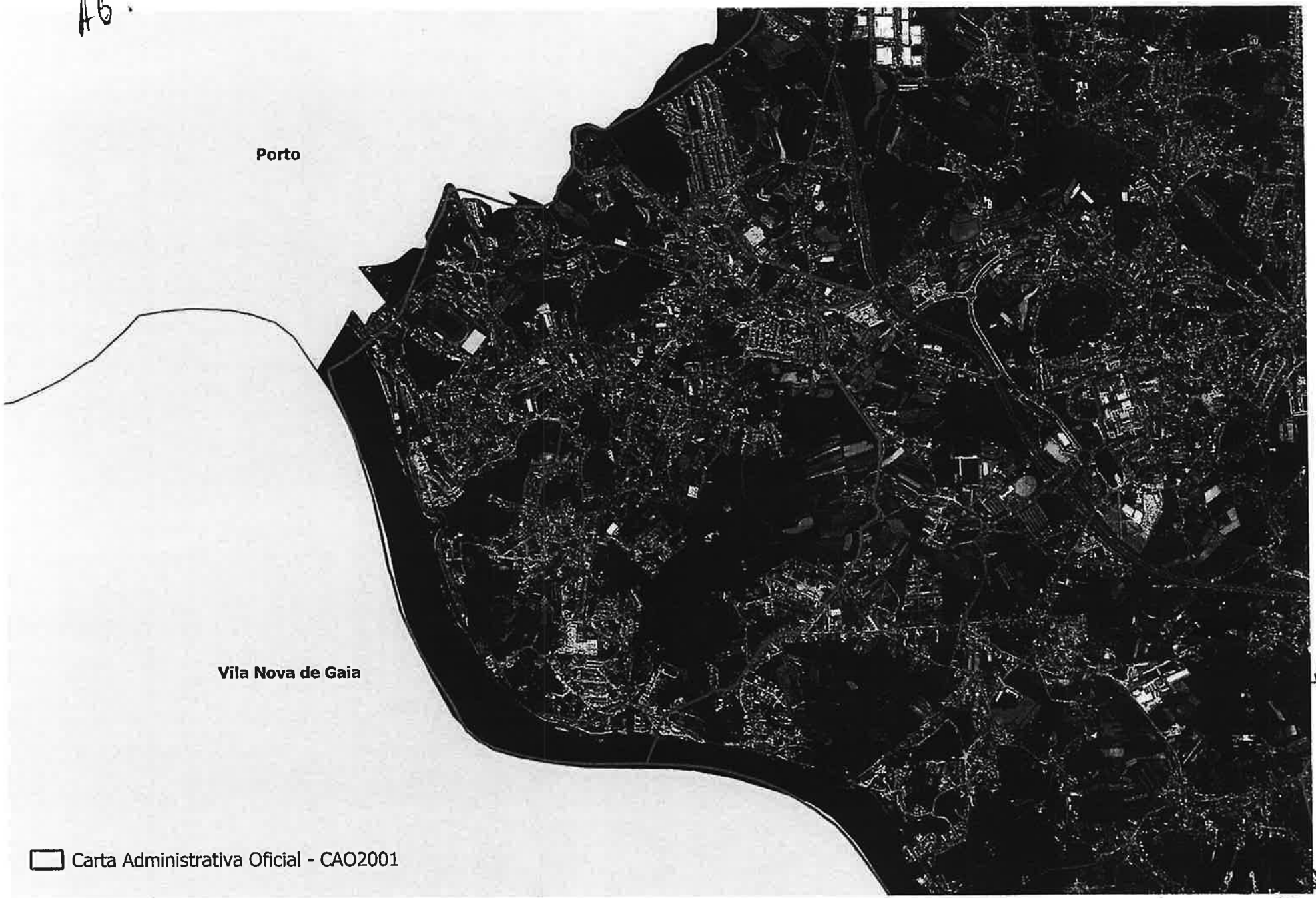
Presente que à consideração do Executivo Camarário de Gondomar, a proposta que junto se anexa, sobre o assunto identificado em epigrafe, foi aprovado por *maioria*, cuja, a pronuncia sobre a matéria se pode ler junto do processo igualmente. Foi posto à consideração do órgão Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim, na sua reunião datada de 23 de julho do presente ano, o qual deliberou por *unanimidade* e remeteu para a sessão seguinte da Assembleia de Freguesia, a qual rejeitou por maioria a proposta supramencionada, indicando falta de fundamento do seu acordo, e que os documentos enviados não eram legíveis (preto e branco), o que não permitia uma análise com rigor.

Edifício de Jovim
Rua Manuel Pinto Martins
T. 224 509 703

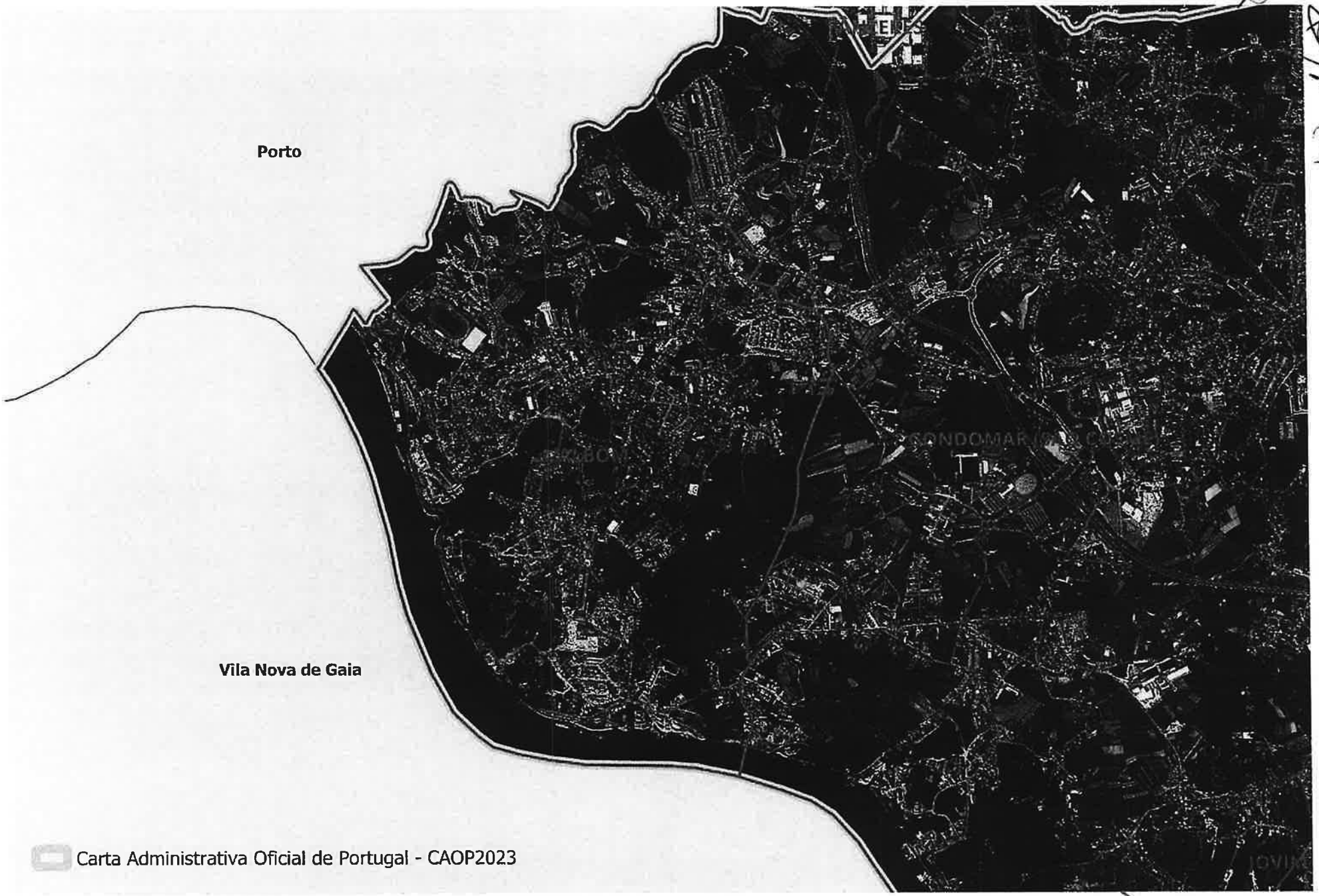
Edifício Sede
Rua da Igreja, 71 4420-164
T. 224 833 552
E. geral@uf-gvj.pt

Edifício de Valbom
Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 477
T. 224 648 760

A6.



31 JAN 2025


Porto
Vila Nova de Gaia
Carta Administrativa Oficial de Portugal - CAOP2023

31. JAN 2025

83

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

ANEXO I

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar

(S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto

31. JAN 2025

05. ABR 2024

84

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ALTERAÇÃO DA CAOP – CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL – ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E O MUNICÍPIO DO PORTO – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

——Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascensão, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Paula Moura's que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

——Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.——

31. JAN 2025

05. ABR 2024

85

56.

GONDOMAR
de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Inicio de procedimento de alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, com vista à alteração da delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto

Considerando que:

1. A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País sendo, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, da competência exclusiva da Assembleia da República a fixação de limites administrativos, incluindo a aprovação e publicação em Diário da República de qualquer alteração aos limites administrativos definidos na CAOP;

2. Por sua vez, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, é da competência da Direção Geral do Território (DGT) promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da CAOP;

3. Embora a fixação de limites administrativos seja da competência exclusiva da Assembleia da República, em relação à atualização de limites administrativos representados na CAOP, a DGT considerou que deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, a promover e a desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA);

4. Foi neste enquadramento que, em 2018, os Municípios de Porto e Gondomar, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração da CAOP, tendo por base as orientações da DGT.

Mais considerando que:

5. Os Municípios do Porto e de Gondomar concordaram em iniciar uma proposta de delimitação administrativa, com o objetivo de encontrar um limite que reunisse o consenso de todas as partes;

6. No início do ano de 2024, resultante do trabalho conjunto desenvolvido entre ambos os Municípios, foi encontrada uma solução de proposta de alteração da delimitação da CAOP.

31. JAN 2025

05 ABR 2024

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Uma vez deliberado o início do procedimento de alteração administrativa deverá a proposta ser submetida à aprovação dos diferentes órgãos executivos e deliberativos das respetivas Juntas de Freguesia:
   - Município do Porto: Junta de Freguesia de Campanhã;
   - Município de Gondomar: Junta de Freguesia de Rio Tinto, União de Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim e União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova;

8. Após aprovação das respetivas Juntas de Freguesia, o procedimento deverá ser aprovado pelas Câmaras e Assembleias Municipais de ambos os Municípios;

9. Após deliberação das Assembleias Municipais, o PDA estará em condições de ser remetido à DGT e a Assembleia da República para análise e respetiva publicação em diário da república.

Assim, propõe-se que:

Nos termos e a coberto do disposto na aliena k), do n.º 2, do artigo 25.º, e alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal do Porto delibere iniciar o Procedimento de Delimitação Administrativa, abrangendo a totalidade da área limítrofe dos Concelhos do Porto e de Gondomar.

Anexo:

Anexo I – Relatório - Definição dos Limites Administrativos;

Anexo II - Planta Geral Anexo;

Anexo III – Cronograma.

Gondomar, 2 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Marco Martins

31. JAN 2025

05. ABR 2024

Direção Municipal de Gestão do Território

CAOP

Definição dos Limites Administrativos.

GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País sendo, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, da competência exclusiva da Assembleia da República a fixação de limites administrativos, incluindo a aprovação e publicação em Diário da República de qualquer alteração aos limites administrativos definidos na CAOP.

Por sua vez, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, é da competência da Direção Geral do Território (DGT) promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da CAOP.

Considerando que a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa, a DGT determinou rever os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP, entendendo-se que doravante deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por **Procedimentos de Delimitação Administrativa** (PDA).

Assim, os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP decorre por iniciativa e responsabilidade das autarquias locais, obedecendo ao PDA definido pela DGT e com o seu apoio técnico, caso este se revele necessário.

Foi neste enquadramento que os Municípios do Porto e de Gondomar, no ano de 2018, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração do limite da CAOP entre os dois concelhos.

Este documento constitui a proposta final, elaborada pela Divisão de Planeamento, do Município de Gondomar, e pela Divisão Municipal de Informação Geográfica, do Município do Porto, sendo resultado de reuniões de concertação promovidas pela Senhora Vereadora Claúdia Vieira, Adjunta do Presidente para a Gestão do Território para o Planeamento Estratégico, do Município de Gondomar, e do Senhor Vereador Pedro Baganha, com os Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e Habitação, do Município do Porto.

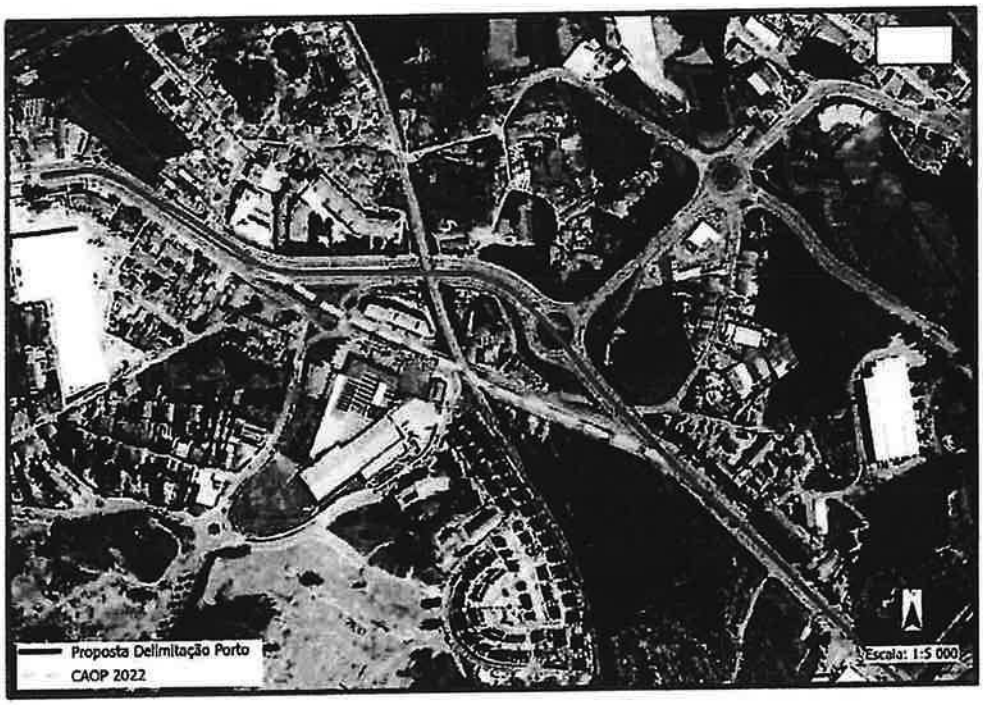
As análises foram efetuadas com base nos ficheiros e dados que o Município do Porto dispõe e nos ficheiros digitais enviados pelo Município de Gondomar, nomeadamente:

- Caop_2001.zip (contem ficheiro Caop_2001.shp);
- Caop_2022.zip (contem ficheiro Caop_2022.shp);
- Proposta_Delimitação.zip (contem ficheiro Proposta_Delimitação.shp);
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_CMG_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Delimitação_Comparativo_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_julho23-Prop_CMG_Areias_Prop2.pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Rebordãos(Circunvalação).pdf;
- Caop_Gondomar_Porto_Julho23-Prop_CMG_Valbom.pdf.

31. JAN 2025

05. ABR 2024

1. Norte da Estrada da Circunvalação



Esta área passará a integrar o Município do Porto.
O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 24 405,35m2.

2. Pêgo Negro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.
O limite foi definido pelo eixo da via da Estrada da Circunvalação e segue pelo limite norte do acesso ao Itinerário Complementar IC29 pela rotunda Nó das Areias.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 91 005,14 m2.

3. Areias



Esta área passará a integrar o Município de Gondomar.
Este limite teve como base as cadastrais produzidas, sendo que estas propriedades se encontram registadas no Município de Gondomar.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 136 448,08 m2.

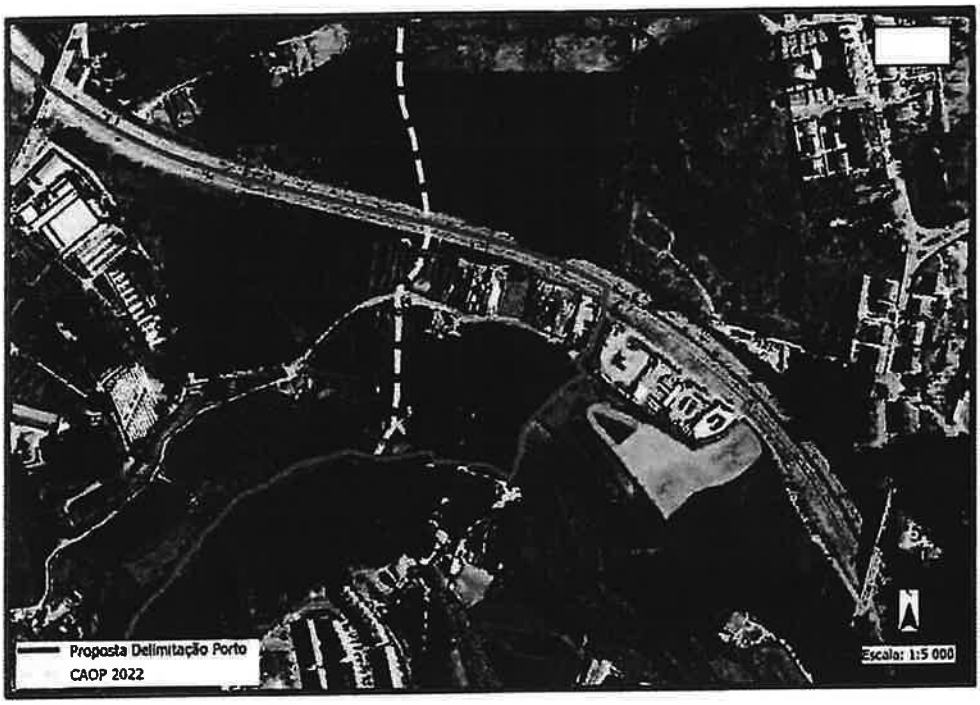
31. JAN 2025

05. ABR 2024

Direção Municipal de Gestão do Território

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Zona a sul das Areias



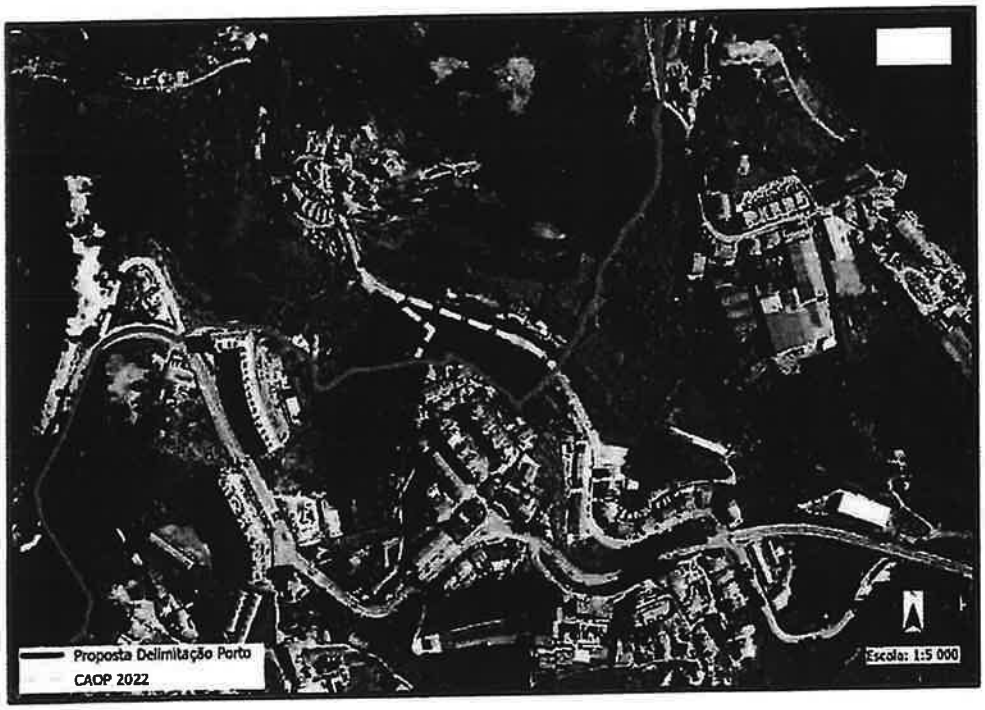
Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 38 733,03 m2.

5. Zona a sul da Rua Oito de Setembro



Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite foi definido pelo cadastro de propriedades que se encontram registadas no Município do Porto.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 6 542,16 m2.

6. Zona a sul da Granja - Estrada Nacional 209



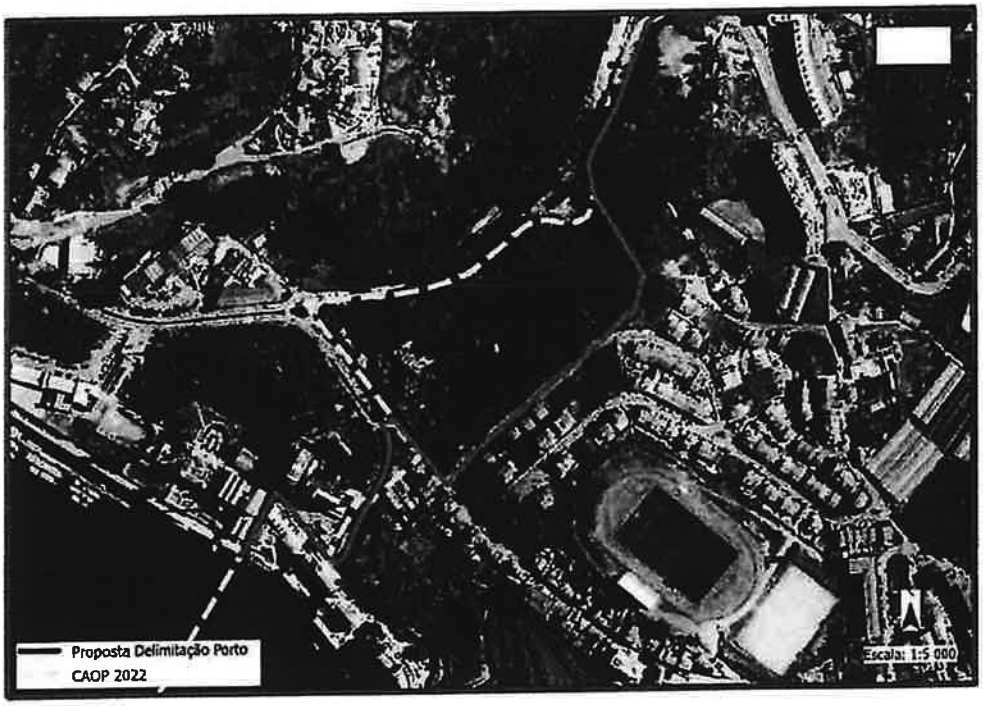
Esta área passará a integrar o Município do Porto.

O limite proposto foi definido pelo eixo da via a sul da Estrada Nacional 209.

Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área: 4 310,06 m2.

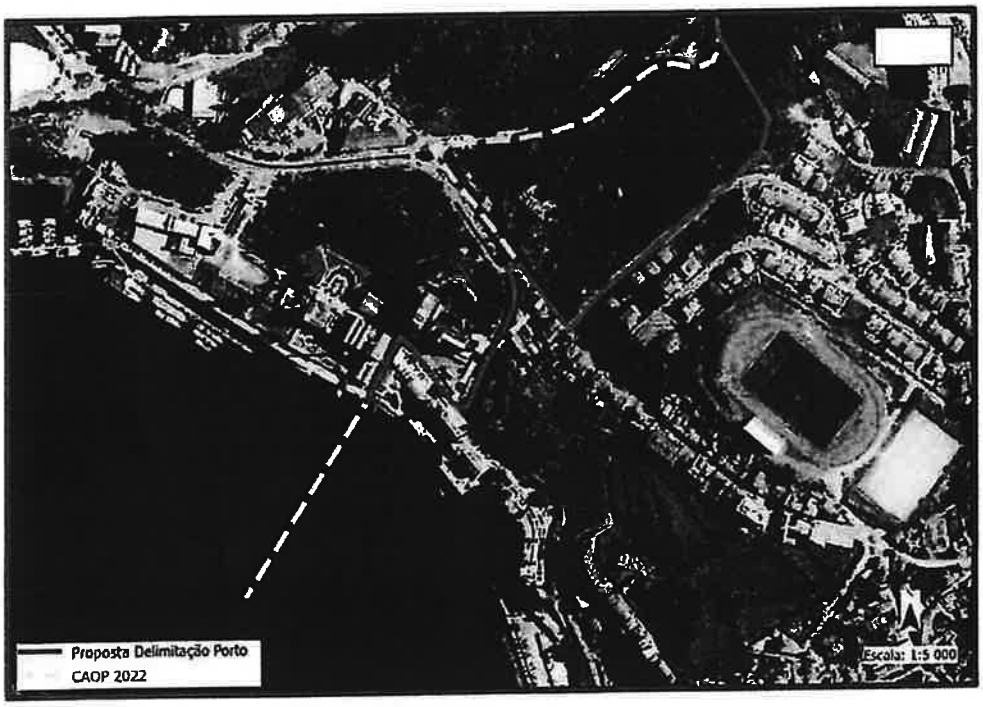
7. Quinta Villar d'Allen



A Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município do Porto.
O traçado deste limite teve em consideração a delimitação da propriedade da Quinta Villar d'Allen, resultante de levantamento topográfico entregue pelo proprietário, e o eixo de via a sul.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 45 588,80 m2.

8. Estrada Nacional 108



A área contigua à Quinta de Villar d'Allen passará a integrar o Município de Gondomar.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 1 468,99 m2.

A área mais a Sul passará a integrar o Município do Porto.
O limite proposto foi definido pelo eixo da via da Estrada Nacional 108.
Ambos os Municípios estão de acordo com esta alteração.

Área 895,99 m2.

Levantamento do número de fogos que integra cada município:

A integrar o município de Gondomar:

- 67 Fogos
- 1 Comércio/Serviços

A integrar o município do Porto:

- 68 Fogos
- 15 Comércio/Serviços

Na imagem seguinte apresenta-se a proposta de delimitação e respetivas áreas.

- Área a integrar no Município de Gondomar (137 917,00 m2)
- Área a integrar no Município do Porto (211 481,00 m2).

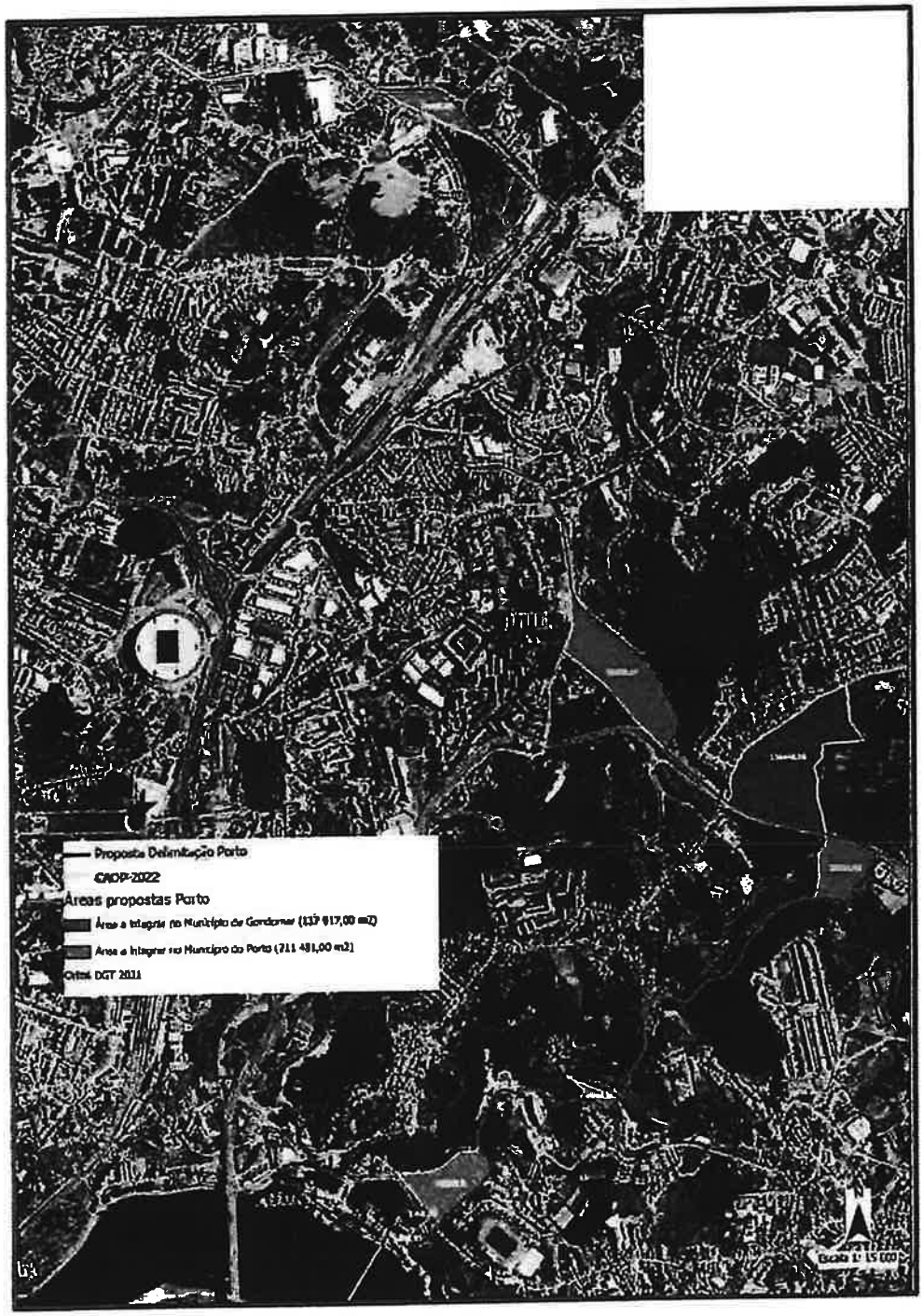
31. JAN 2025

05. ABR 2024

Direção Municipal de Gestão do Território

GONDOMAR

Município de Gondomar



31. JAN 2025

05. ABR 2024

TAREFAS	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho	
	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena	1ºQuinzena	2ºQuinzena
Reunião entre município do Porto e município de Gondomar														
Elaborar documento para levar a reunião do executivo para iniciar o procedimento														
Contactar DGT (caso exista necessidade)														
Início do Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA):														
i. Início dos levantamentos de campo														
ii. Relatório do PDA:														
- Ficha de metadados														
- Representação Cartográfica														
- Memória descritiva														
- Atas de todas as reuniões														
iii. Finalizar o documento que vai ser entregue a todos órgãos executivos e deliberativos														
Assembleia de freguesia de Campanhã (MP)														
Assembleia de freguesias: Rio Tinto, União de freguesias de S.Cosme,Valbom e Jóvim e União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova (MG)														
Reunião de Câmara e Assembleias Municipais de Porto e Gondomar														
Relatório submetido à Assembleia República e DGT em simultâneo														
Limites integrados na CAOP só após publicação em diploma legal														

31. JAN 2025

05. ABR 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

5 de abril de 2024

Declaração de Voto - Ponto 10

Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto – Início do procedimento – Proposta

A importância da matéria em análise careceria de suficiente informação justificativa das alterações previstas que permitisse, essencialmente, o adequado esclarecimento à população gondomarense, tando mais que se assiste a uma **diminuição do território de Gondomar**, por consideração que a área a integrar no Município de Gondomar é de **137 917,00 m2**, enquanto a área a integrar no Município do Porto será de **211 481,00 m2**.

Mais, não sendo patenteada qualquer urgência nessa alteração, não se concebe a insuficiência da informação constante da proposta, limitando-se a proposta a evocar o "***acordo***" entre os municípios de Gondomar e do Porto, sem fundamentar esta intenção de transação.

Nesses considerandos o PSD propôs que a proposta fosse diferida para uma próxima reunião de forma poder analisar esta e outra informação com toda a atenção que se impõe, o que não foi aceite pelo PS, argumentando que tinham acordado com o Porto levar o assunto a reunião e que se trata de iniciar o procedimento.

Certo é que, com a parca informação disponibilizada, é evidente que o município de Gondomar inicia este procedimento numa situação de grande desvantagem, perdendo 1 fogo e 14 comércio/serviços e uma significativa área de território, na ordem dos 73 564,00 m², sendo, pois, muito difícil compreender como pode o PS aceitar esta situação.

Não tendo sido acolhida a proposta do PSD para diferir a discussão e deliberação, e a importância que esta situação tem para o território, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo

Paula Mourão

31. JAN 2025

05. ABR 2024

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 10 – *Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto – Início do procedimento – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos "*Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto – Início do procedimento*", a vereadora da CDU teceu as seguintes considerações:

1) Dada a complexidade da temática, no nosso entender, a maioria PS não forneceu todas as informações necessárias para uma análise rigorosa da proposta apresentada.

2) Este processo, de acordo com o que está plasmado na proposta, teve início em 2018 – "*Foi neste enquadramento que, em 2018, os Municípios de Porto e Gondomar, decidiram iniciar os trabalhos inerentes à alteração da CAOP, tendo por base as orientações da DGT.*" Chegados a 2024, os eleitos da CDU nas assembleias de freguesia, na câmara e na assembleia municipal nunca foram informados/auscultados sobre este assunto, assim, pensamos que dada a relevância do mesmo, seria pertinente que as forças políticas fossem envolvidas nesta proposta da alteração da delimitação entre os concelhos de Gondomar e do Porto.

3) Reforçamos a ideia que este assunto é complexo, assim parece-nos igualmente que o espaço temporal para análise foi bastante exíguo (3 dias), mas do que lemos Gondomar "perderá" cerca de 100 000 m², sendo também significativa a diminuição de estabelecimentos de comércio/serviços no concelho.

Neste sentido, a vereadora da CDU carece de mais dados e tempo para analisar com rigor esta proposta, por isso, opta pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 05 de Abril de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

31. JAN 2025

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

ANEXO II

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar

(S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto

2.5.3. CAOP - proposta de alteração de delimitação entre o Município de Gondomar (União de Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim) e o Município do Porto

O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos relativos à proposta de alteração de delimitação com o Município de Gondomar União de Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim (MG e deliberou por unanimidade aprovar os referidos documentos e remetê-los para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, na sua próxima sessão, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.5.4. Tolerância de Ponto São João

O Órgão Executivo atendendo às festividades de São João, deliberou conceder tolerância de ponto aos seus trabalhadores no dia 24 de junho de 2024, com exceção dos serviços de cemitérios, Posto CTT, Espaço Cidadão e limpeza de rua. Para produzir os devidos efeitos delega no Gabinete de Apoio a este Órgão a redação do edital.

3. PERÍODO DEPOIS ORDEM DO DIA

Edifício de Jovim
Rua Manuel Pinto Martins
T. 224 509 703

Edifício Sede
Rua da Igreja, 71 4420-164
F. 224 833 552
E. geral@uf-gvj.pt

Edifício de Valbom
Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 477
T. 224 648 760

31. JAN 2025

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

ANEXO III

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

alteração da delimitação entre a União das Freguesias de Gondomar

(S. Cosme) Valbom e Jovim e o Município do Porto

31. JAN 2025

MINUTA DE ATA – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

--- Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim em sessão ordinária, no Salão Nobre do Edifico Sede de Gondomar (São Cosme), com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------

A – Intervenção do Público

B – Período Antes da Ordem do Dia

C – Período da Ordem do Dia:

1 – Discussão e Votação da ata da sessão ordinária (23.04.2024);

2 – Informação apresentada pelo Presidente sobre as atividades desenvolvidas;

3 – Apreciação, Discussão e Votação da 1ª Alteração Orçamental Modificada – 2024 (Revisão Orçamental);

4 – Apreciação, Discussão e Votação CAOP – Proposta de alteração de delimitação entre o Município de Gondomar (União das Freguesias de São Cosme, Valbom e Jovim) e o Município do Porto;

--- A PRESIDENTE DA MESA abriu a sessão pelas vinte e uma horas e trinta e quatro minutos. ----------

--- Verificou-se a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as): Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira; Pedro Miguel Soares da Silva; Cátia Alexandra Rocha dos Santos Gregório; Manuel Fernando Martins Marques; João Pedro Pereira dos Reis; Ana Sofia Cardoso Bandeira; Luís Filipe Ramos Fernandes; Pedro Miguel dos Santos Ferreira; Daniel Filipe Torres Monteiro; Defensor de Oliveira Sousa; José Miguel Pereira Torres; Manuel Alves Pinto; Patrícia Inês Costa da Silva; Maria Olinda Soares Moura; Irina João Ribeiro de Azevedo Gonçalves; Maria de Lurdes Pinto; Albertina do Carmo Félix Miranda Ferreira; Carlos Eduardo Aranha e Costa; Vítor Manuel Moreira de Castro; Alexandra Maria Lopes de Oliveira Mendes e Sara Cristina Oliveira dos Santos. ----------

--- Verificou-se a ausência dos(as) Senhores(as) Deputados(as): Raquel Susana Valente do Rêgo (PS); Joana Sofia de Sousa Figueiredo (PS), Sílvio Daniel da Silva Carvalho Monteiro (PS), José Luís da Silva Gonçalves Oliveira (PPD/PSD) e Marlene Sofia de Sousa Santos (BE), que apresentaram justificação, tendo sido substituídos(as) pelos(as) Senhores(as) Deputados (as) Defensor de Oliveira Sousa (PS); Patrícia Inês Costa da Silva (PS); Irina João Ribeiro de Azevedo Gonçalves (PS), que, por sua vez, substituiu o Deputado António José Duarte (PS), que apresentou o seu pedido de renúncia; João Pedro Pereira dos Reis (PPD/PSD) e Sara Cristina Oliveira dos Santos (BE). Faltou igualmente a Deputada Alexandra Maria Lopes de Oliveira Mendes (CH) a qual, até ao momento, não apresentou justificação. ---

--- Confirmada a existência de quórum, a Presidente da Assembleia iniciou saudando todos os presentes e declarou aberta a sessão. ----------

--- A – Intervenção do Público ----------

--- Aberto o Período de Intervenção do Público presente, intervieram os(as) Senhores(as) Joana Dias (São Cosme), Júlia de Oliveira (São Cosme), Fernando Oliveira (Valbom) e Paulo Gandra (São Cosme). ----------

--- O Senhor Presidente respondeu às questões colocadas. ----------

--- B – Período Antes da Ordem do Dia ----------

--- Aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, intervieram os(as) Senhores(as) Deputados(as): Manuel Marques (PPD/PSD); Manuel Alves (CDS-PP); Carlos Costa (IL); Luís Filipe Fernandes (CDU), Cátia Santos (PPD/PSD) e Vítor Castro (PS). ----------

--- O Senhor Presidente respondeu às questões colocadas. ----------

--- Concluídas as intervenções, a Senhora Presidente da Mesa procedeu à votação dos documentos apresentados no Período de Antes da Ordem do Dia, pela ordem de chegada à Mesa. ----------

--- Moção (IL), intitulada "Pela criação de um espaço de estudo com horário alargado", a qual posta à votação, foi aprovada por maioria, com nove (9) abstenções (PS) e onze (11) votos a favor (5 PPD/PSD; 1 CDS/PP; 2 CDU; 2 BE e 1 IL). ----------

--- O PS e a CDU ficaram de apresentar declaração de voto. ----------

--- Moção (PPD/PSD) intitulada "Limpeza Urbana", a qual posta a votação, foi aprovada por maioria, com (9) abstenções (PS) e onze (11) votos a favor (5 PPD/PSD; 1 CDS/PP; 2 CDU; 2 BE e 1 IL). ----------

--- O PS e a CDU ficaram de apresentar declaração de voto. ----------

--- Moção (PS) intitulada "António Costa, presidente do Conselho da Europa", a qual posta a votação, foi aprovada, com dez (10) abstenções (5 PPD/PSD; 1 CDS; 2 CDU e 2 BE), nove (9) votos a favor (PS) e um (1) voto contra (IL). ----------

--- O PPD/PSD, a CDU e a IL ficaram de apresentar declaração de voto. ----------

--- C – Período da ordem do dia ----------

--- 1. Discussão e Votação da ata da sessão ordinária (23.04.2024); ----------

--- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria , com treze (13) votos a favor (PS; PPD/PSD; CDS/PP; BE e 1 IL) e os votos contra da CDU. ----------

--- Nos termos do nº 3, do Artigo 34° do Código de Procedimento Administrativo, não participaram na votação os(as) Senhores(as) Deputados(as) João Pedro Pereira dos Reis (PPD/PSD); Daniel Filipe Torres Monteiro (PS); José Miguel Pereira Torres (PS); Manuel Pinto Alves (CDS/PP) e Sara Cristina Oliveira dos Santos (BE), por não terem estado presentes na sessão. ----------

--- 2. Informação apresentada pelo Presidente sobre as atividades desenvolvidas; ----------

--- Interveio o Senhor Deputado Carlos Costa (IL). ----------

--- O Senhor Presidente respondeu às questões colocadas. ----------

--- 3 – Apreciação, Discussão e Votação da 1.ª Alteração Orçamental Modificada – 2024 (Revisão Orçamental);

--- Intervieram os(as) Senhores(as) Deputados (as) Olinda Moura (CDU); Manuel Marques (PPD/PSD) e Carlos Costa (IL). ----------

--- O Senhor Presidente respondeu às questões colocadas. ----------

--- VOTAÇÃO: Aprovado por maioria, com dois (2) votos contra (CDU), nove (9) abstenções (5 PPD/PSD; 1 CDS/PP; 2 BE e 1 IL) e nove (9) votos a favor (PS).----------

--- O PPD/PSD, a CDU, o BE e a IL ficaram de apresentar declaração de voto. ----------

--- 4 – Apreciação, Discussão e Votação CAOP – Proposta de alteração de delimitação entre o Município de Gondomar (União das Freguesias de São Cosme, Valbom e Jovim) e o Município do Porto; ----------

--- Intervieram os(as) Senhores(as) Deputados(as): Cátia Santos; Carlos Costa; Olinda Moura e Sara Santos. -----

--- VOTAÇÃO: Rejeitada, com onze (11) votos contra (5 PPD/PSD; 1 CDS/PP; 2 CDU; 2 BE e 1 IL) e nove (9) votos a favor (PS).----------

--- O PPD/PSD, a CDU, o BE e a IL ficaram de apresentar declaração de voto. ----------

--- Esgotada a Ordem de Trabalhos, foi esta minuta lida e aprovada por unanimidade. ----------

--- A sessão foi encerrada eram zero horas e cinco minutos. ----------

A PRESIDENTE DA MESA

O PRIMEIRO SECRETÁRIO

A SEGUNDA-SECRETÁRIA

Catia Rocha Santos

Digitally signed by Catia Rocha Santos
Date: 2024.09.11 11:56:45 +01'00'

31. JAN 2025

Sessão AF UF Gdm 27/06/2024

iniciativa liberal

Declaração de voto – Ponto 4 da Ordem do Dia

Apreciação, Discussão e Votação CAOP - proposta de alteração de delimitação entre o Município de Gondomar (União de Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim) e o município do Porto

A proposta de alteração de delimitação aqui apresentada e discutida é uma proposta que é inqualificável para dizer o mínimo.

Em primeiro lugar, não existe uma proposta do órgão executivo da União de Freguesias, mas sim um remeter directo da proposta do executivo municipal para aqui, sem contemplar qualquer nota justificativa ou um parecer favorável com argumentos plausíveis para a opção aqui a tomar por parte do executivo da União.

De seguida, a própria proposta da Câmara é inapresentável. Os mapas que a acompanham são indecifráveis e a explicação das parcelas de território que são de Gondomar ou do Porto podem ser mais facilmente vistas em peças jornalísticas divulgadas na comunicação social em abril último do que na proposta. Isto é uma falta de respeito não só com os eleitos para os diversos órgãos que se têm de pronunciar relativamente a esta questão, como também – e principalmente – com os eleitores que em nós confiaram o seu voto e aos quais temos de prestar contas.

Para acrescentar a isto, em momento algum são dadas outras justificações que não a "negociação entre os dois Municípios". Apesar de ser factualmente verdade, há outros pontos a justificar, nomeadamente o porquê de esta questão estar a ser discutida nesta altura se já era vontade, por exemplo, do edil do Porto nos anteriores dois mandatos.

Por último, o que, de facto, esta proposta implica. Do que é compreensível a olho nu, a União de Freguesias, e em particular a freguesia de Valbom, irá perder uma importante parcela de território onde se localiza a Quinta Villar D'Allen, um património qualificado como de interesse público e de um valor assinalável do ponto de vista turístico.

A verdade é que, em momento algum, o Município ou a União de Freguesias, ao contrário do que o Município do Porto fez, lutou por esta infraestrutura. Um Município que tornou público ter como objectivo potenciar o pelouro do turismo ignorou completamente uma riqueza do nível da Quinta Villar D'Allen, optando por desperdiçar milhares de euros para que Gondomar fosse pano de fundo em telenovelas e séries televisivas em vez de explorar equipamentos de real valor para essa área.

31. JAN 2025

iniciativa liberal

Em suma, a proposta aqui discutida é um conjunto de trapalhadas com as quais a Iniciativa Liberal não pode ser conivente. Há muitas mais questões do que respostas, existe mais obscuridade que transparência – e isso não pode ser aceitável.

Tendo em conta estes argumentos, a Iniciativa Liberal vota **CONTRA** esta proposta.

O Deputado à Assembleia da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim da Iniciativa Liberal,

Carlos Eduardo Costa

31 JAN 2025

Sessão AF UFGV 27/06/2024

CDU
PCP-PEV

Coligação Democrática Unitária
U. F. Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Declaração de Voto

Ponto 4. – Apreciação, Discussão e Votação da CAOP – Proposta de alteração de delimitação entre o Município de Gondomar (União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim) e o Município do Porto

A Freguesia de Valbom que integra esta União de Freguesias é a mais pequena do Município de Gondomar em termos territoriais. Tem cerca de 4 Km^2. Ao longo dos anos tem perdido muitas das suas valências e características que sustentaram a sua elevação a cidade em janeiro de 2005. Lamentavelmente, Valbom não tem merecido, por parte dos autarcas que a têm governado, a atenção e a deferência que a sua população tanto necessita.

Por esse país fora, pequenos territórios são postos no mapa do desenvolvimento por incentivo, trabalho e competência dos seus autarcas. Valbom está em rumo contrário. É já enorme a lista dos recursos que Valbom tem perdido e que fundamentaram em 2005 a sua elevação a cidade: a pesca, as indústrias de ourivesaria e mobiliário, as dependências bancárias, a capela da Nª Senhora do Rosário, as associações que deixaram de existir. Podia ler-se nessa fundamentação o seguinte: "a agricultura, o comércio, o artesanato, bem como outras indústrias, em particular as de curtumes, metalomecânica, panificação e de artefactos de couro, constituem no seu conjunto as de maior implantação". Em 2024, quase vinte anos depois, Valbom perdeu muitos destes argumentos que lhe permitiram ser cidade. E como se não chegasse, vai perder território. Cerca de quatro hectares e meio.

A Carta Administrativa Oficial de Portugal vigente integra a Quinta de Villar d'Allen no Município de Gondomar, na Freguesia de Valbom. Uma parte dessa Quinta encontra-se urbanizada e em terrenos que eram seus construiu-se o Complexo Desportivo de Valbom. A parte que ainda subsiste *integra uma casa solarenga construída no século XIX de planta rectangular, com fachada central de piso térreo e andar nobre. O portão ostenta um pequeno brasão em ferro representando os símbolos heráldicos dos Allen. A quinta é ainda propriedade da família Allen e alberga um horto particular; o horto de Villar d'Allen. Alguns dos exemplares de plantas, árvores e arbustos ali existentes foram pela primeira vez introduzidos em Portugal por João Allen e seu filho Alfredo Allen, notável paisagista e botânico, responsável pelos projectos dos jardins da Cordoaria e do Palácio de Cristal. As camélias da quinta granjearam fama e obtiveram diversos prémios em concursos realizados no Porto. Nos jardins são ainda de destacar a balaustrada, fontanários, cascatas, arcadas, repuxos, lagos e pontes.*

CDU-Gondomar | Rua Serafim Rosas 257, 4420-329 Gondomar | T: 224832031 |
| gondomar.cdu@gmail.com | http://www.facebook.com/cdugondomar |

31. JAN 2025

CDU
PCP-PEV

Coligação Democrática Unitária
U. F. Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

É este património histórico e ambiental da freguesia de Valbom que o Município de Gondomar quer dar ao Município do Porto no âmbito do Procedimento de Delimitação Administrativa. Assim mesmo. Sem regatear, sem ter em conta os interesses das populações e dos territórios.

A CDU vota CONTRA esta proposta

Valbom, Assembleia de Freguesia da UFGVJ, em 27 de junho de 2024,

Os eleitos da CDU

Maria Olinda Moura,

Luís Fernandes

CDU-Gondomar | Rua Serafim Rosas 257, 4420-329 Gondomar | T: 224832031 |
| gondomar.cdu@gmail.com | http://www.facebook.com/cdugondomar |

31 JAN 2025

Sessão AF UFGVJ
27/06/2024

PSD GONDOMAR

DECLARAÇÃO DE VOTO

PONTO 4 – APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO CAOP - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR (UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. COSME, VALBOM E JÓVIM) E O MUNICÍPIO DO PORTO

A proposta em apreço foi remetida à Assembleia de Freguesia sem qualquer explicação ou enquadramento do tema. Este Executivo limitou-se anexar a proposta da Câmara Municipal e dos documentos a ele anexos, sendo as fotografias neles insertas de tão fraca qualidade que não é possível identificar as alterações sugeridas/propostas.

Sendo esta União de Freguesias uma das visadas nesta alteração não poderia nem deveria este Executivo remeter a proposta nos termos em que o fez. Não pode limitar-se a remeter uma cópia da CMG sem qualquer nota explicativa ou informação sobre o tema.

Sabemos que a nível Camarário e da Assembleia Municipal o PS tem a maioria necessária para aprovar sozinho estas alterações, mas a população desta União de Freguesias deveria ter sido auscultada sobre tal procedimento, nomeadamente a população da Freguesia de Valbom que vai perder uma significativa área de terreno.

A importância da matéria em análise carecia de suficiente informação justificativa das alterações previstas que permitisse, essencialmente, o adequado esclarecimento à população Gondomarense, e em especial aos fregueses da UFGVJ, tanto mais que se assiste a uma diminuição do território desta União de Freguesias, por consideração à área a integrar a mesma provindo esse território Município do Porto.

Mais, não sendo patenteada qualquer urgência nessa alteração, não se concebe a insuficiência da informação constante da proposta, limitando-se esta proposta a invocar o acordo entre municípios de Gondomar e do Porto, sem fundamentar esta intenção de transação.

Não podem os eleitos pelo PPD/PSD, tomar uma posição sem quaisquer elementos que, de forma sustentada, justifiquem a perda significativa de território e património para as gentes de Gondomar, Valbom e Jovim.

31. JAN 2025

PSD GONDOMAR

Assim, não podem os eleitos pelo PPD/PSD votar de outra forma que não **CONTRA** esta proposta de alteração em sério prejuízo dos fregueses desta União de Freguesias.

O GRUPO PARLAMENTAR PPD/PSD,

Manuel Marques

Cátia Rocha Santos

Pedro Miguel Silva

Albertina Ferreira

João Reis

31 JAN 2025

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S.COSME), VALBOM E JOVIM

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Alteração da CAOP

Alteração de delimitação com o Município de Gondomar, União de freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim (MG)

APROVAÇÃO

ANO 2024

Datas das Deliberações	
União das Freguesias	*Assembleia de Freguesia*
23 – 07 - 2024	19 - 09 - 2024

Órgão Executivo	*Órgão Deliberativo*

31 JAN 2025

116

Minuta Ata 19

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, no edifício da Junta da União das Freguesias, em S. Pedro da Cova, em sessão ordinária, conforme aviso convocatória, regularmente enviada e devidamente publicitada, a Assembleia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

A

1. Intervenção do Público;

B

1. Período de antes da Ordem do dia;

2. Período da Ordem do Dia;

2.1. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior

2.2. Apresentação, discussão e votação da Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto.

2.3. Informação da atividade operacional desenvolvida pela Junta de Freguesia e situação Financeira até 31 de maio de 2024

2.4. Assuntos de interesse local.

Verificado o quórum, iniciaram-se os trabalhos, tendo a Assembleia deliberado:

Votação da ata 18

A mesma foi aprovada por maioria dos presentes na sessão anterior (de acordo com o artigo 34 – Código Procedimento Administrativo).

Voto contra BE – Apresentada Declaração de Voto.

Votação da Alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal – Alteração da Delimitação entre o Município de Gondomar e o Município do Porto.

	PS	CDU	PSD	BE	CHEGA	TOTAL
A Favor	6					6
Contra			3			3
Abstenção		6		1		7

Ausência de 2 Deputados do PS que não se encontravam em sala no momento da votação.

Aprovada por Maioria

Com a conclusão de todas as intervenções e esgotados os assuntos; a Presidente da Mesa da Assembleia agradece a todos os presentes as intervenções, dando por encerrada a sessão, quando eram vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

31. JAN 2025

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

CERTIDÃO

Susana do Carmo Tasca Pereira, secretária da Assembleia de Freguesia de Campanhã, certifica para os devidos efeitos, que, em cumprimento da alínea j) nº 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea g) nº 1 do artigo 9º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, foi aprovada por unanimidade, em Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2024, a proposta do CAOP (Carta Administrativo Oficial de Portugal), sobre delimitação do Concelho do Porto (Freguesia de Campanhã) e o Concelho de Gondomar.

Porto, 2024-12-27

A Secretária da Assembleia,

Susana Pereira

Susana Pereira

31 JAN 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
31 de janeiro de 2025
Declaração de Voto - Ponto 2

Alteração dos limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) entre o Concelho de Gondomar e o Concelho do Porto – Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

Perante as generalidades, publicamente alardeadas, sem esclarecimento cabal, nomeadamente quanto às vantagens deste "acordo" para o território de Gondomar, o PSD considera que a presente proposta continua a não explicar a correspondente iniciativa, tida em 05 de abril de 2024, pelo partido socialista.

Reiterada a questão sobre que vantagens existem para Gondomar e quais os critérios e racional tidos para a definição dos novos limites, nomeadamente a lógica tendente à linha coincidente com a circunvalação, a maioria socialista alegou que é essa a linha acordada quando na verdade não é, inclusivamente percecionou-se a relevante perda da área de Valbom e que existe delimitação quase linear na zona a sul das Areias e zona a sul da rua Oito de Setembro, supostamente coincidente com uma "linha de água", consagrando assim, de forma definitiva, o desfavor para a área traçada para Gondomar, isto é, existe diminuição efetiva do território concelhio.

Assim, não resta ao PSD, em defesa dos interesses do nosso concelho, manter a sua oposição ao pretendido na proposta, transcrevendo a declaração de voto de então onde se evidenciam as desvantagens claras para Gondomar neste processo.

(...)

A importância da matéria em análise careceria de suficiente informação justificativa das alterações previstas que permitisse, essencialmente, o adequado esclarecimento à população gondomarense, tando mais que se assiste a uma diminuição do território de Gondomar, por consideração que a área a integrar no Município de Gondomar é de 137 917,00 m2, enquanto a área a integrar no Município do Porto será de 211 481,00 m2.

Mais, não sendo patenteada qualquer urgência nessa alteração, não se concebe a insuficiência da informação constante da proposta, limitando-se a proposta a evocar o "acordo" entre os municípios de Gondomar e do Porto, sem fundamentar esta intenção de transação.

Nesses considerandos o PSD propôs que a proposta fosse diferida para uma próxima reunião de forma poder analisar esta e outra informação com toda a atenção que se impõe, o que não foi aceite pelo PS, argumentando que tinham acordado com o Porto levar o assunto a reunião e que se trata de iniciar o procedimento.

Certo é que, com a parca informação disponibilizada, é evidente que o município de Gondomar inicia este procedimento numa situação de grande desvantagem, perdendo 1 fogo e 14 comércio/serviços e uma significativa área de território, na ordem dos 73 564,00 m2, sendo, pois, muito difícil compreender como pode o PS aceitar esta situação.

(...)

Em face do exposto, o PSD vota contra a proposta

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
António Nascimento

Edit with WPS Office

31 JAN 2025

119

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2– *Alteração dos limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) entre o Concelho de Gondomar e o Concelho do Porto – Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A CDU não consegue compreender os benefícios para Gondomar da proposta de alteração os limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) entre o Concelho de Gondomar e o Concelho do Porto aqui trazida. O Presidente Marco Martins, por solicitação da CDU, referiu que esta alteração dos limites prende-se com erros do passado aquando da elaboração da CAOP. A CDU não teve acesso a dados/factos que comprovem tal, o que sabemos é que Gondomar não vai beneficiar em nada com esta alteração. Pelo contrário, por exemplo, de acordo com Carta Administrativa Oficial de Portugal a Quinta de Villar d'Allen integra o Município de Gondomar, Freguesia de Valbom. Uma parte dessa Quinta encontra-se urbanizada e em terrenos que eram seus construiu-se o Complexo Desportivo de Valbom. A parte que ainda subsiste integra uma casa solarenga construída no século XIX de planta rectangular, com fachada central de piso térreo e andar nobre. O portão ostenta um pequeno brasão em ferro representando os símbolos heráldicos dos Allen. A quinta é ainda propriedade da família Allen e alberga um horto particular; o horto de Villar d'Allen. Alguns dos exemplares de plantas, árvores e arbustos ali existentes foram pela primeira vez introduzidos em Portugal por João Allen e seu filho Alfredo Allen, notável paisagista e botânico, responsável pelos projectos dos jardins da Cordoaria e do Palácio de Cristal. As camélias da quinta granjearam fama e obtiveram diversos prémios em concursos realizados no Porto. Nos jardins são ainda de destacar a balaustrada, fontanários, cascatas, arcadas, repuxos, lagos e pontes. É este património histórico e ambiental da freguesia de Valbom que o Município de Gondomar quer "dar" ao Município do Porto no âmbito do Procedimento de Delimitação Administrativa, sem ripostar, sem ter em conta os interesses das populações e dos territórios.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota ***CONTRA*** *esta proposta.*

Gondomar, 31 de janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

120
PCéu

CÂMARA MUNICIPAL

31 JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1

MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL E REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — — Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares, Dr. António Nascimento e Dr.ª Cristina Coelho, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

121

31 JAN 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1

PROPOSTA

Considerando que:

- O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos e saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2024, encontra-se refletido no mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental.
- A Lei n.º 45-A/2024 de 31 de Dezembro, a qual aprova o Orçamento de Estado para 2025, refere no seu artigo 145º:

  "Artigo 145.º

  Integração do saldo de execução orçamental Após aprovação do mapa «**Demonstração do desempenho orçamental**», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da al. a), n.º 1, artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da Revisão Orçamental;
- Por deliberação de 4 de Novembro de 2024, foi deliberado aprovar a consulta a instituições financeiras para a contratação de um empréstimo com o objetivo da construção "Prolongamento do passadiço do POLIS", cujo relatório de análise está efetuado,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o mapa da Demonstração do desempenho orçamental, de acordo com o artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024 da Lei do Orçamento de Estado para 2025;

2. Aprovar a inscrição orçamental do montante referente à contração do empréstimo para construção do "Prolongamento do Passadiço do POLIS", bem como o equivalente no respetivo projeto das Grandes Opções do Plano para 2025;
3. Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na al. c), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta de Revisão Orçamental.

Gondomar, 24 de janeiro de 2025

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Receita de 2025

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
12	Passivos financeiros	5 000 000,00	1 500 000,00			6 500 000,00	3 000 000,00	2 000 000,00			
1203	Títulos a médio e longo prazos		1 500 000,00			1 500 000,00	3 000 000,00	2 000 000,00			
120302	Sociedades financeiras		1 500 000,00			1 500 000,00	3 000 000,00	2 000 000,00			
16	Saldo da gerência anterior		216 396,73			216 396,73					
1601	Saldo orçamental		216 396,73			216 396,73					
160101	Na posse do serviço		216 396,73			216 396,73					
	Totais:	0,00	1 716 396,73	0,00	0,00	1 716 396,73	3 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00	

O PRESIDENTE	O ORGÃO EXECUTIVO	O ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....	.....

31 JAN 2025

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
	Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02		Operações Financeiras	11 956 000,00	85 835,00			12 041 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	03	Juros e outros encargos	2 199 000,00	85 835,00			2 284 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0301	Juros da dívida pública	2 199 000,00	85 835,00			2 284 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	2 199 000,00	85 835,00			2 284 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	2 059 000,00	85 835,00			2 144 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0301030223	Prolongamento do Passadiço do POLIS	100 000,00	85 835,00			185 835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03		Órgãos Autárquicos e Administração Geral	20 064 208,00	130 561,73			20 194 769,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	07	Aquisição de bens de capital	854 085,00	130 561,73			984 646,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	0701	Investimentos	854 085,00	130 561,73			984 646,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	070109	Equipamento administrativo	178 550,00	22 363,37			200 913,37	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	070110	Equipamento básico	360 000,00	108 198,36			468 198,36	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	07011002	Equipamentos	360 000,00	108 198,36			468 198,36	0,00	0,00	0,00	0,00	
15		Obras Municipais	11 451 061,00	1 500 000,00			12 951 061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	07	Aquisição de bens de capital	9 874 596,00	1 500 000,00			11 374 596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	0703	Bens de domínio público	9 190 598,00	1 500 000,00			10 690 598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	9 189 598,00	1 500 000,00			10 689 598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	07030305	Parques e jardins	888 659,00	1 500 000,00			2 388 659,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	1 527 209,00	1 716 396,73	0,00	0,00	3 243 605,73	0,00	0,00	0,00	0,00	

O PRESIDENTE	O ORGÃO EXECUTIVO	O ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....	.....

31. JAN 2025

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Despesas – Ano Corrente - 2025 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes 2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
25						Ano 2025						83 351 032,00	10 806 805,00	94 157 837,00	1 630 561,73	-1 500 000,00	84 981 593,73	9 306 805,00	94 288 398,73					
25	03					ADMINISTRAÇÃO GERAL						17 843 250,00	0,00	17 843 250,00	130 561,73		17 973 811,73	0,00	17 973 811,73					
25	03	2022	2			ADMINISTRAÇÃO GERAL - INVESTIMENTOS						772 085,00	0,00	772 085,00	130 561,73		902 646,73	0,00	902 646,73					
25	03	2022	2	1		Equipamento Básico	03	07011002	DAC	01/22	12/26	360 000,00	0,00	360 000,00	108 198,36		468 198,36	0,00	468 198,36					
25	03	2022	2	2		Equipamento Administrativo	03	070109	DAC	01/22	12/26	178 550,00	0,00	178 550,00	22 363,37		200 913,37	0,00	200 913,37					
25	15					OBRAS MUNICIPAIS						10 050 596,00	8 139 805,00	18 190 401,00	1 500 000,00	-1 500 000,00	11 550 596,00	6 639 805,00	18 190 401,00					
25	15	2022	9			BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS						869 000,00	2 000 000,00	2 869 000,00	1 500 000,00	-1 500 000,00	2 369 000,00	500 000,00	2 869 000,00					
25	15	2022	9	4		Prolongamento do passadiço do POLIS	15	07030305	DOM	01/22	12/26	1 000,00	1 500 000,00	1 501 000,00	1 500 000,00	-1 500 000,00	1 501 000,00	0,00	1 501 000,00					
						Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						539 550,00	1 500 000,00	2 039 550,00	1 630 561,73	-1 500 000,00	2 170 111,73	0,00	2 170 111,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

31. JAN 2025

126

31. JAN 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
31 de janeiro de 2025
Declaração de Voto - Ponto 3

Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental e Revisão Orçamental N.º 1 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

A proposta em apreço traduz a política sem visão e sem estratégia para o desenvolvimento sustentável do nosso território, que o executivo PS persistiu em praticar, sendo a revisão aqui proposta reflexo deste padrão que, essencialmente, apenas confirma a incapacidade da gestão socialista para alterar o estado de estagnação em que mergulhou Gondomar, como o demonstram claramente os mais recentes indicadores socioeconómicos.

Acresce que na presente proposta se insere uma verba decorrente de um empréstimo que poderia ser evitado ou minimizado, não fosse o desperdício financeiro tido ao longo do mandato, designadamente pela ineficiência da execução das obras públicas. Quanto à necessidade da obra para o Prolongamento do Polis, o PSD não tem nada a obstar (voto favorável no ponto 7 desta reunião) e só lamenta que a mesma tenha sido preterida durante os mandatos socialistas, projetando a iniciativa para este ano eleitoral, negligenciando, em três mandatos sucessivos da sua responsabilidade, as imensas potencialidades das margens do Douro e, consequente, prejudicando o nosso concelho.

O PSD tem vindo a alertar para a urgência de estabelecer um orçamento que responda às necessidades dos Gondomarenses e que contribua para o desenvolvimento e recuperação de Gondomar em função da dignidade de vida das pessoas, ao invés de as manter manietadas, com medidas de carater circunstancial, remediativo e orientadas à conveniência do poder político.

O PSD não se revê na maioria das Opções do Orçamento, tendo uma diferente visão estratégica para o concelho, preconizando o desenvolvimento sustentável e com um rumo certo para retirar Gondomar do estado notório de subdesenvolvimento em que se encontra e criar as condições que transmitam confiança e dignidade à vida aos Gondomarenses.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
António Nascimento

Edit with WPS Office

31. JAN 2025

127
PCév

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3– *Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental e Revisão Orçamental N.º1 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Este ponto da ordem de trabalhos é somente o cumprimento do normativo legal (artigo 77 da Lei n.º 2 82/2023 da Lei do Orçamento de Estado para 2024) e daí não há nenhum dado novo.

Neste sentido, a vereadora da CDU destaca que esta proposta corresponde ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções de Plano que tiveram a oposição da CDU, ou seja, são opções da maioria PS que, em nosso entender, não dão resposta aos principais problemas dos Gondomarenses, por isso, vota **CONTRA**.

Gondomar, 31 de janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

128
PCâm

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

9

EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO "PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO PÓLIS"

– ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Ascenção, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. António Nascimento. ——

PROPOSTA

Contração de empréstimo de médio/longo prazo para construção do "Prolongamento do Passadiço do POLIS".

Considerando que:

1) A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 4 de Janeiro de 2024, autorizou a abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo até ao montante de 6.500.000 € (seis milhões e quinhentos mil euros), para construção do "Prolongamento do Passadiço do POLIS", nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.
2) Da consulta efetuada e das propostas apresentadas pelas diferentes Instituições Financeiras se dá conta no relatório em anexo, parte integrante da presente proposta.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal autorize:

1. A contratação do empréstimo até perfazer o montante de 6.500.000,00 €, (seis milhões e quinhentos mil euros) nas condições descritas no relatório anexo, à Caixa de Crédito Agrícola, CRL.
2. Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 27 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

31. JAN 2025

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Contração de Empréstimo de médio/longo prazo para Prolongamento do Passadiço do POLIS.

INDICE

1. ENQUADRAMENTO: 3
2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 5
a. CONDIÇÕES DEFINIDAS 5
b. CONSULTA AO MERCADO 9
c. ANÁLISE COMPARATIVA 9
d. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS 10
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA: 12
4. ANEXOS 13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Propostas recebidas 9
Quadro 2: Comparativo do serviço da dívida 10
Quadro 3: Ordenação das propostas 11

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

1. ENQUADRAMENTO:

Na sequência da aprovação em reunião de câmara de 4 de Novembro de 2024, foram efetuadas consultas ao mercado para um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento do investimento "Prolongamento do Passadiço do POLIS" até ao montante de 6.500.000 € (seis milhões e quinhentos mil euros).

O regime de crédito e endividamento municipal está definido no artigo 48º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual.

De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 49.º da citada Lei, os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, e se os efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Estabelece o n.º 1 do artigo 76.º da LOE 2024, que "Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %".

Como o procedimento foi iniciado no ano de 2024, o limite da dívida total em 1 de janeiro de 2024 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2021, 2022 e 2023]:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cálculo dos limite de endividamento - nº 1, artigo 52º, RFALEI

Exercício	Receita
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2021	84 649 876,26 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2022	93 244 268,76 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2023	94 684 040,17 €
RECEITA MÉDIA	**90 859 395,06 €**

Limite em 1 de janeiro de 2024 = 136.289.092,60 EUR

- O montante global da dívida do Município de Gondomar em **01 de janeiro de 2024**, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de **63.292.464 EUR.**
- Desta forma, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Município de Gondomar dispõe de uma margem utilizável (40%) de **25.316.985,60 €**, conforme a seguir demonstrado:

Nº 2, artigo 52º do RFALEI

Grupo	Valor em dívida
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	232 462 €
Fornecedores	10 736 814 €
Estado e Outros Entes Públicos	520 254 €
Financiamentos obtidos	42 955 560 €
Fornecedores de investimentos	6 101 816 €
Adiantamentos por conta de vendas	0 €
Outras contas a pagar	402 683 €
TOTAL DÍVIDA MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**60 949 589 €**

Empresas Participadas - alínea c) do nº 1 do artigo 54º do RFALEI

Nota: Dados a 31 de Dezembro de 2023

% Participação	EMPRESA	Valor	Peso da Dívida
33,33%	Parque das Serras do Porto	- €	0,00%
14,39%	LIPOR Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	1 897 307 €	3,00%
8,30%	Área Metropolitana do Porto	13 €	0,00%
7,28%	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	441 283 €	0,70%
6,29%	AdePorto - Agência de Energia do Porto	4 272 €	0,01%
	TOTAL DÍVIDA EMPRESAS PARTICIPADAS	**2 342 876 €**	**3,70%**
	DÍVIDA MUNICIPAL TOTAL - art. 52º LFL	**63 292 464 €**	**100,00%**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

- O empréstimo a contratar até ao montante máximo de **6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros)** contêm-se dentro da margem disponível e, naturalmente, absoluta.
- A contratação deste empréstimo de médio / longo prazo destina-se ao financiamento dos seguinte Investimento – **Prolongamento do Passadiço do POLIS.**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

a. CONDIÇÕES DEFINIDAS

Na sequência da deliberação referida que aprovou a abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo bancário para o Prolongamento do Passadiço do POLIS, procedeu-se a uma consulta ao mercado bancário nos seguintes termos:

1. FINALIDADE: Aplicação no seguinte investimento – Prolongamento do Passadiço do POLIS, até ao montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros).

2. CONDIÇÕES:

a) **Montante máximo a contratar: Até** ao montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros), destinado ao financiamento dos investimentos identificados em 1.;

b) **Prazo**: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

c) **Período de carência**: 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

d) **Utilização**: até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

e) **Prestações**: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante (**amortização de capital constante**) e juros ao saldo, **vencendo-se, a primeira prestação, no último dia do período de carência** fixado na alínea c) do presente ponto.

f) **Taxa de Juro**: indexada à **Euribor a 6 meses** (média aritmética simples, das cotações diárias do mês

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

anterior ao da prestação) acrescida de "spread", sem prejuízo do parágrafo seguinte.

Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Igualmente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de outubro de 2024, 3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024.

Caso apresentem outro indexante ou data de utilização serão aqueles (3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024) considerados para efeitos de comparação.

g) **Garantias**: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) **Cláusula particular**: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) **Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos** (sem prejuízo do disposto em 3): Montante, taxa de juro e plano de amortização.

j) **Amortizações anuais previstas**: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 260 000,00 €.

(a) Capital	6 500 000,00 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	325 000,00 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	260 000,00 €

k) **Comissões**: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES", sem prejuízo do referido a seguir;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3.2. Caso nenhuma das propostas, e só apenas nesta circunstância, satisfizer as condições previstas em g) do ponto "2. CONDIÇÕES", então, atender-se-á as eventuais propostas alternativas apresentadas nos termos do parágrafo seguinte.

O proponente poderá apresentar proposta com variante à condição g) do ponto "2. CONDIÇÕES", admitindo-se, nos casos em que a Euribor a 6 meses seja negativa, que o proponente apresente uma taxa de juro igual ao "spread", e a mesma proposta deve prever, nos casos em que a Euribor é positiva, que a taxa de juro seja igual ao mesmo "spread" acrescido da taxa Euribor a 6 meses.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

4.1. Critério de adjudicação: A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

4.1.1. Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.

4.1.2. Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

4.1.3. **Reserva do direito de não adjudicação:** O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1. Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao **Júri de Abertura e Análise das Propostas** para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de **6.500.000,00 €** (seis milhões e quinhentos mil euros), nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

5.2. Prazo: impreterivelmente até às 17h do dia 13 de Dezembro de 2024 (data sujeita a alteração).

5.3. Local: Balcão Único

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1. Abertura de Propostas: A abertura das propostas será efetuada em sessão pública pelo Júri de Abertura e Análise das Propostas no dia **16 de Dezembro de 2024, às 14:30, (**data sujeita a alteração)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

no Salão Nobre do edifício da Município de Gondomar.

6.2. Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do CPA.

7. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, com delegações em Gondomar, nomeadamente:

- Caixa Geral de Depósitos, SA
- Banco BPI, SA
- Novo Banco, SA
- ABANCA, Corporación Bancária, S.A
- Banco Santander Totta, SA
- Caixa de Crédito Agrícola, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral, SA
- Banco Comercial Português, SA

8. OUTROS CONSIDERANDOS

8.1 O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação.

8.2 Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

8.3 Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

8.4 Deverá, na sequência da análise das condições praticadas pelas instituições financeiras, que venham a ser recebidas, e antes de submetida a proposta de decisão a reunião de Câmara para deliberação de submissão à aprovação da Assembleia Municipal, proceder-se ao registo do **cabimento** do serviço da dívida, designadamente juros, atendendo ao período de carência de capital, para o exercício corrente.

8.5 O **compromisso** pelo serviço da dívida total (capital e juros) deverá ser registado após aprovação pela Assembleia Municipal e antes de aprovada a minuta do contrato pela Câmara Municipal.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

b. CONSULTA AO MERCADO

Foram convidadas a apresentar propostas as instituições de crédito anteriormente referidas, através de ofício e, foram rececionadas as seguintes propostas que se transcrevem neste quadro resumido.

Entidade	*Valor*	*Prazo (anos)*	*Período de carência*	*Spread*	*Prestações mensais*	*Reembolso Antecipado*	*Comissões e Encargos*	*Garantias*
Caixa de Crédito Agrícola, CRL	6.5000.000 €	20	3	0,273%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legais de acordo com o tipo de operação
Caixa Geral Depósitos, SA	6.500 000 €	20	3	0,289%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legalmente fixadas
Banco BPI	6.500 000 €	20	3	0,59%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	De acordo com a legislação em vigor
Caixa Económica Montepio Geral, SA	6 500 000 €	20	3	0,69	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	Sem garantias para além de contrato
Banco Comercial Português, SA	6.500 000 €	20	3	0,75%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	Inclusão da cláusula Cross Default

Quadro 1: Propostas recebidas

c. ANÁLISE COMPARATIVA

Cumpre proceder à análise comparativa das propostas recebidas tomando-se como referência a utilização de 1.000,00 € em cumprimento do critério de adjudicação constante do ofício convite, supra reproduzido:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Valor comparativo: 1 000,00 €

Entidade	*Spread*	*Taxa de Juro (EURIBOR 6 M + SPREAD*	*Juros*	*Amortização*	*Montante Total imputado ao Município*
Caixa de Crédito Agrícola, CRL	0,273%	2,859 %	2,38 €	4,902 €	1.329,98 €
Caixa Geral Depósitos, SA	0,289%	2,875 %	2,40 €	4,902 €	1.331,82 €
Banco BPI	0,59%	3,176 %	2,65 €	4,902 €	1.366,56 €
Caixa Económica Montepio Geral, SA	0,69%	3,276	2,73 €	4,902 €	1.378,11 €
Banco Comercial Português, SA	0,75%	3,336	2,78 €	4,902 €	1.385,03 €

Quadro 2: Comparativo do serviço da dívida

Legenda:

Taxa EURIBOR à data do Relatório: negativa de 2,586%

d. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

O quadro seguinte ordena as propostas da economicamente mais vantajosa para a menos vantajosa.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Valor comparativo: 1 000,00 €

POS	*Entidade*	*Juros*	*Amortização*	*Montante Total imputado ao Município*
1	Caixa de Crédito Agrícola, CRL	2,38 €	4,902 €	1329,98 €
2	Caixa Geral Depósitos, SA	2,40 €	4,902 €	1331,82 €
3	Banco BPI	2,65 €	4,902 €	1366,56 €
4	Caixa Económica Montepio Geral, SA	2,73 €	4,902 €	1378,11 €
5	Banco Comercial Português, SA	2,78 €	4,902 €	1385,03 €

Quadro 3: Ordenação das propostas

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA:

Considerando a análise formulada propõe-se que seja contratado um empréstimo de médio e longo prazo até perfazer o montante 6.500.000,00 €, à Caixa de Crédito Agrícola, CRL.

Mais se propõe que o presente relatório e as propostas recebidas, integralmente reproduzidas em anexo, sejam submetidas à Câmara Municipal para que esta delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Gondomar, 24 de Janeiro de 2025

O Júri

Presidente

António Albertino Martins Ferreira

Diretor de Departamento

Vogal

Carla Alexandra Nogueira pinto Ferreira,

Adjunta

Vogal

Lia Susana Rocha Costa

Técnica Superior

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

31. JAN 2025

142

4. ANEXOS

a) Propostas dos Bancos

b) Detalhe da análise comparativa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

143

BPI Grupo CaixaBank

31. JAN 2025

Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe Araújo
M. I. Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420 – 193 GONDOMAR

Refª: CIN/PCC/C295-24

Porto, 13 de Dezembro de 2024

Assunto: Abertura de crédito / Empréstimo de médio e longo prazo

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao Vosso Ofício refª 29425, datado de 29.11.24, temos o gosto de comunicar que foi aprovado o financiamento solicitado nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo.

Na expectativa que as presentes condições possam aprofundar o relacionamento comercial entre as duas Instituições, ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Mexia
Director Comercial

Paula Cadilha
Gerente de Conta

BPI Grupo CaixaBank

31 JAN 2025

Ficha técnica da operação

1. Mutuário:	Município de Gondomar
2. Mutuante:	Banco BPI, S.A.
3. Montante:	Até 6.500.000,00 €
4. Finalidade:	Apoio ao Investimento - Financiamento do prolongamento do Passadiço do POLIS.
5. Prazo Total:	20 anos, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas.
6. Período de Utilização/Carência:	Até 36 meses, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas.
7. Taxa de Juro:	Taxa variável associada à Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 0,59%. Caso o indexante Euribor a 6 meses assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeitos de determinação da taxa nominal aplicável, com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo seja negativo, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.
8. Reembolso de Capital e Pagamento de Juros:	Durante o período de utilização/carência os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente. O capital em dívida será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas constantes de capital e juros ao saldo, ocorrendo a primeira amortização no 36º mês após a data de perfeição do contrato.
9. Reembolso Antecipado:	Possibilidade de reembolso antecipado na totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.
10. Comissões e Encargos:	Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização e de gestão.
11. Garantias:	De acordo com a legislação em vigor.
12. Titulação:	Contrato de abertura de crédito com termo de autenticação.
13. Validade da Proposta:	A presente proposta é válida pelo prazo de 90 dias, devendo a assinatura do contrato ocorrer dentro desse prazo. Caso este prazo não seja cumprido, o Banco reserva-se no direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado em vigor na altura.

31. JAN 2025

14. Condições prévias ao desembolso:	- Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito; - Visto prévio do Tribunal de Contas; - Ofício do Município solicitando a disponibilização das verbas; - Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável; - Prazos supra referidos contados a partir da data do Visto do Tribunal de Contas.

Nota: De acordo com as condições da consulta, anexa-se plano de amortização e pagamento de juros, considerando a taxa Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de Outubro de 2024 de 3,092%.

146

BPI Grupo CaixaBank

31. JAN 2025

BANCO BPI - Empréstimo MLP até 6.500.000,00 €

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
1	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
2	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
3	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
4	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
5	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
6	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
7	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
8	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
9	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
10	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
11	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
12	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
13	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
14	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
15	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
16	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
17	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
18	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
19	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
20	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
21	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
22	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
23	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
24	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
25	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
26	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
27	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
28	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
29	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
30	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
31	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
32	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
33	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
34	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
35	6.500.000,00	0,00	19.944,17	19.944,17
36	6.500.000,00	31.707,32	19.944,17	51.651,48
37	6.468.292,68	31.707,32	19.846,88	51.554,20
38	6.436.585,37	31.707,32	19.749,59	51.456,91
39	6.404.878,05	31.707,32	19.652,30	51.359,62
40	6.373.170,73	31.707,32	19.555,01	51.262,33
41	6.341.463,41	31.707,32	19.457,72	51.165,04
42	6.309.756,10	31.707,32	19.360,43	51.067,75
43	6.278.048,78	31.707,32	19.263,15	50.970,46
44	6.246.341,46	31.707,32	19.165,86	50.873,17
45	6.214.634,15	31.707,32	19.068,57	50.775,89
46	6.182.926,83	31.707,32	18.971,28	50.678,60
47	6.151.219,51	31.707,32	18.873,99	50.581,31
48	6.119.512,20	31.707,32	18.776,70	50.484,02
49	6.087.804,88	31.707,32	18.679,41	50.386,73
50	6.056.097,56	31.707,32	18.582,13	50.289,44
51	6.024.390,24	31.707,32	18.484,84	50.192,15
52	5.992.682,93	31.707,32	18.387,55	50.094,87
53	5.960.975,61	31.707,32	18.290,26	49.997,58
54	5.929.268,29	31.707,32	18.192,97	49.900,29

147
P Cêu

BPI Grupo CaixaBank

31. JAN 2025

BANCO BPI - Empréstimo MLP até 6.500.000,00 €

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
55	5.897.560,98	31.707,32	18.095,68	49.803,00
56	5.865.853,66	31.707,32	17.998,39	49.705,71
57	5.834.146,34	31.707,32	17.901,11	49.608,42
58	5.802.439,02	31.707,32	17.803,82	49.511,13
59	5.770.731,71	31.707,32	17.706,53	49.413,85
60	5.739.024,39	31.707,32	17.609,24	49.316,56
61	5.707.317,07	31.707,32	17.511,95	49.219,27
62	5.675.609,76	31.707,32	17.414,66	49.121,98
63	5.643.902,44	31.707,32	17.317,37	49.024,69
64	5.612.195,12	31.707,32	17.220,09	48.927,40
65	5.580.487,80	31.707,32	17.122,80	48.830,11
66	5.548.780,49	31.707,32	17.025,51	48.732,83
67	5.517.073,17	31.707,32	16.928,22	48.635,54
68	5.485.365,85	31.707,32	16.830,93	48.538,25
69	5.453.658,54	31.707,32	16.733,64	48.440,96
70	5.421.951,22	31.707,32	16.636,35	48.343,67
71	5.390.243,90	31.707,32	16.539,07	48.246,38
72	5.358.536,59	31.707,32	16.441,78	48.149,09
73	5.326.829,27	31.707,32	16.344,49	48.051,80
74	5.295.121,95	31.707,32	16.247,20	47.954,52
75	5.263.414,63	31.707,32	16.149,91	47.857,23
76	5.231.707,32	31.707,32	16.052,62	47.759,94
77	5.200.000,00	31.707,32	15.955,33	47.662,65
78	5.168.292,68	31.707,32	15.858,04	47.565,36
79	5.136.585,37	31.707,32	15.760,76	47.468,07
80	5.104.878,05	31.707,32	15.663,47	47.370,78
81	5.073.170,73	31.707,32	15.566,18	47.273,50
82	5.041.463,41	31.707,32	15.468,89	47.176,21
83	5.009.756,10	31.707,32	15.371,60	47.078,92
84	4.978.048,78	31.707,32	15.274,31	46.981,63
85	4.946.341,46	31.707,32	15.177,02	46.884,34
86	4.914.634,15	31.707,32	15.079,74	46.787,05
87	4.882.926,83	31.707,32	14.982,45	46.689,76
88	4.851.219,51	31.707,32	14.885,16	46.592,48
89	4.819.512,20	31.707,32	14.787,87	46.495,19
90	4.787.804,88	31.707,32	14.690,58	46.397,90
91	4.756.097,56	31.707,32	14.593,29	46.300,61
92	4.724.390,24	31.707,32	14.496,00	46.203,32
93	4.692.682,93	31.707,32	14.398,72	46.106,03
94	4.660.975,61	31.707,32	14.301,43	46.008,74
95	4.629.268,29	31.707,32	14.204,14	45.911,46
96	4.597.560,98	31.707,32	14.106,85	45.814,17
97	4.565.853,66	31.707,32	14.009,56	45.716,88
98	4.534.146,34	31.707,32	13.912,27	45.619,59
99	4.502.439,02	31.707,32	13.814,98	45.522,30
100	4.470.731,71	31.707,32	13.717,70	45.425,01
101	4.439.024,39	31.707,32	13.620,41	45.327,72
102	4.407.317,07	31.707,32	13.523,12	45.230,43
103	4.375.609,76	31.707,32	13.425,83	45.133,15
104	4.343.902,44	31.707,32	13.328,54	45.035,86
105	4.312.195,12	31.707,32	13.231,25	44.938,57
106	4.280.487,80	31.707,32	13.133,96	44.841,28
107	4.248.780,49	31.707,32	13.036,67	44.743,99
108	4.217.073,17	31.707,32	12.939,39	44.646,70
109	4.185.365,85	31.707,32	12.842,10	44.549,41

BPI Grupo CaixaBank

31. JAN 2025

BANCO BPI - Empréstimo MLP até 6.500.000,00 €

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇAO	JUROS	PRESTAÇAO TOTAL
110	4.153.658,54	31.707,32	12.744,81	44.452,13
111	4.121.951,22	31.707,32	12.647,52	44.354,84
112	4.090.243,90	31.707,32	12.550,23	44.257,55
113	4.058.536,59	31.707,32	12.452,94	44.160,26
114	4.026.829,27	31.707,32	12.355,65	44.062,97
115	3.995.121,95	31.707,32	12.258,37	43.965,68
116	3.963.414,63	31.707,32	12.161,08	43.868,39
117	3.931.707,32	31.707,32	12.063,79	43.771,11
118	3.900.000,00	31.707,32	11.966,50	43.673,82
119	3.868.292,68	31.707,32	11.869,21	43.576,53
120	3.836.585,37	31.707,32	11.771,92	43.479,24
121	3.804.878,05	31.707,32	11.674,63	43.381,95
122	3.773.170,73	31.707,32	11.577,35	43.284,66
123	3.741.463,41	31.707,32	11.480,06	43.187,37
124	3.709.756,10	31.707,32	11.382,77	43.090,09
125	3.678.048,78	31.707,32	11.285,48	42.992,80
126	3.646.341,46	31.707,32	11.188,19	42.895,51
127	3.614.634,15	31.707,32	11.090,90	42.798,22
128	3.582.926,83	31.707,32	10.993,61	42.700,93
129	3.551.219,51	31.707,32	10.896,33	42.603,64
130	3.519.512,20	31.707,32	10.799,04	42.506,35
131	3.487.804,88	31.707,32	10.701,75	42.409,07
132	3.456.097,56	31.707,32	10.604,46	42.311,78
133	3.424.390,24	31.707,32	10.507,17	42.214,49
134	3.392.682,93	31.707,32	10.409,88	42.117,20
135	3.360.975,61	31.707,32	10.312,59	42.019,91
136	3.329.268,29	31.707,32	10.215,30	41.922,62
137	3.297.560,98	31.707,32	10.118,02	41.825,33
138	3.265.853,66	31.707,32	10.020,73	41.728,04
139	3.234.146,34	31.707,32	9.923,44	41.630,76
140	3.202.439,02	31.707,32	9.826,15	41.533,47
141	3.170.731,71	31.707,32	9.728,86	41.436,18
142	3.139.024,39	31.707,32	9.631,57	41.338,89
143	3.107.317,07	31.707,32	9.534,28	41.241,60
144	3.075.609,76	31.707,32	9.437,00	41.144,31
145	3.043.902,44	31.707,32	9.339,71	41.047,02
146	3.012.195,12	31.707,32	9.242,42	40.949,74
147	2.980.487,80	31.707,32	9.145,13	40.852,45
148	2.948.780,49	31.707,32	9.047,84	40.755,16
149	2.917.073,17	31.707,32	8.950,55	40.657,87
150	2.885.365,85	31.707,32	8.853,26	40.560,58
151	2.853.658,54	31.707,32	8.755,98	40.463,29
152	2.821.951,22	31.707,32	8.658,69	40.366,00
153	2.790.243,90	31.707,32	8.561,40	40.268,72
154	2.758.536,59	31.707,32	8.464,11	40.171,43
155	2.726.829,27	31.707,32	8.366,82	40.074,14
156	2.695.121,95	31.707,32	8.269,53	39.976,85
157	2.663.414,63	31.707,32	8.172,24	39.879,56
158	2.631.707,32	31.707,32	8.074,96	39.782,27
159	2.600.000,00	31.707,32	7.977,67	39.684,98
160	2.568.292,68	31.707,32	7.880,38	39.587,70
161	2.536.585,37	31.707,32	7.783,09	39.490,41
162	2.504.878,05	31.707,32	7.685,80	39.393,12
163	2.473.170,73	31.707,32	7.588,51	39.295,83
164	2.441.463,41	31.707,32	7.491,22	39.198,54

BANCO BPI, S.A.
Sede: Avenida da Boavista, 1117 – 4100-129 PORTO Telefone 22 207 50 00
BPI Direto 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL
Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, número de identificação fiscal 501 214 534

149
Pléu

BPI Grupo CaixaBank

31 JAN 2025

BANCO BPI - Empréstimo MLP até 6.500.000,00 €

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
165	2.409.756,10	31.707,32	7.393,93	39.101,25
166	2.378.048,78	31.707,32	7.296,65	39.003,96
167	2.346.341,46	31.707,32	7.199,36	38.906,67
168	2.314.634,15	31.707,32	7.102,07	38.809,39
169	2.282.926,83	31.707,32	7.004,78	38.712,10
170	2.251.219,51	31.707,32	6.907,49	38.614,81
171	2.219.512,20	31.707,32	6.810,20	38.517,52
172	2.187.804,88	31.707,32	6.712,91	38.420,23
173	2.156.097,56	31.707,32	6.615,63	38.322,94
174	2.124.390,24	31.707,32	6.518,34	38.225,65
175	2.092.682,93	31.707,32	6.421,05	38.128,37
176	2.060.975,61	31.707,32	6.323,76	38.031,08
177	2.029.268,29	31.707,32	6.226,47	37.933,79
178	1.997.560,98	31.707,32	6.129,18	37.836,50
179	1.965.853,66	31.707,32	6.031,89	37.739,21
180	1.934.146,34	31.707,32	5.934,61	37.641,92
181	1.902.439,02	31.707,32	5.837,32	37.544,63
182	1.870.731,71	31.707,32	5.740,03	37.447,35
183	1.839.024,39	31.707,32	5.642,74	37.350,06
184	1.807.317,07	31.707,32	5.545,45	37.252,77
185	1.775.609,76	31.707,32	5.448,16	37.155,48
186	1.743.902,44	31.707,32	5.350,87	37.058,19
187	1.712.195,12	31.707,32	5.253,59	36.960,90
188	1.680.487,80	31.707,32	5.156,30	36.863,61
189	1.648.780,49	31.707,32	5.059,01	36.766,33
190	1.617.073,17	31.707,32	4.961,72	36.669,04
191	1.585.365,85	31.707,32	4.864,43	36.571,75
192	1.553.658,54	31.707,32	4.767,14	36.474,46
193	1.521.951,22	31.707,32	4.669,85	36.377,17
194	1.490.243,90	31.707,32	4.572,57	36.279,88
195	1.458.536,59	31.707,32	4.475,28	36.182,59
196	1.426.829,27	31.707,32	4.377,99	36.085,30
197	1.395.121,95	31.707,32	4.280,70	35.988,02
198	1.363.414,63	31.707,32	4.183,41	35.890,73
199	1.331.707,32	31.707,32	4.086,12	35.793,44
200	1.300.000,00	31.707,32	3.988,83	35.696,15
201	1.268.292,68	31.707,32	3.891,54	35.598,86
202	1.236.585,37	31.707,32	3.794,26	35.501,57
203	1.204.878,05	31.707,32	3.696,97	35.404,28
204	1.173.170,73	31.707,32	3.599,68	35.307,00
205	1.141.463,41	31.707,32	3.502,39	35.209,71
206	1.109.756,10	31.707,32	3.405,10	35.112,42
207	1.078.048,78	31.707,32	3.307,81	35.015,13
208	1.046.341,46	31.707,32	3.210,52	34.917,84
209	1.014.634,15	31.707,32	3.113,24	34.820,55
210	982.926,83	31.707,32	3.015,95	34.723,26
211	951.219,51	31.707,32	2.918,66	34.625,98
212	919.512,20	31.707,32	2.821,37	34.528,69
213	887.804,88	31.707,32	2.724,08	34.431,40
214	856.097,56	31.707,32	2.626,79	34.334,11
215	824.390,24	31.707,32	2.529,50	34.236,82
216	792.682,93	31.707,32	2.432,22	34.139,53
217	760.975,61	31.707,32	2.334,93	34.042,24
218	729.268,29	31.707,32	2.237,64	33.944,96
219	697.560,98	31.707,32	2.140,35	33.847,67

BPI Grupo CaixaBank

31. JAN 2025

BANCO BPI - Empréstimo MLP até 6.500.000,00 €

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
220	665.853,66	31.707,32	2.043,06	33.750,38
221	634.146,34	31.707,32	1.945,77	33.653,09
222	602.439,02	31.707,32	1.848,48	33.555,80
223	570.731,71	31.707,32	1.751,20	33.458,51
224	539.024,39	31.707,32	1.653,91	33.361,22
225	507.317,07	31.707,32	1.556,62	33.263,93
226	475.609,76	31.707,32	1.459,33	33.166,65
227	443.902,44	31.707,32	1.362,04	33.069,36
228	412.195,12	31.707,32	1.264,75	32.972,07
229	380.487,80	31.707,32	1.167,46	32.874,78
230	348.780,49	31.707,32	1.070,17	32.777,49
231	317.073,17	31.707,32	972,89	32.680,20
232	285.365,85	31.707,32	875,60	32.582,91
233	253.658,54	31.707,32	778,31	32.485,63
234	221.951,22	31.707,32	681,02	32.388,34
235	190.243,90	31.707,32	583,73	32.291,05
236	158.536,59	31.707,32	486,44	32.193,76
237	126.829,27	31.707,32	389,15	32.096,47
238	95.121,95	31.707,32	291,87	31.999,18
239	63.414,63	31.707,32	194,58	31.901,89
240	31.707,32	31.707,32	97,29	31.804,61
TOTAIS		6.500.000,00	2.752.295,00	9.252.295,00

PRESSUPOSTOS

MONTANTE: 6.500.000,00 €
PRAZO TOTAL: 20 anos
Pressupõe-se a utilização imediata e integral do empréstimo
PERÍODO DE CARÊNCIA: 36 meses
TAXA DE JURO: Euribor a 6 meses acrescida de 0,59%, o que corresponde, de acordo com as condições da consulta, a uma taxa de 3,682%
PERIODICIDADE: Mensal

Amortizações Iguais de capital

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima referidos.

31 JAN 2025

Millennium bcp

Ao
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PC Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Porto, 13 de dezembro de 2024

Assunto: Proposta de concessão de crédito sob a forma de **Empréstimo de Médio / Longo Prazo**

N/Ref.ª: 14818659

Exmos. Senhores,

Após análise da operação de financiamento oportunamente apresentada por V. Exas., temos o prazer de informar que o Banco Comercial Português S.A. decidiu aprovar a respetiva concessão nas seguintes condições:

Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Modalidade:	Empréstimo de Médio / Longo Prazo
Montante:	Até 6.500.000,00 Eur
Finalidade:	Investimento - Prolongamento do Passadiço do POLIS
Prazo:	240 meses a contar da data de perfeição e eficácia do contrato - após obtenção de visto do Tribunal de Contas).
Carência de Capital:	36 meses a contar da data de perfeição do contrato
Período de Utilização:	Mediante solicitações escritas do Município e desde que apresentados comprovativos do cabimento orçamental (de acordo com Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA)
Taxa de juro:	EURIBOR 180 dias + spread 0,75 % ao ano. A *European InterBank Offered Rate* em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem / *spread*).

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto
Capital Social 3.000.000.000 euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882.
23 11

	Porque as facilidades de crédito são contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.
Pagamento de juros:	Postecipadamente, com periodicidade mensal, calculados dia a dia tomando como base um ano de 360 dias.
Reembolso de capital:	Em amortizações mensais, constantes, iguais e sucessivas de capital (+ juros ao saldo), vencendo-se a primeira na data do primeiro pagamento de juros (após o termo do período carência) observando a regra prevista no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Colaterais:	Sem mitigantes
Comissões:	Isentas de acordo com despacho do Banco
Condições complementares:	a. Obtenção de ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo; b. O Empréstimo terá de ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para os anos em que o empréstimo for contratado/utilizado, de preferência com obtenção do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município que acompanhou o pedido de autorização à Assembleia Municipal; c. A celebração do contrato de empréstimo fica dependente da obtenção do visto do Tribunal de Contas; d. Apresentação de declarações atualizadas da Segurança Social e das Finanças; e. Inclusão no contrato de cláusula Cross Default (*); f. O contrato de empréstimo, em caso adjudicação, terá de ser elaborado em colaboração com a DAJC; g. Possibilidade de amortização parcial ou integral antecipada, sem qualquer penalização ou comissão. (*) dispensa de exigência da cláusula de Cross Default no caso do Tribunal de Contas inviabilizar a sua inclusão no contrato.

153

31 JAN 2025

Millennium bcp

A aprovação deste financiamento baseou-se nos elementos e informações apresentados ao Banco por V. Exas., pelo que, caso a mesma se encontre incompleta, ou se verifique qualquer alteração ou incorreção das circunstâncias que fundaram a decisão do Banco, tal inviabilizará a atribuição do financiamento nas condições ora comunicadas.

Sem embargo, o Banco reserva-se o direito de não contratar se até ao momento da outorga do contrato se verificar uma conduta de qualquer interveniente na operação que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição do presente crédito, nomeadamente se qualquer interveniente entrar em situação de mora ou incumprimento perante o Banco ou outra instituição de crédito, ou registar apontes ou protestos de títulos de crédito, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou vier a ser inibido do uso do cheque ou se se verificarem outros incidentes análogos que indiciem agravamento do risco do crédito.

As condições de aprovação acima descritas manter-se-ão válidas pelo prazo de 90 dias a contar da data da presente carta. Se, por qualquer razão, este prazo findar antes da outorga do contrato, o financiamento em apreço carecerá de nova apreciação e decisão creditícia do Banco.

Com os nossos melhores cumprimentos,

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Declaramos que aceitamos a operação nas condições acima descritas.

OS SUBSCRITORES

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assinatura _____

Na Qualidade de _____

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto
Capital Social 3.000.000.000 euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525982.

154

31. JAN 2025

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s) existente(s) nos nossos ficheiros e/ou documentos de identificação.
_____ / ____ / _____
Banco Comercial Português, S.A.

31 JAN 2025

155

Crédito Agrícola

Exmos. Senhores
Município de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Ref.ª: DC/016/2024
Maia, 13 de Dezembro de 2024

ASSUNTO: **Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 6.500.000€ (seis milhões e quinhentos mil euros), nos termos do artigo 51.º, n.º1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**

Exmo. Juri de Abertura e Análise das Propostas,

Na sequência do ofício, com a referência 29421, do passado dia 21 de Novembro, o qual agradecemos e nos mereceu a melhor atenção, somos a informar as nossas melhores condições para o financiamento pretendido:

Finalidade:	Financiamento do Investimento – Prolongamento do Passadiço do POLIS.
Montante:	Até ao montante de 6.500.000€ (seis milhões e quinhentos mil euros).
Utilização:	Até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato[1].
Carência:	36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato[1].
Prazo Global:	Até 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato[1].
Taxa de Juro:	*Euribor* a 6 Meses (taxa média)[2] acrescida de um *spread* de **0,273%.** Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante *Euribor* assuma valores negativos, serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro, com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o *spread* seja negativo, a taxa de juro final será 0%.
Prestações:	Durante o período de carência de capital, as prestações serão mensais, postecipadas e sucessivas, de juros ao saldo. Findo o referido período de carência de capital, as prestações serão mensais, postecipadas[3] e sucessivas, constantes de capital, e juros ao saldo.

[1] Considerando-se, para este efeito, a data de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
[2] Para efeitos de comparabilidade, conforme requerido por V. Exas., consideramos como valor do indexante a taxa de 3,092%.
[3] A primeira prestação de capital vence-se no último dia do período de carência de capital.

CCAM da Área Metropolitana do Porto, CRL
Linha Direta
Gestão de Reclamações do Cliente
www.creditoagricola.pt

31. JAN 2025

Reembolso Antecipado:	É permitida a amortização antecipada, total ou parcial, do financiamento, com isenção total da comissão de reembolso antecipado.
Comissões:	Isenção total de todas as comissões.
Garantias:	As legais, de acordo com o tipo de operação.
Outras Condições:	Obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas e cumprimento da demais legislação aplicável.

Ao abrigo da alínea a), do número 1, do Artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, o Município de Gondomar encontra-se isento do Imposto do Selo.

Conforme solicitado, anexamos plano financeiro.

Colocamo-nos, entretanto, ao dispor de V. Exas. para a prestação dos esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Gene Torres
(Administrador Executivo)

Licínia do Carmo
(Presidente do Conselho de Administração)

31. JAN 2025

157

CA
Crédito Agrícola

Plano de Financeiro

Finalidade	Crédito ao Investimento
Valor do Empréstimo	6 500 000,00
Prazo do Empréstimo	240 meses
Pagamento de Juros	Mensal
Tipo de Prestação	Constante de Capital com Carência Capital

Euribor a 6 Meses	3,092%
Spread Contratado	0,273%
TAN	**3,365%**
TAE	**3,417%**
Data	12/12/2024

Datas	Taxa de juro Nominal	Capital em divida no inicio do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
01/12/2024	3,365%	6 500 000,00	0,00	0,00	0,00	6 500 000,00		0,00	0,00
01/01/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/02/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/03/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	17 011,94	17 011,94	6 500 000,00	0	0,00	17 011,94
01/04/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/05/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/06/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/07/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/08/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/09/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/10/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/11/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/12/2025	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/01/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/02/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/03/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	17 011,94	17 011,94	6 500 000,00	0	0,00	17 011,94
01/04/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/05/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/06/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/07/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/08/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/09/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/10/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/11/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/12/2026	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/01/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/02/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/03/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	17 011,94	17 011,94	6 500 000,00	0	0,00	17 011,94
01/04/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/05/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/06/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/07/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/08/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/09/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/10/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 227,08	18 227,08	6 500 000,00	0	0,00	18 227,08
01/11/2027	3,365%	6 500 000,00	0,00	18 834,65	18 834,65	6 500 000,00	0	0,00	18 834,65
01/12/2027	3,365%	6 500 000,00	31 707,32	18 227,08	49 934,40	6 468 292,68	0	0,00	49 934,40
01/01/2028	3,365%	6 468 292,68	31 707,32	18 742,78	50 450,09	6 436 585,37	0	0,00	50 450,09
01/02/2028	3,365%	6 436 585,37	31 707,32	18 650,90	50 358,22	6 404 878,05	0	0,00	50 358,22
01/03/2028	3,365%	6 404 878,05	31 707,32	17 361,67	49 068,98	6 373 170,73	0	0,00	49 068,98
01/04/2028	3,365%	6 373 170,73	31 707,32	18 467,15	50 174,46	6 341 463,41	0	0,00	50 174,46
01/05/2028	3,365%	6 341 463,41	31 707,32	17 782,52	49 489,84	6 309 756,10	0	0,00	49 489,84
01/06/2028	3,365%	6 309 756,10	31 707,32	18 283,39	49 990,71	6 278 048,78	0	0,00	49 990,71
01/07/2028	3,365%	6 278 048,78	31 707,32	17 604,70	49 312,01	6 246 341,46	0	0,00	49 312,01
01/08/2028	3,365%	6 246 341,46	31 707,32	18 099,64	49 806,96	6 214 634,15	0	0,00	49 806,96
01/09/2028	3,365%	6 214 634,15	31 707,32	18 007,77	49 715,08	6 182 926,83	0	0,00	49 715,08
01/10/2028	3,365%	6 182 926,83	31 707,32	17 337,96	49 045,27	6 151 219,51	0	0,00	49 045,27
01/11/2028	3,365%	6 151 219,51	31 707,32	17 824,01	49 531,33	6 119 512,20	0	0,00	49 531,33
01/12/2028	3,365%	6 119 512,20	31 707,32	17 160,13	48 867,45	6 087 804,88	0	0,00	48 867,45
01/01/2029	3,365%	6 087 804,88	31 707,32	17 640,26	49 347,58	6 056 097,56	0	0,00	49 347,58
01/02/2029	3,365%	6 056 097,56	31 707,32	17 548,38	49 255,70	6 024 390,24	0	0,00	49 255,70

31 JAN 2025

158

Datas	Taxa de juro Nominal	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
01/03/2029	3,365%	6 024 390,24	31 707,32	15 767,17	47 474,49	5 992 682,93	0	0,00	47 474,49
01/04/2029	3,365%	5 992 682,93	31 707,32	17 364,63	49 071,95	5 960 975,61	0	0,00	49 071,95
01/05/2029	3,365%	5 960 975,61	31 707,32	16 715,57	48 422,89	5 929 268,29	0	0,00	48 422,89
01/06/2029	3,365%	5 929 268,29	31 707,32	17 180,88	48 888,20	5 897 560,98	0	0,00	48 888,20
01/07/2029	3,365%	5 897 560,98	31 707,32	16 537,74	48 245,06	5 865 853,66	0	0,00	48 245,06
01/08/2029	3,365%	5 865 853,66	31 707,32	16 997,13	48 704,44	5 834 146,34	0	0,00	48 704,44
01/09/2029	3,365%	5 834 146,34	31 707,32	16 905,25	48 612,57	5 802 439,02	0	0,00	48 612,57
01/10/2029	3,365%	5 802 439,02	31 707,32	16 271,01	47 978,32	5 770 731,71	0	0,00	47 978,32
01/11/2029	3,365%	5 770 731,71	31 707,32	16 721,50	48 428,81	5 739 024,39	0	0,00	48 428,81
01/12/2029	3,365%	5 739 024,39	31 707,32	16 093,18	47 800,50	5 707 317,07	0	0,00	47 800,50
01/01/2030	3,365%	5 707 317,07	31 707,32	16 537,74	48 245,06	5 675 609,76	0	0,00	48 245,06
01/02/2030	3,365%	5 675 609,76	31 707,32	16 445,87	48 153,18	5 643 902,44	0	0,00	48 153,18
01/03/2030	3,365%	5 643 902,44	31 707,32	14 771,35	46 478,66	5 612 195,12	0	0,00	46 478,66
01/04/2030	3,365%	5 612 195,12	31 707,32	16 262,11	47 969,43	5 580 487,80	0	0,00	47 969,43
01/05/2030	3,365%	5 580 487,80	31 707,32	15 648,62	47 355,93	5 548 780,49	0	0,00	47 355,93
01/06/2030	3,365%	5 548 780,49	31 707,32	16 078,36	47 785,68	5 517 073,17	0	0,00	47 785,68
01/07/2030	3,365%	5 517 073,17	31 707,32	15 470,79	47 178,11	5 485 365,85	0	0,00	47 178,11
01/08/2030	3,365%	5 485 365,85	31 707,32	15 894,61	47 601,93	5 453 658,54	0	0,00	47 601,93
01/09/2030	3,365%	5 453 658,54	31 707,32	15 802,73	47 510,05	5 421 951,22	0	0,00	47 510,05
01/10/2030	3,365%	5 421 951,22	31 707,32	15 204,05	46 911,37	5 390 243,90	0	0,00	46 911,37
01/11/2030	3,365%	5 390 243,90	31 707,32	15 618,98	47 326,30	5 358 536,59	0	0,00	47 326,30
01/12/2030	3,365%	5 358 536,59	31 707,32	15 026,23	46 733,55	5 326 829,27	0	0,00	46 733,55
01/01/2031	3,365%	5 326 829,27	31 707,32	15 435,23	47 142,54	5 295 121,95	0	0,00	47 142,54
01/02/2031	3,365%	5 295 121,95	31 707,32	15 343,35	47 050,67	5 263 414,63	0	0,00	47 050,67
01/03/2031	3,365%	5 263 414,63	31 707,32	13 775,53	45 482,84	5 231 707,32	0	0,00	45 482,84
01/04/2031	3,365%	5 231 707,32	31 707,32	15 159,60	46 866,92	5 200 000,00	0	0,00	46 866,92
01/05/2031	3,365%	5 200 000,00	31 707,32	14 581,67	46 288,98	5 168 292,68	0	0,00	46 288,98
01/06/2031	3,365%	5 168 292,68	31 707,32	14 975,85	46 683,16	5 136 585,37	0	0,00	46 683,16
01/07/2031	3,365%	5 136 585,37	31 707,32	14 403,84	46 111,16	5 104 878,05	0	0,00	46 111,16
01/08/2031	3,365%	5 104 878,05	31 707,32	14 792,09	46 499,41	5 073 170,73	0	0,00	46 499,41
01/09/2031	3,365%	5 073 170,73	31 707,32	14 700,22	46 407,53	5 041 463,41	0	0,00	46 407,53
01/10/2031	3,365%	5 041 463,41	31 707,32	14 137,10	45 844,42	5 009 756,10	0	0,00	45 844,42
01/11/2031	3,365%	5 009 756,10	31 707,32	14 516,46	46 223,78	4 978 048,78	0	0,00	46 223,78
01/12/2031	3,365%	4 978 048,78	31 707,32	13 959,28	45 666,60	4 946 341,46	0	0,00	45 666,60
01/01/2032	3,365%	4 946 341,46	31 707,32	14 332,71	46 040,03	4 914 634,15	0	0,00	46 040,03
01/02/2032	3,365%	4 914 634,15	31 707,32	14 240,84	45 948,15	4 882 926,83	0	0,00	45 948,15
01/03/2032	3,365%	4 882 926,83	31 707,32	13 236,12	44 943,44	4 851 219,51	0	0,00	44 943,44
01/04/2032	3,365%	4 851 219,51	31 707,32	14 057,08	45 764,40	4 819 512,20	0	0,00	45 764,40
01/05/2032	3,365%	4 819 512,20	31 707,32	13 514,72	45 222,03	4 787 804,88	0	0,00	45 222,03
01/06/2032	3,365%	4 787 804,88	31 707,32	13 873,33	45 580,65	4 756 097,56	0	0,00	45 580,65
01/07/2032	3,365%	4 756 097,56	31 707,32	13 336,89	45 044,21	4 724 390,24	0	0,00	45 044,21
01/08/2032	3,365%	4 724 390,24	31 707,32	13 689,58	45 396,89	4 692 682,93	0	0,00	45 396,89
01/09/2032	3,365%	4 692 682,93	31 707,32	13 597,70	45 305,02	4 660 975,61	0	0,00	45 305,02
01/10/2032	3,365%	4 660 975,61	31 707,32	13 070,15	44 777,47	4 629 268,29	0	0,00	44 777,47
01/11/2032	3,365%	4 629 268,29	31 707,32	13 413,95	45 121,26	4 597 560,98	0	0,00	45 121,26
01/12/2032	3,365%	4 597 560,98	31 707,32	12 892,33	44 599,64	4 565 853,66	0	0,00	44 599,64
01/01/2033	3,365%	4 565 853,66	31 707,32	13 230,20	44 937,51	4 534 146,34	0	0,00	44 937,51
01/02/2033	3,365%	4 534 146,34	31 707,32	13 138,32	44 845,64	4 502 439,02	0	0,00	44 845,64
01/03/2033	3,365%	4 502 439,02	31 707,32	11 783,88	43 491,20	4 470 731,71	0	0,00	43 491,20
01/04/2033	3,365%	4 470 731,71	31 707,32	12 954,57	44 661,88	4 439 024,39	0	0,00	44 661,88
01/05/2033	3,365%	4 439 024,39	31 707,32	12 447,76	44 155,08	4 407 317,07	0	0,00	44 155,08
01/06/2033	3,365%	4 407 317,07	31 707,32	12 770,81	44 478,13	4 375 609,76	0	0,00	44 478,13
01/07/2033	3,365%	4 375 609,76	31 707,32	12 269,94	43 977,26	4 343 902,44	0	0,00	43 977,26
01/08/2033	3,365%	4 343 902,44	31 707,32	12 587,06	44 294,38	4 312 195,12	0	0,00	44 294,38
01/09/2033	3,365%	4 312 195,12	31 707,32	12 495,18	44 202,50	4 280 487,80	0	0,00	44 202,50
01/10/2033	3,365%	4 280 487,80	31 707,32	12 003,20	43 710,52	4 248 780,49	0	0,00	43 710,52
01/11/2033	3,365%	4 248 780,49	31 707,32	12 311,43	44 018,75	4 217 073,17	0	0,00	44 018,75
01/12/2033	3,365%	4 217 073,17	31 707,32	11 825,38	43 532,69	4 185 365,85	0	0,00	43 532,69
01/01/2034	3,365%	4 185 365,85	31 707,32	12 127,68	43 835,00	4 153 658,54	0	0,00	43 835,00
01/02/2034	3,365%	4 153 658,54	31 707,32	12 035,80	43 743,12	4 121 951,22	0	0,00	43 743,12
01/03/2034	3,365%	4 121 951,22	31 707,32	10 788,06	42 495,38	4 090 243,90	0	0,00	42 495,38
01/04/2034	3,365%	4 090 243,90	31 707,32	11 852,05	43 559,37	4 058 536,59	0	0,00	43 559,37
01/05/2034	3,365%	4 058 536,59	31 707,32	11 380,81	43 088,13	4 026 829,27	0	0,00	43 088,13
01/06/2034	3,365%	4 026 829,27	31 707,32	11 668,30	43 375,61	3 995 121,95	0	0,00	43 375,61
01/07/2034	3,365%	3 995 121,95	31 707,32	11 202,99	42 910,30	3 963 414,63	0	0,00	42 910,30
01/08/2034	3,365%	3 963 414,63	31 707,32	11 484,54	43 191,86	3 931 707,32	0	0,00	43 191,86
01/09/2034	3,365%	3 931 707,32	31 707,32	11 392,67	43 099,99	3 900 000,00	0	0,00	43 099,99
01/10/2034	3,365%	3 900 000,00	31 707,32	10 936,25	42 643,57	3 868 292,68	0	0,00	42 643,57
01/11/2034	3,365%	3 868 292,68	31 707,32	11 208,92	42 916,23	3 836 585,37	0	0,00	42 916,23

31 JAN 2025

159

Datas	Taxa de juro Nominal	Capital em divida no inicio do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
01/12/2034	3,365%	3 836 585,37	31 707,32	10 758,42	42 465,74	3 804 878,05	0	0,00	42 465,74
01/01/2035	3,365%	3 804 878,05	31 707,32	11 025,16	42 732,48	3 773 170,73	0	0,00	42 732,48
01/02/2035	3,365%	3 773 170,73	31 707,32	10 933,29	42 640,60	3 741 463,41	0	0,00	42 640,60
01/03/2035	3,365%	3 741 463,41	31 707,32	9 792,24	41 499,56	3 709 756,10	0	0,00	41 499,56
01/04/2035	3,365%	3 709 756,10	31 707,32	10 749,53	42 456,85	3 678 048,78	0	0,00	42 456,85
01/05/2035	3,365%	3 678 048,78	31 707,32	10 313,86	42 021,18	3 646 341,46	0	0,00	42 021,18
01/06/2035	3,365%	3 646 341,46	31 707,32	10 565,78	42 273,10	3 614 634,15	0	0,00	42 273,10
01/07/2035	3,365%	3 614 634,15	31 707,32	10 136,04	41 843,35	3 582 926,83	0	0,00	41 843,35
01/08/2035	3,365%	3 582 926,83	31 707,32	10 382,03	42 089,35	3 551 219,51	0	0,00	42 089,35
01/09/2035	3,365%	3 551 219,51	31 707,32	10 290,15	41 997,47	3 519 512,20	0	0,00	41 997,47
01/10/2035	3,365%	3 519 512,20	31 707,32	9 869,30	41 576,62	3 487 804,88	0	0,00	41 576,62
01/11/2035	3,365%	3 487 804,88	31 707,32	10 106,40	41 813,72	3 456 097,56	0	0,00	41 813,72
01/12/2035	3,365%	3 456 097,56	31 707,32	9 691,47	41 398,79	3 424 390,24	0	0,00	41 398,79
01/01/2036	3,365%	3 424 390,24	31 707,32	9 922,65	41 629,96	3 392 682,93	0	0,00	41 629,96
01/02/2036	3,365%	3 392 682,93	31 707,32	9 830,77	41 538,09	3 360 975,61	0	0,00	41 538,09
01/03/2036	3,365%	3 360 975,61	31 707,32	9 110,58	40 817,89	3 329 268,29	0	0,00	40 817,89
01/04/2036	3,365%	3 329 268,29	31 707,32	9 647,02	41 354,33	3 297 560,98	0	0,00	41 354,33
01/05/2036	3,365%	3 297 560,98	31 707,32	9 246,91	40 954,23	3 265 853,66	0	0,00	40 954,23
01/06/2036	3,365%	3 265 853,66	31 707,32	9 463,26	41 170,58	3 234 146,34	0	0,00	41 170,58
01/07/2036	3,365%	3 234 146,34	31 707,32	9 069,09	40 776,40	3 202 439,02	0	0,00	40 776,40
01/08/2036	3,365%	3 202 439,02	31 707,32	9 279,51	40 986,83	3 170 731,71	0	0,00	40 986,83
01/09/2036	3,365%	3 170 731,71	31 707,32	9 187,64	40 894,95	3 139 024,39	0	0,00	40 894,95
01/10/2036	3,365%	3 139 024,39	31 707,32	8 802,35	40 509,66	3 107 317,07	0	0,00	40 509,66
01/11/2036	3,365%	3 107 317,07	31 707,32	9 003,88	40 711,20	3 075 609,76	0	0,00	40 711,20
01/12/2036	3,365%	3 075 609,76	31 707,32	8 624,52	40 331,84	3 043 902,44	0	0,00	40 331,84
01/01/2037	3,365%	3 043 902,44	31 707,32	8 820,13	40 527,45	3 012 195,12	0	0,00	40 527,45
01/02/2037	3,365%	3 012 195,12	31 707,32	8 728,25	40 435,57	2 980 487,80	0	0,00	40 435,57
01/03/2037	3,365%	2 980 487,80	31 707,32	7 800,60	39 507,92	2 948 780,49	0	0,00	39 507,92
01/04/2037	3,365%	2 948 780,49	31 707,32	8 544,50	40 251,82	2 917 073,17	0	0,00	40 251,82
01/05/2037	3,365%	2 917 073,17	31 707,32	8 179,96	39 887,28	2 885 365,85	0	0,00	39 887,28
01/06/2037	3,365%	2 885 365,85	31 707,32	8 360,75	40 068,07	2 853 658,54	0	0,00	40 068,07
01/07/2037	3,365%	2 853 658,54	31 707,32	8 002,13	39 709,45	2 821 951,22	0	0,00	39 709,45
01/08/2037	3,365%	2 821 951,22	31 707,32	8 177,00	39 884,31	2 790 243,90	0	0,00	39 884,31
01/09/2037	3,365%	2 790 243,90	31 707,32	8 085,12	39 792,44	2 758 536,59	0	0,00	39 792,44
01/10/2037	3,365%	2 758 536,59	31 707,32	7 735,40	39 442,71	2 726 829,27	0	0,00	39 442,71
01/11/2037	3,365%	2 726 829,27	31 707,32	7 901,37	39 608,68	2 695 121,95	0	0,00	39 608,68
01/12/2037	3,365%	2 695 121,95	31 707,32	7 557,57	39 264,89	2 663 414,63	0	0,00	39 264,89
01/01/2038	3,365%	2 663 414,63	31 707,32	7 717,61	39 424,93	2 631 707,32	0	0,00	39 424,93
01/02/2038	3,365%	2 631 707,32	31 707,32	7 625,74	39 333,05	2 600 000,00	0	0,00	39 333,05
01/03/2038	3,365%	2 600 000,00	31 707,32	6 804,78	38 512,09	2 568 292,68	0	0,00	38 512,09
01/04/2038	3,365%	2 568 292,68	31 707,32	7 441,98	39 149,30	2 536 585,37	0	0,00	39 149,30
01/05/2038	3,365%	2 536 585,37	31 707,32	7 113,01	38 820,33	2 504 878,05	0	0,00	38 820,33
01/06/2038	3,365%	2 504 878,05	31 707,32	7 258,23	38 965,55	2 473 170,73	0	0,00	38 965,55
01/07/2038	3,365%	2 473 170,73	31 707,32	6 935,18	38 642,50	2 441 463,41	0	0,00	38 642,50
01/08/2038	3,365%	2 441 463,41	31 707,32	7 074,48	38 781,80	2 409 756,10	0	0,00	38 781,80
01/09/2038	3,365%	2 409 756,10	31 707,32	6 982,60	38 689,92	2 378 048,78	0	0,00	38 689,92
01/10/2038	3,365%	2 378 048,78	31 707,32	6 668,45	38 375,76	2 346 341,46	0	0,00	38 375,76
01/11/2038	3,365%	2 346 341,46	31 707,32	6 798,85	38 506,17	2 314 634,15	0	0,00	38 506,17
01/12/2038	3,365%	2 314 634,15	31 707,32	6 490,62	38 197,94	2 282 926,83	0	0,00	38 197,94
01/01/2039	3,365%	2 282 926,83	31 707,32	6 615,10	38 322,41	2 251 219,51	0	0,00	38 322,41
01/02/2039	3,365%	2 251 219,51	31 707,32	6 523,22	38 230,54	2 219 512,20	0	0,00	38 230,54
01/03/2039	3,365%	2 219 512,20	31 707,32	5 808,96	37 516,27	2 187 804,88	0	0,00	37 516,27
01/04/2039	3,365%	2 187 804,88	31 707,32	6 339,47	38 046,79	2 156 097,56	0	0,00	38 046,79
01/05/2039	3,365%	2 156 097,56	31 707,32	6 046,06	37 753,37	2 124 390,24	0	0,00	37 753,37
01/06/2039	3,365%	2 124 390,24	31 707,32	6 155,72	37 863,03	2 092 682,93	0	0,00	37 863,03
01/07/2039	3,365%	2 092 682,93	31 707,32	5 868,23	37 575,55	2 060 975,61	0	0,00	37 575,55
01/08/2039	3,365%	2 060 975,61	31 707,32	5 971,96	37 679,28	2 029 268,29	0	0,00	37 679,28
01/09/2039	3,365%	2 029 268,29	31 707,32	5 880,09	37 587,40	1 997 560,98	0	0,00	37 587,40
01/10/2039	3,365%	1 997 560,98	31 707,32	5 601,49	37 308,81	1 965 853,66	0	0,00	37 308,81
01/11/2039	3,365%	1 965 853,66	31 707,32	5 696,33	37 403,65	1 934 146,34	0	0,00	37 403,65
01/12/2039	3,365%	1 934 146,34	31 707,32	5 423,67	37 130,99	1 902 439,02	0	0,00	37 130,99
01/01/2040	3,365%	1 902 439,02	31 707,32	5 512,58	37 219,90	1 870 731,71	0	0,00	37 219,90
01/02/2040	3,365%	1 870 731,71	31 707,32	5 420,70	37 128,02	1 839 024,39	0	0,00	37 128,02
01/03/2040	3,365%	1 839 024,39	31 707,32	4 985,03	36 692,35	1 807 317,07	0	0,00	36 692,35
01/04/2040	3,365%	1 807 317,07	31 707,32	5 236,95	36 944,27	1 775 609,76	0	0,00	36 944,27
01/05/2040	3,365%	1 775 609,76	31 707,32	4 979,11	36 686,42	1 743 902,44	0	0,00	36 686,42
01/06/2040	3,365%	1 743 902,44	31 707,32	5 053,20	36 760,52	1 712 195,12	0	0,00	36 760,52
01/07/2040	3,365%	1 712 195,12	31 707,32	4 801,28	36 508,60	1 680 487,80	0	0,00	36 508,60
01/08/2040	3,365%	1 680 487,80	31 707,32	4 869,45	36 576,76	1 648 780,49	0	0,00	36 576,76

31. JAN 2025

Datas	Taxa de juro Nominal	Capital em divida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
01/09/2040	3,365%	1 648 780,49	31 707,32	4 777,57	36 484,89	1 617 073,17	0	0,00	36 484,89
01/10/2040	3,365%	1 617 073,17	31 707,32	4 534,54	36 241,86	1 585 365,85	0	0,00	36 241,86
01/11/2040	3,365%	1 585 365,85	31 707,32	4 593,82	36 301,13	1 553 658,54	0	0,00	36 301,13
01/12/2040	3,365%	1 553 658,54	31 707,32	4 356,72	36 064,03	1 521 951,22	0	0,00	36 064,03
01/01/2041	3,365%	1 521 951,22	31 707,32	4 410,07	36 117,38	1 490 243,90	0	0,00	36 117,38
01/02/2041	3,365%	1 490 243,90	31 707,32	4 318,19	36 025,51	1 458 536,59	0	0,00	36 025,51
01/03/2041	3,365%	1 458 536,59	31 707,32	3 817,31	35 524,63	1 426 829,27	0	0,00	35 524,63
01/04/2041	3,365%	1 426 829,27	31 707,32	4 134,44	35 841,75	1 395 121,95	0	0,00	35 841,75
01/05/2041	3,365%	1 395 121,95	31 707,32	3 912,15	35 619,47	1 363 414,63	0	0,00	35 619,47
01/06/2041	3,365%	1 363 414,63	31 707,32	3 950,68	35 658,00	1 331 707,32	0	0,00	35 658,00
01/07/2041	3,365%	1 331 707,32	31 707,32	3 734,33	35 441,65	1 300 000,00	0	0,00	35 441,65
01/08/2041	3,365%	1 300 000,00	31 707,32	3 766,93	35 474,25	1 268 292,68	0	0,00	35 474,25
01/09/2041	3,365%	1 268 292,68	31 707,32	3 675,05	35 382,37	1 236 585,37	0	0,00	35 382,37
01/10/2041	3,365%	1 236 585,37	31 707,32	3 467,59	35 174,91	1 204 878,05	0	0,00	35 174,91
01/11/2041	3,365%	1 204 878,05	31 707,32	3 491,30	35 198,62	1 173 170,73	0	0,00	35 198,62
01/12/2041	3,365%	1 173 170,73	31 707,32	3 289,77	34 997,08	1 141 463,41	0	0,00	34 997,08
01/01/2042	3,365%	1 141 463,41	31 707,32	3 307,55	35 014,87	1 109 756,10	0	0,00	35 014,87
01/02/2042	3,365%	1 109 756,10	31 707,32	3 215,67	34 922,99	1 078 048,78	0	0,00	34 922,99
01/03/2042	3,365%	1 078 048,78	31 707,32	2 821,49	34 528,81	1 046 341,46	0	0,00	34 528,81
01/04/2042	3,365%	1 046 341,46	31 707,32	3 031,92	34 739,24	1 014 634,15	0	0,00	34 739,24
01/05/2042	3,365%	1 014 634,15	31 707,32	2 845,20	34 552,52	982 926,83	0	0,00	34 552,52
01/06/2042	3,365%	982 926,83	31 707,32	2 848,17	34 555,48	951 219,51	0	0,00	34 555,48
01/07/2042	3,365%	951 219,51	31 707,32	2 667,38	34 374,70	919 512,20	0	0,00	34 374,70
01/08/2042	3,365%	919 512,20	31 707,32	2 664,41	34 371,73	887 804,88	0	0,00	34 371,73
01/09/2042	3,365%	887 804,88	31 707,32	2 572,54	34 279,86	856 097,56	0	0,00	34 279,86
01/10/2042	3,365%	856 097,56	31 707,32	2 400,64	34 107,96	824 390,24	0	0,00	34 107,96
01/11/2042	3,365%	824 390,24	31 707,32	2 388,79	34 096,10	792 682,93	0	0,00	34 096,10
01/12/2042	3,365%	792 682,93	31 707,32	2 222,82	33 930,13	760 975,61	0	0,00	33 930,13
01/01/2043	3,365%	760 975,61	31 707,32	2 205,03	33 912,35	729 268,29	0	0,00	33 912,35
01/02/2043	3,365%	729 268,29	31 707,32	2 113,16	33 820,47	697 560,98	0	0,00	33 820,47
01/03/2043	3,365%	697 560,98	31 707,32	1 825,67	33 532,99	665 853,66	0	0,00	33 532,99
01/04/2043	3,365%	665 853,66	31 707,32	1 929,40	33 636,72	634 146,34	0	0,00	33 636,72
01/05/2043	3,365%	634 146,34	31 707,32	1 778,25	33 485,57	602 439,02	0	0,00	33 485,57
01/06/2043	3,365%	602 439,02	31 707,32	1 745,65	33 452,97	570 731,71	0	0,00	33 452,97
01/07/2043	3,365%	570 731,71	31 707,32	1 600,43	33 307,74	539 024,39	0	0,00	33 307,74
01/08/2043	3,365%	539 024,39	31 707,32	1 561,90	33 269,22	507 317,07	0	0,00	33 269,22
01/09/2043	3,365%	507 317,07	31 707,32	1 470,02	33 177,34	475 609,76	0	0,00	33 177,34
01/10/2043	3,365%	475 609,76	31 707,32	1 333,69	33 041,01	443 902,44	0	0,00	33 041,01
01/11/2043	3,365%	443 902,44	31 707,32	1 286,27	32 993,59	412 195,12	0	0,00	32 993,59
01/12/2043	3,365%	412 195,12	31 707,32	1 155,86	32 863,18	380 487,80	0	0,00	32 863,18
01/01/2044	3,365%	380 487,80	31 707,32	1 102,52	32 809,83	348 780,49	0	0,00	32 809,83
01/02/2044	3,365%	348 780,49	31 707,32	1 010,64	32 717,96	317 073,17	0	0,00	32 717,96
01/03/2044	3,365%	317 073,17	31 707,32	859,49	32 566,81	285 365,85	0	0,00	32 566,81
01/04/2044	3,365%	285 365,85	31 707,32	826,89	32 534,20	253 658,54	0	0,00	32 534,20
01/05/2044	3,365%	253 658,54	31 707,32	711,30	32 418,62	221 951,22	0	0,00	32 418,62
01/06/2044	3,365%	221 951,22	31 707,32	643,13	32 350,45	190 243,90	0	0,00	32 350,45
01/07/2044	3,365%	190 243,90	31 707,32	533,48	32 240,79	158 536,59	0	0,00	32 240,79
01/08/2044	3,365%	158 536,59	31 707,32	459,38	32 166,70	126 829,27	0	0,00	32 166,70
01/09/2044	3,365%	126 829,27	31 707,32	367,51	32 074,82	95 121,95	0	0,00	32 074,82
01/10/2044	3,365%	95 121,95	31 707,32	266,74	31 974,05	63 414,63	0	0,00	31 974,05
01/11/2044	3,365%	63 414,63	31 707,32	183,75	31 891,07	31 707,32	0	0,00	31 891,07
01/12/2044	3,365%	31 707,32	31 707,32	88,91	31 796,23	0,00	0	0,00	31 796,23
		0,00							
Total			**6 500 000,00**	**2 551 717,57**	**9 051 717,57**		**0,00**	**0,00**	**9 051 717,57**

Esta simulação é meramente indicativa, não contempla eventuais alterações de taxas ou de bonificações, nem garante por si só a concessão do empréstimo nas condições apresentadas.

A TAN e a TAE supra indicadas são válidas para o dia de hoje, podendo no dia de amanhã e seguinte sofrer alterações em função da variabilidade da média do indexante indicado.

A taxa de juro é arredondada à milésima. Quando a taxa de juro for indexada a uma determinado índice de referência, a mesma resulta da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros. O Cálculo de juros é efectuados com base em 360 dias.

A contratação de qualquer operação de crédito encontra-se dependente de verificação dos dados declarados pelo Cliente, de análise e decisão de crédito e da possível constituição de garantias que o Crédito Agrícola considere necessárias e satisfatórias.

31. JAN 2025

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 GONDOMAR

DBE

S/ REFERÊNCIA	DATA	N/ REFERÊNCIA	DATA
29426	**2024-11-21**	**235/24 - DBE**	**2024-12-13**

Abertura de Crédito / Empréstimo de médio e longo prazo

Em resposta ao V/ Ofício em referência, sobre condições para financiamento de médio/longo prazo até ao montante de 6.500.000,00 €, destinado a investimento municipal, informamos que a Caixa se encontra recetiva para conceder um empréstimo, nas seguintes condições básicas:

1. **NATUREZA**: Abertura de crédito / Empréstimo de médio longo prazo.
2. **FINALIDADE**: Financiamento do investimento - Prolongamento do Passadiço do POLIS.
3. **MONTANTE**: Até 6.500.000,00 €.
4. **PRAZO**: Até 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
5. **PERÍODO DE CARÊNCIA:** 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
6. **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:** Até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
7. **TAXA DE JURO**: O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,289% ao ano, acrescida de uma componente variável correspondente à média mensal aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses (base 360 dias) do mês imediatamente anterior ao do início do período de referência (DL 171/2007, de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), arredondada à milésima.

   Em alternativa à média mensal das Taxas Euribor a 6 meses, o Município poderá optar por outro método para o cálculo do indexante a estabelecer contratualmente.

   Caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

31. JAN 2025

162

8. **PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**

   8.1. Durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao mês;

   8.2. Durante o período de amortização, o empréstimo será reembolsado em prestações mensais postecipadas de capital constante e juros ao saldo, ocorrendo a primeira amortização de capital no 36º mês após a data de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

9. **REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

10. **COMISSÕES:** Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

11. **GARANTIA**: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei n.º 73/2019, de 3 de setembro.

12. **VALIDADE DA PROPOSTA**: 90 dias.

Com os nossos cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.

31. JAN 2025

163

MUNICÍPIO DE GONDOMAR **«Simulação de Plano de Financiamento»**

FINANCIAMENTO: € 6.500.000,00

PRAZO GLOBAL: 20 anos

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO: 36 meses, vencendo-se a primeira prestação de capital no 36º mês

PRESTAÇÕES: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante e juros ao saldo

INDEXANTE: Euribor 6 meses (base 360 dias), indicado como o último dia útil, 3,092%, acrescido de spread de 0,289%

Caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

A simulação pressupõe a perfeição e eficácia e a utilização total do financiamento a 01-12-2024

Valores em Euros

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
1	01-01-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
2	01-02-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
3	01-03-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
4	01-04-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
5	01-05-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
6	01-06-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
7	01-07-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
8	01-08-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
9	01-09-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
10	01-10-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
11	01-11-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
12	01-12-2025	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
13	01-01-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
14	01-02-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
15	01-03-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
16	01-04-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
17	01-05-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
18	01-06-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
19	01-07-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
20	01-08-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
21	01-09-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
22	01-10-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
23	01-11-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
24	01-12-2026	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
25	01-01-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
26	01-02-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
27	01-03-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
28	01-04-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
29	01-05-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
30	01-06-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
31	01-07-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
32	01-08-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
33	01-09-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
34	01-10-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
35	01-11-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	0,00	18.313,75
36	01-12-2027	3,381%	6.500.000,00	18.313,75	31.707,32	50.021,07
37	01-01-2028	3,381%	6.468.292,68	18.224,41	31.707,32	49.931,73
38	01-02-2028	3,381%	6.436.585,37	18.135,08	31.707,32	49.842,40
39	01-03-2028	3,381%	6.404.878,05	18.045,74	31.707,32	49.753,06
40	01-04-2028	3,381%	6.373.170,73	17.956,41	31.707,32	49.663,73
41	01-05-2028	3,381%	6.341.463,41	17.867,07	31.707,32	49.574,39
42	01-06-2028	3,381%	6.309.756,10	17.777,74	31.707,32	49.485,05
43	01-07-2028	3,381%	6.278.048,78	17.688,40	31.707,32	49.395,72
44	01-08-2028	3,381%	6.246.341,46	17.599,07	31.707,32	49.306,38
45	01-09-2028	3,381%	6.214.634,15	17.509,73	31.707,32	49.217,05
46	01-10-2028	3,381%	6.182.926,83	17.420,40	31.707,32	49.127,71
47	01-11-2028	3,381%	6.151.219,51	17.331,06	31.707,32	49.038,38
48	01-12-2028	3,381%	6.119.512,20	17.241,73	31.707,32	48.949,04
49	01-01-2029	3,381%	6.087.804,88	17.152,39	31.707,32	48.859,71
50	01-02-2029	3,381%	6.056.097,56	17.063,05	31.707,32	48.770,37

31. JAN 2025

164

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
51	01-03-2029	3,381%	6.024.390,24	16.973,72	31.707,32	48.681,04
52	01-04-2029	3,381%	5.992.682,93	16.884,38	31.707,32	48.591,70
53	01-05-2029	3,381%	5.960.975,61	16.795,05	31.707,32	48.502,37
54	01-06-2029	3,381%	5.929.268,29	16.705,71	31.707,32	48.413,03
55	01-07-2029	3,381%	5.897.560,98	16.616,38	31.707,32	48.323,70
56	01-08-2029	3,381%	5.865.853,66	16.527,04	31.707,32	48.234,36
57	01-09-2029	3,381%	5.834.146,34	16.437,71	31.707,32	48.145,02
58	01-10-2029	3,381%	5.802.439,02	16.348,37	31.707,32	48.055,69
59	01-11-2029	3,381%	5.770.731,71	16.259,04	31.707,32	47.966,35
60	01-12-2029	3,381%	5.739.024,39	16.169,70	31.707,32	47.877,02
61	01-01-2030	3,381%	5.707.317,07	16.080,37	31.707,32	47.787,68
62	01-02-2030	3,381%	5.675.609,76	15.991,03	31.707,32	47.698,35
63	01-03-2030	3,381%	5.643.902,44	15.901,70	31.707,32	47.609,01
64	01-04-2030	3,381%	5.612.195,12	15.812,36	31.707,32	47.519,68
65	01-05-2030	3,381%	5.580.487,80	15.723,02	31.707,32	47.430,34
66	01-06-2030	3,381%	5.548.780,49	15.633,69	31.707,32	47.341,01
67	01-07-2030	3,381%	5.517.073,17	15.544,35	31.707,32	47.251,67
68	01-08-2030	3,381%	5.485.365,85	15.455,02	31.707,32	47.162,34
69	01-09-2030	3,381%	5.453.658,54	15.365,68	31.707,32	47.073,00
70	01-10-2030	3,381%	5.421.951,22	15.276,35	31.707,32	46.983,66
71	01-11-2030	3,381%	5.390.243,90	15.187,01	31.707,32	46.894,33
72	01-12-2030	3,381%	5.358.536,59	15.097,68	31.707,32	46.804,99
73	01-01-2031	3,381%	5.326.829,27	15.008,34	31.707,32	46.715,66
74	01-02-2031	3,381%	5.295.121,95	14.919,01	31.707,32	46.626,32
75	01-03-2031	3,381%	5.263.414,63	14.829,67	31.707,32	46.536,99
76	01-04-2031	3,381%	5.231.707,32	14.740,34	31.707,32	46.447,65
77	01-05-2031	3,381%	5.200.000,00	14.651,00	31.707,32	46.358,32
78	01-06-2031	3,381%	5.168.292,68	14.561,66	31.707,32	46.268,98
79	01-07-2031	3,381%	5.136.585,37	14.472,33	31.707,32	46.179,65
80	01-08-2031	3,381%	5.104.878,05	14.382,99	31.707,32	46.090,31
81	01-09-2031	3,381%	5.073.170,73	14.293,66	31.707,32	46.000,98
82	01-10-2031	3,381%	5.041.463,41	14.204,32	31.707,32	45.911,64
83	01-11-2031	3,381%	5.009.756,10	14.114,99	31.707,32	45.822,30
84	01-12-2031	3,381%	4.978.048,78	14.025,65	31.707,32	45.732,97
85	01-01-2032	3,381%	4.946.341,46	13.936,32	31.707,32	45.643,63
86	01-02-2032	3,381%	4.914.634,15	13.846,98	31.707,32	45.554,30
87	01-03-2032	3,381%	4.882.926,83	13.757,65	31.707,32	45.464,96
88	01-04-2032	3,381%	4.851.219,51	13.668,31	31.707,32	45.375,63
89	01-05-2032	3,381%	4.819.512,20	13.578,98	31.707,32	45.286,29
90	01-06-2032	3,381%	4.787.804,88	13.489,64	31.707,32	45.196,96
91	01-07-2032	3,381%	4.756.097,56	13.400,30	31.707,32	45.107,62
92	01-08-2032	3,381%	4.724.390,24	13.310,97	31.707,32	45.018,29
93	01-09-2032	3,381%	4.692.682,93	13.221,63	31.707,32	44.928,95
94	01-10-2032	3,381%	4.660.975,61	13.132,30	31.707,32	44.839,62
95	01-11-2032	3,381%	4.629.268,29	13.042,96	31.707,32	44.750,28
96	01-12-2032	3,381%	4.597.560,98	12.953,63	31.707,32	44.660,95
97	01-01-2033	3,381%	4.565.853,66	12.864,29	31.707,32	44.571,61
98	01-02-2033	3,381%	4.534.146,34	12.774,96	31.707,32	44.482,27
99	01-03-2033	3,381%	4.502.439,02	12.685,62	31.707,32	44.392,94
100	01-04-2033	3,381%	4.470.731,71	12.596,29	31.707,32	44.303,60
101	01-05-2033	3,381%	4.439.024,39	12.506,95	31.707,32	44.214,27
102	01-06-2033	3,381%	4.407.317,07	12.417,62	31.707,32	44.124,93
103	01-07-2033	3,381%	4.375.609,76	12.328,28	31.707,32	44.035,60
104	01-08-2033	3,381%	4.343.902,44	12.238,95	31.707,32	43.946,26
105	01-09-2033	3,381%	4.312.195,12	12.149,61	31.707,32	43.856,93
106	01-10-2033	3,381%	4.280.487,80	12.060,27	31.707,32	43.767,59
107	01-11-2033	3,381%	4.248.780,49	11.970,94	31.707,32	43.678,26
108	01-12-2033	3,381%	4.217.073,17	11.881,60	31.707,32	43.588,92
109	01-01-2034	3,381%	4.185.365,85	11.792,27	31.707,32	43.499,59
110	01-02-2034	3,381%	4.153.658,54	11.702,93	31.707,32	43.410,25

31 JAN 2025

165

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
111	01-03-2034	3,381%	4.121.951,22	11.613,60	31.707,32	43.320,91
112	01-04-2034	3,381%	4.090.243,90	11.524,26	31.707,32	43.231,58
113	01-05-2034	3,381%	4.058.536,59	11.434,93	31.707,32	43.142,24
114	01-06-2034	3,381%	4.026.829,27	11.345,59	31.707,32	43.052,91
115	01-07-2034	3,381%	3.995.121,95	11.256,26	31.707,32	42.963,57
116	01-08-2034	3,381%	3.963.414,63	11.166,92	31.707,32	42.874,24
117	01-09-2034	3,381%	3.931.707,32	11.077,59	31.707,32	42.784,90
118	01-10-2034	3,381%	3.900.000,00	10.988,25	31.707,32	42.695,57
119	01-11-2034	3,381%	3.868.292,68	10.898,91	31.707,32	42.606,23
120	01-12-2034	3,381%	3.836.585,37	10.809,58	31.707,32	42.516,90
121	01-01-2035	3,381%	3.804.878,05	10.720,24	31.707,32	42.427,56
122	01-02-2035	3,381%	3.773.170,73	10.630,91	31.707,32	42.338,23
123	01-03-2035	3,381%	3.741.463,41	10.541,57	31.707,32	42.248,89
124	01-04-2035	3,381%	3.709.756,10	10.452,24	31.707,32	42.159,55
125	01-05-2035	3,381%	3.678.048,78	10.362,90	31.707,32	42.070,22
126	01-06-2035	3,381%	3.646.341,46	10.273,57	31.707,32	41.980,88
127	01-07-2035	3,381%	3.614.634,15	10.184,23	31.707,32	41.891,55
128	01-08-2035	3,381%	3.582.926,83	10.094,90	31.707,32	41.802,21
129	01-09-2035	3,381%	3.551.219,51	10.005,56	31.707,32	41.712,88
130	01-10-2035	3,381%	3.519.512,20	9.916,23	31.707,32	41.623,54
131	01-11-2035	3,381%	3.487.804,88	9.826,89	31.707,32	41.534,21
132	01-12-2035	3,381%	3.456.097,56	9.737,55	31.707,32	41.444,87
133	01-01-2036	3,381%	3.424.390,24	9.648,22	31.707,32	41.355,54
134	01-02-2036	3,381%	3.392.682,93	9.558,88	31.707,32	41.266,20
135	01-03-2036	3,381%	3.360.975,61	9.469,55	31.707,32	41.176,87
136	01-04-2036	3,381%	3.329.268,29	9.380,21	31.707,32	41.087,53
137	01-05-2036	3,381%	3.297.560,98	9.290,88	31.707,32	40.998,20
138	01-06-2036	3,381%	3.265.853,66	9.201,54	31.707,32	40.908,86
139	01-07-2036	3,381%	3.234.146,34	9.112,21	31.707,32	40.819,52
140	01-08-2036	3,381%	3.202.439,02	9.022,87	31.707,32	40.730,19
141	01-09-2036	3,381%	3.170.731,71	8.933,54	31.707,32	40.640,85
142	01-10-2036	3,381%	3.139.024,39	8.844,20	31.707,32	40.551,52
143	01-11-2036	3,381%	3.107.317,07	8.754,87	31.707,32	40.462,18
144	01-12-2036	3,381%	3.075.609,76	8.665,53	31.707,32	40.372,85
145	01-01-2037	3,381%	3.043.902,44	8.576,20	31.707,32	40.283,51
146	01-02-2037	3,381%	3.012.195,12	8.486,86	31.707,32	40.194,18
147	01-03-2037	3,381%	2.980.487,80	8.397,52	31.707,32	40.104,84
148	01-04-2037	3,381%	2.948.780,49	8.308,19	31.707,32	40.015,51
149	01-05-2037	3,381%	2.917.073,17	8.218,85	31.707,32	39.926,17
150	01-06-2037	3,381%	2.885.365,85	8.129,52	31.707,32	39.836,84
151	01-07-2037	3,381%	2.853.658,54	8.040,18	31.707,32	39.747,50
152	01-08-2037	3,381%	2.821.951,22	7.950,85	31.707,32	39.658,16
153	01-09-2037	3,381%	2.790.243,90	7.861,51	31.707,32	39.568,83
154	01-10-2037	3,381%	2.758.536,59	7.772,18	31.707,32	39.479,49
155	01-11-2037	3,381%	2.726.829,27	7.682,84	31.707,32	39.390,16
156	01-12-2037	3,381%	2.695.121,95	7.593,51	31.707,32	39.300,82
157	01-01-2038	3,381%	2.663.414,63	7.504,17	31.707,32	39.211,49
158	01-02-2038	3,381%	2.631.707,32	7.414,84	31.707,32	39.122,15
159	01-03-2038	3,381%	2.600.000,00	7.325,50	31.707,32	39.032,82
160	01-04-2038	3,381%	2.568.292,68	7.236,16	31.707,32	38.943,48
161	01-05-2038	3,381%	2.536.585,37	7.146,83	31.707,32	38.854,15
162	01-06-2038	3,381%	2.504.878,05	7.057,49	31.707,32	38.764,81
163	01-07-2038	3,381%	2.473.170,73	6.968,16	31.707,32	38.675,48
164	01-08-2038	3,381%	2.441.463,41	6.878,82	31.707,32	38.586,14
165	01-09-2038	3,381%	2.409.756,10	6.789,49	31.707,32	38.496,80
166	01-10-2038	3,381%	2.378.048,78	6.700,15	31.707,32	38.407,47
167	01-11-2038	3,381%	2.346.341,46	6.610,82	31.707,32	38.318,13
168	01-12-2038	3,381%	2.314.634,15	6.521,48	31.707,32	38.228,80
169	01-01-2039	3,381%	2.282.926,83	6.432,15	31.707,32	38.139,46
170	01-02-2039	3,381%	2.251.219,51	6.342,81	31.707,32	38.050,13

31. JAN 2025

166

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
171	01-03-2039	3,381%	2.219.512,20	6.253,48	31.707,32	37.960,79
172	01-04-2039	3,381%	2.187.804,88	6.164,14	31.707,32	37.871,46
173	01-05-2039	3,381%	2.156.097,56	6.074,80	31.707,32	37.782,12
174	01-06-2039	3,381%	2.124.390,24	5.985,47	31.707,32	37.692,79
175	01-07-2039	3,381%	2.092.682,93	5.896,13	31.707,32	37.603,45
176	01-08-2039	3,381%	2.060.975,61	5.806,80	31.707,32	37.514,12
177	01-09-2039	3,381%	2.029.268,29	5.717,46	31.707,32	37.424,78
178	01-10-2039	3,381%	1.997.560,98	5.628,13	31.707,32	37.335,45
179	01-11-2039	3,381%	1.965.853,66	5.538,79	31.707,32	37.246,11
180	01-12-2039	3,381%	1.934.146,34	5.449,46	31.707,32	37.156,77
181	01-01-2040	3,381%	1.902.439,02	5.360,12	31.707,32	37.067,44
182	01-02-2040	3,381%	1.870.731,71	5.270,79	31.707,32	36.978,10
183	01-03-2040	3,381%	1.839.024,39	5.181,45	31.707,32	36.888,77
184	01-04-2040	3,381%	1.807.317,07	5.092,12	31.707,32	36.799,43
185	01-05-2040	3,381%	1.775.609,76	5.002,78	31.707,32	36.710,10
186	01-06-2040	3,381%	1.743.902,44	4.913,45	31.707,32	36.620,76
187	01-07-2040	3,381%	1.712.195,12	4.824,11	31.707,32	36.531,43
188	01-08-2040	3,381%	1.680.487,80	4.734,77	31.707,32	36.442,09
189	01-09-2040	3,381%	1.648.780,49	4.645,44	31.707,32	36.352,76
190	01-10-2040	3,381%	1.617.073,17	4.556,10	31.707,32	36.263,42
191	01-11-2040	3,381%	1.585.365,85	4.466,77	31.707,32	36.174,09
192	01-12-2040	3,381%	1.553.658,54	4.377,43	31.707,32	36.084,75
193	01-01-2041	3,381%	1.521.951,22	4.288,10	31.707,32	35.995,41
194	01-02-2041	3,381%	1.490.243,90	4.198,76	31.707,32	35.906,08
195	01-03-2041	3,381%	1.458.536,59	4.109,43	31.707,32	35.816,74
196	01-04-2041	3,381%	1.426.829,27	4.020,09	31.707,32	35.727,41
197	01-05-2041	3,381%	1.395.121,95	3.930,76	31.707,32	35.638,07
198	01-06-2041	3,381%	1.363.414,63	3.841,42	31.707,32	35.548,74
199	01-07-2041	3,381%	1.331.707,32	3.752,09	31.707,32	35.459,40
200	01-08-2041	3,381%	1.300.000,00	3.662,75	31.707,32	35.370,07
201	01-09-2041	3,381%	1.268.292,68	3.573,41	31.707,32	35.280,73
202	01-10-2041	3,381%	1.236.585,37	3.484,08	31.707,32	35.191,40
203	01-11-2041	3,381%	1.204.878,05	3.394,74	31.707,32	35.102,06
204	01-12-2041	3,381%	1.173.170,73	3.305,41	31.707,32	35.012,73
205	01-01-2042	3,381%	1.141.463,41	3.216,07	31.707,32	34.923,39
206	01-02-2042	3,381%	1.109.756,10	3.126,74	31.707,32	34.834,05
207	01-03-2042	3,381%	1.078.048,78	3.037,40	31.707,32	34.744,72
208	01-04-2042	3,381%	1.046.341,46	2.948,07	31.707,32	34.655,38
209	01-05-2042	3,381%	1.014.634,15	2.858,73	31.707,32	34.566,05
210	01-06-2042	3,381%	982.926,83	2.769,40	31.707,32	34.476,71
211	01-07-2042	3,381%	951.219,51	2.680,06	31.707,32	34.387,38
212	01-08-2042	3,381%	919.512,20	2.590,73	31.707,32	34.298,04
213	01-09-2042	3,381%	887.804,88	2.501,39	31.707,32	34.208,71
214	01-10-2042	3,381%	856.097,56	2.412,05	31.707,32	34.119,37
215	01-11-2042	3,381%	824.390,24	2.322,72	31.707,32	34.030,04
216	01-12-2042	3,381%	792.682,93	2.233,38	31.707,32	33.940,70
217	01-01-2043	3,381%	760.975,61	2.144,05	31.707,32	33.851,37
218	01-02-2043	3,381%	729.268,29	2.054,71	31.707,32	33.762,03
219	01-03-2043	3,381%	697.560,98	1.965,38	31.707,32	33.672,70
220	01-04-2043	3,381%	665.853,66	1.876,04	31.707,32	33.583,36
221	01-05-2043	3,381%	634.146,34	1.786,71	31.707,32	33.494,02
222	01-06-2043	3,381%	602.439,02	1.697,37	31.707,32	33.404,69
223	01-07-2043	3,381%	570.731,71	1.608,04	31.707,32	33.315,35
224	01-08-2043	3,381%	539.024,39	1.518,70	31.707,32	33.226,02
225	01-09-2043	3,381%	507.317,07	1.429,37	31.707,32	33.136,68
226	01-10-2043	3,381%	475.609,76	1.340,03	31.707,32	33.047,35
227	01-11-2043	3,381%	443.902,44	1.250,70	31.707,32	32.958,01
228	01-12-2043	3,381%	412.195,12	1.161,36	31.707,32	32.868,68
229	01-01-2044	3,381%	380.487,80	1.072,02	31.707,32	32.779,34
230	01-02-2044	3,381%	348.780,49	982,69	31.707,32	32.690,01
231	01-03-2044	3,381%	317.073,17	893,35	31.707,32	32.600,67
232	01-04-2044	3,381%	285.365,85	804,02	31.707,32	32.511,34
233	01-05-2044	3,381%	253.658,54	714,68	31.707,32	32.422,00
234	01-06-2044	3,381%	221.951,22	625,35	31.707,32	32.332,66
235	01-07-2044	3,381%	190.243,90	536,01	31.707,32	32.243,33
236	01-08-2044	3,381%	158.536,59	446,68	31.707,32	32.153,99
237	01-09-2044	3,381%	126.829,27	357,34	31.707,32	32.064,66
238	01-10-2044	3,381%	95.121,95	268,01	31.707,32	31.975,32
239	01-11-2044	3,381%	63.414,63	178,67	31.707,32	31.885,99
240	01-12-2044	3,381%	31.707,32	89,34	31.707,32	31.796,65
			TOTAIS	2.527.297,50	6.500.000,00	9.027.297,50

31. JAN 2025

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Financeiro

- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.
- O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DFC/LC

31. JAN 2025

168

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Financeiro

Anexo – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Natureza do empréstimo	Abertura de crédito / Empréstimo médio e longo prazo
Montante	Até 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros)
Finalidade	Financiamento do Investimento – Prolongamento do Passadiço do POLIS
Prazo	Até 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas
Período de carência	36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas
Utilização	Até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas
Prestações	Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante (amortização de capital constante) e juros ao saldo, vencendo-se, a primeira prestação, no último dia do período de carência fixado na alínea c) do presente ponto
Taxa de juro	Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de "spread" sem prejuízo do seguinte: Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%. Igualmente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de outubro de 2024, 3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024. Caso apresentem outro indexante ou data de utilização serão aqueles (3,092 % e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024) considerados para efeitos de comparação

31. JAN 2025

169

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Financeiro

Garantias	As legais, de acordo com o tipo de operação
Cláusula particular	O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão
Amortizações anuais previstas	Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 260 000,00 €.

(a) Capital	6 500 000,00 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	325 000,00 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	260 000,00 €

Comissões	Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo
Outras condições	1. As propostas deverão incluir os seguintes elementos: a) Montante; b) Taxa de juro; c) Plano de amortização 2. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro". a) Prazo: Impreterivelmente até às 17h do dia 13 de Dezembro de 2024 b) Local: Balcão Único, sito Praça do Cidadão, 4420-210 GONDOMAR c) Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa • Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.

31 JAN 2025

170
Pleu

Montepio
Valores que crescem consigo.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ASSUNTO: Proposta para Empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 6.500.000,00€
Proposta de Crédito n.º 4487566

Porto, 12 de Dezembro de 2024

Exmos. Senhores,
Na sequência do V/ pedido de cotação para Empréstimo de médio/longo prazo, para financiamento do investimento – Prolongamento do Passadiço do POLIS, cumpre-nos informar que foram aprovadas pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., as seguintes condições de crédito:

Modalidade de Crédito: Crédito ao Investimento de médio/longo prazo;
Montante de Crédito: Até ao montante máximo de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros);
Prazo total: Até 20 Anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
Período de Carência: 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
Período de Utilização: Até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
Prestações: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante (amortização de capital constante) e juros ao saldo, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do periodo de carência;
Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de Spread de 0,69%.
Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.
Garantias: Sem garantias para além do contrato;
Amortizações Antecipadas: Possibilidade de reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão
Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão,organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

31 JAN 2025

Outras condições:

- Desde que a operação em análise, à data da contratação, comprove que possui margem de endividamento disponível por utilizar, que acomode a presente operação;
- Com visto prévio do Tribunal de Contas;
- Apresentação de certidões válidas da Segurança Social e Finanças, da situação contributiva regularizada;

Anexada à presente proposta, plano com o serviço da divida, tendo como referência Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de outubro de 2024, 3,092% e a data da utilização do capital 1 de dezembro de 2024.

A aprovação da proposta em referência tem uma validade de **60 dias** a contar da data desta carta, reservando-se esta Instituição o direito de suspender o processo em qualquer momento que julgar conveniente, nomeadamente se ocorrerem circunstâncias que alterem os pressupostos que conduziram à respetiva aprovação.

Sem outro assunto, estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aproveitando a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos

Caixa Económica Montepio Geral
Departamento de Economia Social e Setor Público Porto-Aveiro

31. JAN 2025

172

Banco Montepio

PLANO DE REEMBOLSO
MUNICIPIO DE GONDOMAR

Data da contratação/ alteração	dezembro 24
Taxa de juro	3,782%
Capital contratado/ em dívida	6 500 000,00
Periodicidade de juros	MENSAL
Data de vencimento do contrato	dezembro 44

Data Apuramento	Dias	Taxa	Capital em dívida	Amortização	Juros	Imp. Selo	TOTAL
janeiro 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
fevereiro 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
março 25	28	3,782%	6 500 000,00	0,00	19 120,11	0,00	**19 120,11**
abril 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
maio 25	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
junho 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
julho 25	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
agosto 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
setembro 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
outubro 25	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
novembro 25	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
dezembro 25	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
janeiro 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
fevereiro 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
março 26	28	3,782%	6 500 000,00	0,00	19 120,11	0,00	**19 120,11**
abril 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
maio 26	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
junho 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
julho 26	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
agosto 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
setembro 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
outubro 26	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
novembro 26	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
dezembro 26	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
janeiro 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
fevereiro 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
março 27	28	3,782%	6 500 000,00	0,00	19 120,11	0,00	**19 120,11**
abril 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
maio 27	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
junho 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
julho 27	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
agosto 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
setembro 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
outubro 27	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
novembro 27	31	3,782%	6 500 000,00	0,00	21 168,69	0,00	**21 168,69**
dezembro 27	30	3,782%	6 500 000,00	0,00	20 485,83	0,00	**20 485,83**
janeiro 28	31	3,782%	6 500 000,00	31 862,75	21 168,69	0,00	**53 031,44**
fevereiro 28	31	3,782%	6 468 137,25	31 862,75	21 064,93	0,00	**52 927,68**

31 JAN 2025

173
Pleu

Data Apuramento	Dias	Taxa	Capital em dívida	Amortização	Juros	Imp. Selo	TOTAL
março 28	29	3,782%	6 436 274,50	31 862,75	19 608,83	0,00	51 471,58
abril 28	31	3,782%	6 404 411,75	31 862,75	20 857,39	0,00	52 720,14
maio 28	30	3,782%	6 372 549,00	31 862,75	20 084,15	0,00	51 946,90
junho 28	31	3,782%	6 340 686,25	31 862,75	20 649,85	0,00	52 512,60
julho 28	30	3,782%	6 308 823,50	31 862,75	19 883,31	0,00	51 746,06
agosto 28	31	3,782%	6 276 960,75	31 862,75	20 442,32	0,00	52 305,07
setembro 28	31	3,782%	6 245 098,00	31 862,75	20 338,55	0,00	52 201,30
outubro 28	30	3,782%	6 213 235,25	31 862,75	19 582,05	0,00	51 444,80
novembro 28	31	3,782%	6 181 372,50	31 862,75	20 131,01	0,00	51 993,76
dezembro 28	30	3,782%	6 149 509,75	31 862,75	19 381,20	0,00	51 243,95
janeiro 29	31	3,782%	6 117 647,00	31 862,75	19 923,48	0,00	51 786,23
fevereiro 29	31	3,782%	6 085 784,25	31 862,75	19 819,71	0,00	51 682,46
março 29	28	3,782%	6 053 921,50	31 862,75	17 807,95	0,00	49 670,70
abril 29	31	3,782%	6 022 058,75	31 862,75	19 612,17	0,00	51 474,92
maio 29	30	3,782%	5 990 196,00	31 862,75	18 879,10	0,00	50 741,85
junho 29	31	3,782%	5 958 333,25	31 862,75	19 404,64	0,00	51 267,39
julho 29	30	3,782%	5 926 470,50	31 862,75	18 678,26	0,00	50 541,01
agosto 29	31	3,782%	5 894 607,75	31 862,75	19 197,10	0,00	51 059,85
setembro 29	31	3,782%	5 862 745,00	31 862,75	19 093,33	0,00	50 956,08
outubro 29	30	3,782%	5 830 882,25	31 862,75	18 377,00	0,00	50 239,75
novembro 29	31	3,782%	5 799 019,50	31 862,75	18 885,80	0,00	50 748,55
dezembro 29	30	3,782%	5 767 156,75	31 862,75	18 176,16	0,00	50 038,91
janeiro 30	31	3,782%	5 735 294,00	31 862,75	18 678,26	0,00	50 541,01
fevereiro 30	31	3,782%	5 703 431,25	31 862,75	18 574,49	0,00	50 437,24
março 30	28	3,782%	5 671 568,50	31 862,75	16 683,23	0,00	48 545,98
abril 30	31	3,782%	5 639 705,75	31 862,75	18 366,96	0,00	50 229,71
maio 30	30	3,782%	5 607 843,00	31 862,75	17 674,05	0,00	49 536,80
junho 30	31	3,782%	5 575 980,25	31 862,75	18 159,42	0,00	50 022,17
julho 30	30	3,782%	5 544 117,50	31 862,75	17 473,21	0,00	49 335,96
agosto 30	31	3,782%	5 512 254,75	31 862,75	17 951,88	0,00	49 814,63
setembro 30	31	3,782%	5 480 392,00	31 862,75	17 848,11	0,00	49 710,86
outubro 30	30	3,782%	5 448 529,25	31 862,75	17 171,95	0,00	49 034,70
novembro 30	31	3,782%	5 416 666,50	31 862,75	17 640,58	0,00	49 503,33
dezembro 30	30	3,782%	5 384 803,75	31 862,75	16 971,11	0,00	48 833,86
janeiro 31	31	3,782%	5 352 941,00	31 862,75	17 433,04	0,00	49 295,79
fevereiro 31	31	3,782%	5 321 078,25	31 862,75	17 329,27	0,00	49 192,02
março 31	28	3,782%	5 289 215,50	31 862,75	15 558,52	0,00	47 421,27
abril 31	31	3,782%	5 257 352,75	31 862,75	17 121,74	0,00	48 984,49
maio 31	30	3,782%	5 225 490,00	31 862,75	16 469,00	0,00	48 331,75
junho 31	31	3,782%	5 193 627,25	31 862,75	16 914,20	0,00	48 776,95
julho 31	30	3,782%	5 161 764,50	31 862,75	16 268,16	0,00	48 130,91
agosto 31	31	3,782%	5 129 901,75	31 862,75	16 706,67	0,00	48 569,42
setembro 31	31	3,782%	5 098 039,00	31 862,75	16 602,90	0,00	48 465,65
outubro 31	30	3,782%	5 066 176,25	31 862,75	15 966,90	0,00	47 829,65
novembro 31	31	3,782%	5 034 313,50	31 862,75	16 395,36	0,00	48 258,11
dezembro 31	30	3,782%	5 002 450,75	31 862,75	15 766,06	0,00	47 628,81
janeiro 32	31	3,782%	4 970 588,00	31 862,75	16 187,82	0,00	48 050,57
fevereiro 32	31	3,782%	4 938 725,25	31 862,75	16 084,06	0,00	47 946,81
março 32	29	3,782%	4 906 862,50	31 862,75	14 949,30	0,00	46 812,05
abril 32	31	3,782%	4 874 999,75	31 862,75	15 876,52	0,00	47 739,27
maio 32	30	3,782%	4 843 137,00	31 862,75	15 263,95	0,00	47 126,70
junho 32	31	3,782%	4 811 274,25	31 862,75	15 668,98	0,00	47 531,73
julho 32	30	3,782%	4 779 411,50	31 862,75	15 063,11	0,00	46 925,86

31 JAN 2025

Data Apuramento	Dias	Taxa	Capital em dívida	Amortização	Juros	Imp. Selo	TOTAL
agosto 32	31	3,782%	4 747 548,75	31 862,75	15 461,45	0,00	47 324,20
setembro 32	31	3,782%	4 715 686,00	31 862,75	15 357,68	0,00	47 220,43
outubro 32	30	3,782%	4 683 823,25	31 862,75	14 761,85	0,00	46 624,60
novembro 32	31	3,782%	4 651 960,50	31 862,75	15 150,14	0,00	47 012,89
dezembro 32	30	3,782%	4 620 097,75	31 862,75	14 561,01	0,00	46 423,76
janeiro 33	31	3,782%	4 588 235,00	31 862,75	14 942,61	0,00	46 805,36
fevereiro 33	31	3,782%	4 556 372,25	31 862,75	14 838,84	0,00	46 701,59
março 33	28	3,782%	4 524 509,50	31 862,75	13 309,10	0,00	45 171,85
abril 33	31	3,782%	4 492 646,75	31 862,75	14 631,30	0,00	46 494,05
maio 33	30	3,782%	4 460 784,00	31 862,75	14 058,90	0,00	45 921,65
junho 33	31	3,782%	4 428 921,25	31 862,75	14 423,77	0,00	46 286,52
julho 33	30	3,782%	4 397 058,50	31 862,75	13 858,06	0,00	45 720,81
agosto 33	31	3,782%	4 365 195,75	31 862,75	14 216,23	0,00	46 078,98
setembro 33	31	3,782%	4 333 333,00	31 862,75	14 112,46	0,00	45 975,21
outubro 33	30	3,782%	4 301 470,25	31 862,75	13 556,80	0,00	45 419,55
novembro 33	31	3,782%	4 269 607,50	31 862,75	13 904,93	0,00	45 767,68
dezembro 33	30	3,782%	4 237 744,75	31 862,75	13 355,96	0,00	45 218,71
janeiro 34	31	3,782%	4 205 882,00	31 862,75	13 697,39	0,00	45 560,14
fevereiro 34	31	3,782%	4 174 019,25	31 862,75	13 593,62	0,00	45 456,37
março 34	28	3,782%	4 142 156,50	31 862,75	12 184,38	0,00	44 047,13
abril 34	31	3,782%	4 110 293,75	31 862,75	13 386,08	0,00	45 248,83
maio 34	30	3,782%	4 078 431,00	31 862,75	12 853,86	0,00	44 716,61
junho 34	31	3,782%	4 046 568,25	31 862,75	13 178,55	0,00	45 041,30
julho 34	30	3,782%	4 014 705,50	31 862,75	12 653,01	0,00	44 515,76
agosto 34	31	3,782%	3 982 842,75	31 862,75	12 971,01	0,00	44 833,76
setembro 34	31	3,782%	3 950 980,00	31 862,75	12 867,24	0,00	44 729,99
outubro 34	30	3,782%	3 919 117,25	31 862,75	12 351,75	0,00	44 214,50
novembro 34	31	3,782%	3 887 254,50	31 862,75	12 659,71	0,00	44 522,46
dezembro 34	30	3,782%	3 855 391,75	31 862,75	12 150,91	0,00	44 013,66
janeiro 35	31	3,782%	3 823 529,00	31 862,75	12 452,17	0,00	44 314,92
fevereiro 35	31	3,782%	3 791 666,25	31 862,75	12 348,40	0,00	44 211,15
março 35	28	3,782%	3 759 803,50	31 862,75	11 059,67	0,00	42 922,42
abril 35	31	3,782%	3 727 940,75	31 862,75	12 140,87	0,00	44 003,62
maio 35	30	3,782%	3 696 078,00	31 862,75	11 648,81	0,00	43 511,56
junho 35	31	3,782%	3 664 215,25	31 862,75	11 933,33	0,00	43 796,08
julho 35	30	3,782%	3 632 352,50	31 862,75	11 447,96	0,00	43 310,71
agosto 35	31	3,782%	3 600 489,75	31 862,75	11 725,79	0,00	43 588,54
setembro 35	31	3,782%	3 568 627,00	31 862,75	11 622,03	0,00	43 484,78
outubro 35	30	3,782%	3 536 764,25	31 862,75	11 146,70	0,00	43 009,45
novembro 35	31	3,782%	3 504 901,50	31 862,75	11 414,49	0,00	43 277,24
dezembro 35	30	3,782%	3 473 038,75	31 862,75	10 945,86	0,00	42 808,61
janeiro 36	31	3,782%	3 441 176,00	31 862,75	11 206,95	0,00	43 069,70
fevereiro 36	31	3,782%	3 409 313,25	31 862,75	11 103,19	0,00	42 965,94
março 36	29	3,782%	3 377 450,50	31 862,75	10 289,78	0,00	42 152,53
abril 36	31	3,782%	3 345 587,75	31 862,75	10 895,65	0,00	42 758,40
maio 36	30	3,782%	3 313 725,00	31 862,75	10 443,76	0,00	42 306,51
junho 36	31	3,782%	3 281 862,25	31 862,75	10 688,11	0,00	42 550,86
julho 36	30	3,782%	3 249 999,50	31 862,75	10 242,92	0,00	42 105,67
agosto 36	31	3,782%	3 218 136,75	31 862,75	10 480,58	0,00	42 343,33
setembro 36	31	3,782%	3 186 274,00	31 862,75	10 376,81	0,00	42 239,56
outubro 36	30	3,782%	3 154 411,25	31 862,75	9 941,65	0,00	41 804,40
novembro 36	31	3,782%	3 122 548,50	31 862,75	10 169,27	0,00	42 032,02
dezembro 36	30	3,782%	3 090 685,75	31 862,75	9 740,81	0,00	41 603,56

Data Apuramento	Dias	Taxa	Capital em dívida	Amortização	Juros	Imp. Selo	TOTAL
janeiro 37	31	3,782%	3 058 823,00	31 862,75	9 961,74	0,00	**41 824,49**
fevereiro 37	31	3,782%	3 026 960,25	31 862,75	9 857,97	0,00	**41 720,72**
março 37	28	3,782%	2 995 097,50	31 862,75	8 810,25	0,00	**40 673,00**
abril 37	31	3,782%	2 963 234,75	31 862,75	9 650,43	0,00	**41 513,18**
maio 37	30	3,782%	2 931 372,00	31 862,75	9 238,71	0,00	**41 101,46**
junho 37	31	3,782%	2 899 509,25	31 862,75	9 442,90	0,00	**41 305,65**
julho 37	30	3,782%	2 867 646,50	31 862,75	9 037,87	0,00	**40 900,62**
agosto 37	31	3,782%	2 835 783,75	31 862,75	9 235,36	0,00	**41 098,11**
setembro 37	31	3,782%	2 803 921,00	31 862,75	9 131,59	0,00	**40 994,34**
outubro 37	30	3,782%	2 772 058,25	31 862,75	8 736,60	0,00	**40 599,35**
novembro 37	31	3,782%	2 740 195,50	31 862,75	8 924,06	0,00	**40 786,81**
dezembro 37	30	3,782%	2 708 332,75	31 862,75	8 535,76	0,00	**40 398,51**
janeiro 38	31	3,782%	2 676 470,00	31 862,75	8 716,52	0,00	**40 579,27**
fevereiro 38	31	3,782%	2 644 607,25	31 862,75	8 612,75	0,00	**40 475,50**
março 38	28	3,782%	2 612 744,50	31 862,75	7 685,53	0,00	**39 548,28**
abril 38	31	3,782%	2 580 881,75	31 862,75	8 405,21	0,00	**40 267,96**
maio 38	30	3,782%	2 549 019,00	31 862,75	8 033,66	0,00	**39 896,41**
junho 38	31	3,782%	2 517 156,25	31 862,75	8 197,68	0,00	**40 060,43**
julho 38	30	3,782%	2 485 293,50	31 862,75	7 832,82	0,00	**39 695,57**
agosto 38	31	3,782%	2 453 430,75	31 862,75	7 990,14	0,00	**39 852,89**
setembro 38	31	3,782%	2 421 568,00	31 862,75	7 886,37	0,00	**39 749,12**
outubro 38	30	3,782%	2 389 705,25	31 862,75	7 531,55	0,00	**39 394,30**
novembro 38	31	3,782%	2 357 842,50	31 862,75	7 678,84	0,00	**39 541,59**
dezembro 38	30	3,782%	2 325 979,75	31 862,75	7 330,71	0,00	**39 193,46**
janeiro 39	31	3,782%	2 294 117,00	31 862,75	7 471,30	0,00	**39 334,05**
fevereiro 39	31	3,782%	2 262 254,25	31 862,75	7 367,53	0,00	**39 230,28**
março 39	28	3,782%	2 230 391,50	31 862,75	6 560,82	0,00	**38 423,57**
abril 39	31	3,782%	2 198 528,75	31 862,75	7 160,00	0,00	**39 022,75**
maio 39	30	3,782%	2 166 666,00	31 862,75	6 828,61	0,00	**38 691,36**
junho 39	31	3,782%	2 134 803,25	31 862,75	6 952,46	0,00	**38 815,21**
julho 39	30	3,782%	2 102 940,50	31 862,75	6 627,77	0,00	**38 490,52**
agosto 39	31	3,782%	2 071 077,75	31 862,75	6 744,92	0,00	**38 607,67**
setembro 39	31	3,782%	2 039 215,00	31 862,75	6 641,16	0,00	**38 503,91**
outubro 39	30	3,782%	2 007 352,25	31 862,75	6 326,51	0,00	**38 189,26**
novembro 39	31	3,782%	1 975 489,50	31 862,75	6 433,62	0,00	**38 296,37**
dezembro 39	30	3,782%	1 943 626,75	31 862,75	6 125,66	0,00	**37 988,41**
janeiro 40	31	3,782%	1 911 764,00	31 862,75	6 226,08	0,00	**38 088,83**
fevereiro 40	31	3,782%	1 879 901,25	31 862,75	6 122,32	0,00	**37 985,07**
março 40	29	3,782%	1 848 038,50	31 862,75	5 630,25	0,00	**37 493,00**
abril 40	31	3,782%	1 816 175,75	31 862,75	5 914,78	0,00	**37 777,53**
maio 40	30	3,782%	1 784 313,00	31 862,75	5 623,56	0,00	**37 486,31**
junho 40	31	3,782%	1 752 450,25	31 862,75	5 707,24	0,00	**37 569,99**
julho 40	30	3,782%	1 720 587,50	31 862,75	5 422,72	0,00	**37 285,47**
agosto 40	31	3,782%	1 688 724,75	31 862,75	5 499,71	0,00	**37 362,46**
setembro 40	31	3,782%	1 656 862,00	31 862,75	5 395,94	0,00	**37 258,69**
outubro 40	30	3,782%	1 624 999,25	31 862,75	5 121,46	0,00	**36 984,21**
novembro 40	31	3,782%	1 593 136,50	31 862,75	5 188,40	0,00	**37 051,15**
dezembro 40	30	3,782%	1 561 273,75	31 862,75	4 920,61	0,00	**36 783,36**
janeiro 41	31	3,782%	1 529 411,00	31 862,75	4 980,87	0,00	**36 843,62**
fevereiro 41	31	3,782%	1 497 548,25	31 862,75	4 877,10	0,00	**36 739,85**
março 41	28	3,782%	1 465 685,50	31 862,75	4 311,40	0,00	**36 174,15**
abril 41	31	3,782%	1 433 822,75	31 862,75	4 669,56	0,00	**36 532,31**
maio 41	30	3,782%	1 401 960,00	31 862,75	4 418,51	0,00	**36 281,26**

31 JAN 2025

176
P Céu

Data Apuramento	Dias	Taxa	Capital em dívida	Amortização	Juros	Imp. Selo	TOTAL
junho 41	31	3,782%	1 370 097,25	31 862,75	4 462,03	0,00	**36 324,78**
julho 41	30	3,782%	1 338 234,50	31 862,75	4 217,67	0,00	**36 080,42**
agosto 41	31	3,782%	1 306 371,75	31 862,75	4 254,49	0,00	**36 117,24**
setembro 41	31	3,782%	1 274 509,00	31 862,75	4 150,72	0,00	**36 013,47**
outubro 41	30	3,782%	1 242 646,25	31 862,75	3 916,41	0,00	**35 779,16**
novembro 41	31	3,782%	1 210 783,50	31 862,75	3 943,19	0,00	**35 805,94**
dezembro 41	30	3,782%	1 178 920,75	31 862,75	3 715,57	0,00	**35 578,32**
janeiro 42	31	3,782%	1 147 058,00	31 862,75	3 735,65	0,00	**35 598,40**
fevereiro 42	31	3,782%	1 115 195,25	31 862,75	3 631,88	0,00	**35 494,63**
março 42	28	3,782%	1 083 332,50	31 862,75	3 186,68	0,00	**35 049,43**
abril 42	31	3,782%	1 051 469,75	31 862,75	3 424,34	0,00	**35 287,09**
maio 42	30	3,782%	1 019 607,00	31 862,75	3 213,46	0,00	**35 076,21**
junho 42	31	3,782%	987 744,25	31 862,75	3 216,81	0,00	**35 079,56**
julho 42	30	3,782%	955 881,50	31 862,75	3 012,62	0,00	**34 875,37**
agosto 42	31	3,782%	924 018,75	31 862,75	3 009,27	0,00	**34 872,02**
setembro 42	31	3,782%	892 156,00	31 862,75	2 905,50	0,00	**34 768,25**
outubro 42	30	3,782%	860 293,25	31 862,75	2 711,36	0,00	**34 574,11**
novembro 42	31	3,782%	828 430,50	31 862,75	2 697,97	0,00	**34 560,72**
dezembro 42	30	3,782%	796 567,75	31 862,75	2 510,52	0,00	**34 373,27**
janeiro 43	31	3,782%	764 705,00	31 862,75	2 490,43	0,00	**34 353,18**
fevereiro 43	31	3,782%	732 842,25	31 862,75	2 386,66	0,00	**34 249,41**
março 43	28	3,782%	700 979,50	31 862,75	2 061,97	0,00	**33 924,72**
abril 43	31	3,782%	669 116,75	31 862,75	2 179,13	0,00	**34 041,88**
maio 43	30	3,782%	637 254,00	31 862,75	2 008,41	0,00	**33 871,16**
junho 43	31	3,782%	605 391,25	31 862,75	1 971,59	0,00	**33 834,34**
julho 43	30	3,782%	573 528,50	31 862,75	1 807,57	0,00	**33 670,32**
agosto 43	31	3,782%	541 665,75	31 862,75	1 764,05	0,00	**33 626,80**
setembro 43	31	3,782%	509 803,00	31 862,75	1 660,29	0,00	**33 523,04**
outubro 43	30	3,782%	477 940,25	31 862,75	1 506,31	0,00	**33 369,06**
novembro 43	31	3,782%	446 077,50	31 862,75	1 452,75	0,00	**33 315,50**
dezembro 43	30	3,782%	414 214,75	31 862,75	1 305,47	0,00	**33 168,22**
janeiro 44	31	3,782%	382 352,00	31 862,75	1 245,21	0,00	**33 107,96**
fevereiro 44	31	3,782%	350 489,25	31 862,75	1 141,45	0,00	**33 004,20**
março 44	29	3,782%	318 626,50	31 862,75	970,73	0,00	**32 833,48**
abril 44	31	3,782%	286 763,75	31 862,75	933,91	0,00	**32 796,66**
maio 44	30	3,782%	254 901,00	31 862,75	803,36	0,00	**32 666,11**
junho 44	31	3,782%	223 038,25	31 862,75	726,37	0,00	**32 589,12**
julho 44	30	3,782%	191 175,50	31 862,75	602,52	0,00	**32 465,27**
agosto 44	31	3,782%	159 312,75	31 862,75	518,84	0,00	**32 381,59**
setembro 44	31	3,782%	127 450,00	31 862,75	415,07	0,00	**32 277,82**
outubro 44	30	3,782%	95 587,25	31 862,75	301,26	0,00	**32 164,01**
novembro 44	31	3,782%	63 724,50	31 862,75	207,53	0,00	**32 070,28**
dezembro 44	30	3,782%	31 861,75	31 861,75	100,42	0,00	**31 962,17**

Trata-se de uma projeção, à taxa atual, já que não é possível prever a evolução da taxa de juro até ao vencimento do contrato.

Poderão ainda ocorrer pequenas discrepâncias nos valores apresentados, resultantes de arredondamento do cálculo.

177

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR, DE SÃO PEDRO DA COVA E DA AREOSA/RIO TINTO – CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

PROPOSTA

CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Nota Justificativa Fundamentada

Considerando que:

1. Legislação Habilitante
   - Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho – Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros;
   - Portaria nº 322/2021 de 29 de dezembro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP), constituídas ao abrigo do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho;
   - Portaria 7/2025/1 de 7 de janeiro – Terceira alteração à Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, que regula a composição e o funcionamento das equipas de intervenção permanente.
2. As pretensões tidas presentes, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, pela Associação Humanitária dos Bombeiros de S.P. da Cova e pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Areosa/Rio Tinto, reúnem todos os objetivos que convergem para uma profissionalização da primeira intervenção, 24h/7/365 em Gondomar e todos os dias do ano entre as 07h00 e as 23h00 em S.P. da Cova e Areosa/Rio Tinto, assegurando o apoio ao voluntariado e as iniciativas de recrutamento.
3. Os períodos suscetíveis de sofrerem maior variabilidade na alocação de bombeiros passam a estar guarnecidos por uma equipa profissional no período noturno e por duas equipas profissionais todos os dias do ano entre as 07h00 e as 23h00, deste modo é dado um passo de soberana importância no caminho da melhoria continua do serviço de socorro à sociedade no geral e, em particular, aos Gondomarenses;

4. Na sequência da deliberação tida na reunião com as todas AHBV e respetivos comandantes, existe a intenção do Município de Gondomar de implementar a 4.ª (quarta) EIP na AHBV de Gondomar e a 3.ª (terceira) EIP na AHBV de S.P. da Cova e na AHBV de Areosa/Rio Tinto.

Face ao exposto:

Propõe-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:

- Aprovar a criação da 4ª (quarta) EIP na AHBV de Gondomar e a 3.ª (terceira) EIP na AHBV de S.P. da Cova e na AHBV de Areosa/Rio Tinto, cujas justificações das respetivas associações, sendo parte integrante desta proposta, se ratificam e anexam.

Por delegação do Presidente de Câmara
O Diretor Municipal de Segurança e Logística

(Dr. Artur Teixeira)

Concordo, propondo à Câmara a sua deliberação.

Gondomar, 28 de janeiro de 2025
O Presidente

(Dr. Marco Martins)

31. JAN 2025

Fundamentação para implementação da 4ª Equipa de Intervenção Permanente



ÍNDICE

Introdução **3**

Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros **4**

Objetivos **5**

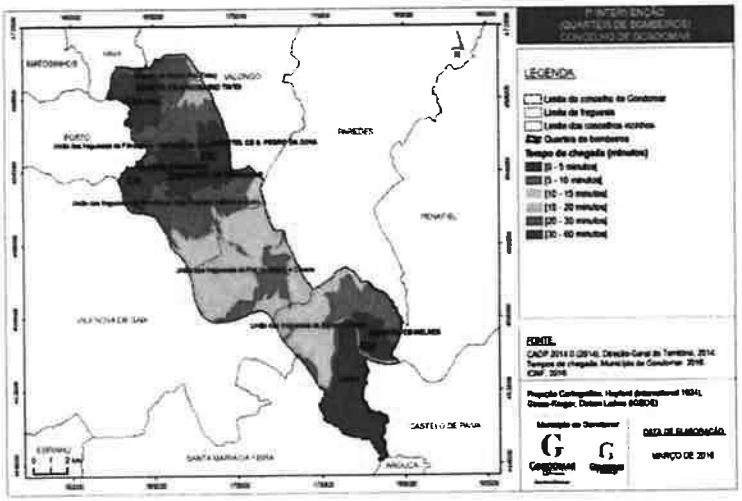
INTRODUÇÃO

Gondomar sendo um dos municípios mais populosos da área metropolitana do Porto com cerca de 165000 habitantes, tem uma extensa área florestal e uma área industrial significativa. Acresce o facto da nossa área de intervenção ser composta por todas estas vertentes de risco e por estarmos inseridos no centro da cidade, o tráfego urbano a que estamos sujeitos, nem sempre permite a rapidez que desejaríamos em emergências no socorro à população, no combate a incêndios estruturais, sejam estes, em habitação ou indústria e incêndios florestais, que ciclicamente nos afetam.

O concelho de Gondomar possui cinco Corpos de Bombeiros, Gondomar, Areosa-Rio Tinto, Valbom, São Pedro da Cova e Melres, é atravessado pelo eixo rodoviário,

Autoestrada Radial de Gondomar A43 e pelo eixo rodoviário, Autoestrada CREP Circular Regional Exterior do Porto A41, que têm apresentado um crescimento do tráfego de pessoas, incluindo o transporte de matérias perigosas, com este crescimento sofremos um aumento de ocorrências, sendo estas, incêndios em veículos e acidentes rodoviários.

Brevemente, também vai ser construída a nova linha do metro do Porto que terá como término o centro da cidade, o que levará a mais mobilidade e consequentemente mais população ao município.



O corpo de bombeiros de Gondomar serve cerca de 60.000 habitantes nas freguesias da Área de Atuação Prioritária de Gondomar (S. Cosme), Jovim e Fânzeres, sendo que maioritariamente possuem uma configuração urbana, mas como corpo de bombeiros nuclear intervimos em grande parte como apoio aos Corpos de Bombeiros adjacentes em triangulação devido a localização. Mantendo uma forte ligação com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto, para estarmos sempre e onde formos necessários.

Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros

O CB de Gondomar é classificado como tipo 2, Quadro Ativo composto por 73 elementos, conforme a tabela 1.

Quadro	Nº Elementos	Vagas
Comandante	1	0
2º Comandante	1	0
Adjunto de Comando	1	1
Oficial Bombeiro Superior	0	1
Oficial Bombeiro Principal	0	1
Oficial Bombeiro 1ª	0	2
Oficial Bombeiro 2ª	2	4
Chefe	3	1
Subchefe	7	1
Bombeiro de 1ª	11	5
Bombeiro de 2ª	16	16
Bombeiro de 3ª	31	1
Totais	73	33

Tabela 1

Conforme os quadros anteriores, só mesmo com muito espírito altruísta, dedicação e rigor na gestão administrativa e operacional, se consegue manter estes rácios nos recursos humanos.

Mas cada vez mais se sente a dificuldade, no recrutamento e fixação de novos bombeiros voluntários e profissionais. Sendo de extrema necessidade, reforçar a primeira intervenção 24/7/365, para possuirmos uma capacidade de resposta operacional e permanente.

OBJETIVOS

Assim os objetivos da Direção e Comando são contribuir para o desenvolvimento consolidado e participar de forma eficaz, eficiente e ativa no sistema enquanto principal Agente de Proteção Civil. A implementação da CMOS- Central Municipal de Operações de Socorro veio de forma cabal, organizar e gerir todas as unidades de intervenção dos Bombeiros do Concelho de Gondomar. Foi claramente possível aumentar a capacidade de intervenção, diminuindo de forma drástica as recusas de serviços de Emergência Pré-hospitalar, mas verificamos que ainda existe uma falta de capacidade de resposta, colocando de forma evidente a necessidade de reforçar o efetivo profissional e voluntário, para garantirmos uma primeira intervenção mais célere, eficaz e proficiente.

Assim é nossa pretensão iniciar o processo da profissionalização na primeira intervenção em períodos de 24/7/365, não descurando a responsabilidade de reforçar em simultâneo o programa de apoio ao voluntariado e elaborar iniciativas para recrutamento, pois os nossos voluntários para além de serem a nossa bolsa de recrutamento para a profissionalização, são sem duvida um pilar fundamental para garantir a nossa capacidade de resposta e reforço em todas as nossas operações de proteção e socorro em todo o País.

Vimos pelo presente manifestar o interesse por parte da Direção e Comando em constituir uma 4ª Equipa de Intervenção Permanente, dependendo apenas dos apoios da ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e da CMG-Câmara Municipal de Gondomar, pois da nossa parte já temos a capacidade de recursos humanos para constituir a 4ª EIP e implementar o processo de profissionalização da primeira intervenção no Município de Gondomar.

Rentabilizando a oportunidade da criação de mais cinco postos de trabalho, reforço da capacidade operacional, fixando mais cinco jovens no Município ao serviço da população, servindo como exemplo às medidas de apoio ao voluntariado a quem futuramente pretenda integrar uma carreira de bombeiro profissional.

Vínculo	Elementos	Percentagem
Voluntários	73	100%
Profissionais a)	30	41%

Tabela 2- Recursos Humanos por vínculo

Na atual conjuntura dispomos de 30 elementos exclusivamente afetos ao Comando, CMOS, DIOPS e SIEM número que se revela claramente insuficiente e incapaz de assegurar muitas das vezes uma primeira intervenção ou apoio necessário aos Corpos de Bombeiros do Município, pelo aumento galopante e complexidade das operações de socorro que representam uma enorme preocupação.

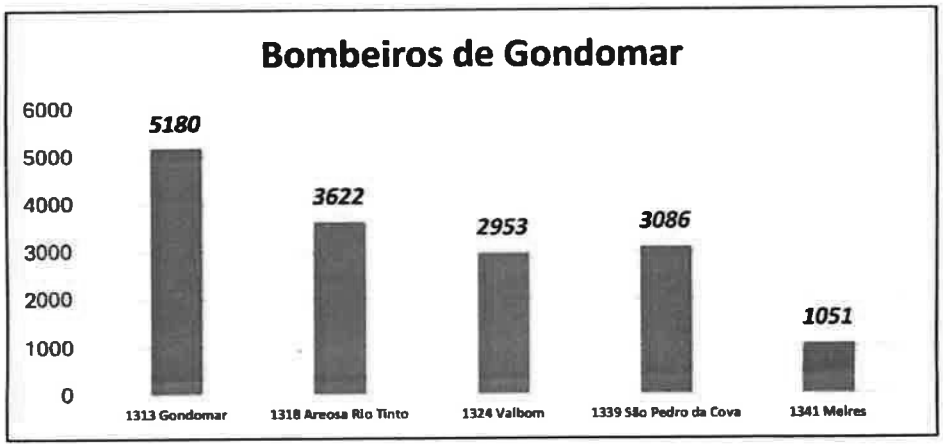


Figura 3- Intervenções por Corpo de Bombeiros 151200UT/24

Momento que possui todas as sinergias necessárias para reforçar o modelo de resposta profissional permanente nos Corpos de Bombeiros do Município, com o intuito de mitigar os constrangimentos diários na capacidade de resposta.

Pelos motivos aduzidos, são os nossos principais eixos orientadores;

- Reforçar a capacidade de intervenção operacional, implementando o processo de profissionalização da primeira intervenção;
- Aumentar as ações de treino operacional e formações de aperfeiçoamento;
- Reforçar ações de recrutamento de Bombeiros Voluntários, com recurso a programas de apoio ao voluntariado;
- Requalificação das Instalações, Veículos e Equipamentos Operacionais.

Quartel em Gondomar, 12 de novembro de 2024

O Presidente,

O Comandante,

31. JAN 2025

187

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E CULTURAL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DA COVA

Exm.º Senhor
Presidente da ANEPC
Brigadeiro General
José Manuel Duarte da Costa

CC: Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Manifestação de Interesse na Constituição de 3ª - EIP

A Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, possui neste momento 2 Equipas de intervenção Permanente, e mais 16 operacionais suportados exclusivamente por esta Entidade Detentora, contudo, e para fazer face as necessidades operacionais, bem como garantir uma resposta efetiva no maior horário possível, nomeadamente aos fins de semana e feriados é nosso entendimento, a necessidade de uma terceira Equipa de intervenção permanente, mesmo que para tal a Direção desta Associação Humanitária, esteja consciente dos encargos adicionais, que tal decisão acarreta, para a situação económica financeira.

Assim solicitamos a Vossa Excelência os melhores ofícios no sentido de nos ser atribuída a referida Equipa de intervenção permanente, para a salvaguarda da resposta operacional no socorro, na área de intervenção, no município, na Área metropolitana do Porto, no País.

Queira V. Exª aceitar os nossos respeitosos cumprimentos,

S. Pedro da Cova e Quartel dos Bombeiros Voluntários aos 05 de Julho de 2024.

A Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS V.S. PEDRO DA COVA
Cont. nº 500 798 270

Drª Cecília Costa Santos

bombeiros.spc@gmail.com

31. JAN 2025

188

Artur Magalhaes Teixeira

De: PRESIDENTE | BVART[redacted]
Enviado: 29 de janeiro de 2025 09:06
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: Novas equipas EIP'S BVART

ATENÇÃO: Este email é de origem externa.

Se não reconhecer o remetente ou o conteúdo da mensagem, não clique em qualquer link, não abra documentos anexos e não responda ao email. Elimine-o de imediato.

Se tiver dúvidas, reencaminhe o email para a equipa de Ciberseguranca do Município *ciberseguranca@cm-gondomar.pt*.

Exmo. Senhor Comandante Artur Teixeira,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Areosa-Rio Tinto vem, por este meio, solicitar a apreciação por parte dos serviços da Câmara Municipal de Gondomar para a constituição de uma nova Equipa de Intervenção Permanente (EIP), intenção essa que já manifestámos anteriormente.

Sendo esta a maior freguesia do concelho e a maior do norte do país em termos populacionais, consideramos fundamental o reforço destas equipas para garantir um socorro mais eficaz à população, bem como para dotar a nossa corporação de uma melhor capacidade de resposta em situações de emergência.

Neste sentido, estamos confiantes de que a Câmara Municipal de Gondomar dará seguimento favorável ao nosso pedido.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Com elevada consideração,

Rui Oliveira
Presidente da Direção
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Areosa-Rio Tinto

---

Este formato reforça a formalidade e clareza do pedido. Se precisar de ajustes, estou à disposição!

189
Ref

CÂMARA MUNICIPAL

31 JAN 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

"PERCURSO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLÁVEL) FASE B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E RUA DAS COVAS" – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

31. JAN 2025

190

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 24 de 01 de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Proc. Nº 154/2020

INFORMAÇÃO

"PERURSO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL (PEDONAL E CICLÁVEL) FASE B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS" – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efetuada a vistoria da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar a caução no valor de **45.941,34€** (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um euros e trinta e quatro cêntimos)

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 15 de Janeiro de 2025

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

1º AUTO DE VISTORIA

PERCURSO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE – SUL (PEDONAL E CICLÁVEL) FASE B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO
Procº 110/19

Auto de vistoria da empreitada " PERCURSO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE – SUL (PEDONAL E CICLÁVEL) FASE B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA DAS COVAS", com o contrato assinado em catorze de maio de dois mil e vinte entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma ABB – Alexandre Barbosa Borges, SA, para efeitos de libertação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do artº 295º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto do CCP.

Aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, passado um ano sobre a assinatura da Receção Provisória, realizada a vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, e na sequência do requerimento do empreiteiro para a libertação da caução ao dono da obra, reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, **o Fiscal da obra o Engº Paulo Fernando Lopes Lima e como gestor de contrato Engº José Diogo Moreira Ferreira da Silva**, e em representação do empreiteiro o **Engº Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha**, abaixo assinados, tendo-se verificado, de defeitos relevantes na obra será da responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder libertar 30% da caução, **45.941,34€(**153.137,80€ x 30), **sendo 37.886,21€ de Garantia Bancária e 8.055,13€ em Numerário,** nos termos do nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar, 03 de dezembro de 2024

192

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

"PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 29 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO:
"Prolongamento do Passadiço do POLIS – Execução do Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos"
Processo n.º 584/24

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO
(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 04.11.2024, a abertura do procedimento por Concurso Público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **6.154.806,39€** (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis euros e trinta e nove cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **18 meses.**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
7	Alberto Couto Alves, SA	5 442 392,00 €
5	João Matos Ribeiro 2 – Obras Publicas e Engenharia, Lda	5 446 743,51 €
3	Edilages, SA	5 933 648,64 €
13	Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Lda	5 938 303,78 €
11	Alexandre Barbosa Borges, SA	6 153 579,80 €

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantém o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 7 Alberto Couto Alves, SA, no valor de 5 442 392,00 €, IVA não incluído, para um prazo de execução de 18 meses.

Esta adjudicação está condicionada à obtenção do Visto do Tribunal de Contas para o Contrato de Financiamento de médio e longo prazo;

Gondomar, 29 de janeiro de 2025

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ---/25

Valor: € 5.442.392,00

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

ALBERTO COUTO ALVES, S.A., com sede no Lugar do Rio, Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva com o número único de identificação fiscal **501.312.412**, titular do álvara de construção número **2261–PUB**, aqui representada por ---------- com domicílio profissional no Lugar do Rio, Município de Vila Nova de Famalicão, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ---- - de ----, válida até -- de ------ de ---- e verificada em -- de ------ de ----, documento que se arquivam, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de novembro de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, para a Empreitada de ***Prolongamento do Passadiço do POLIS – Execução do Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos***;

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

31. JAN 2025

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2025, por deliberação da Câmara, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de 2025;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--.---, com o número sequencial de compromisso ----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---/--, Ação --, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de ---/-----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 20 de janeiro de 2025, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 21 de janeiro de 2025, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de ***Prolongamento do Passadiço do POLIS – Execução do Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos,*** de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **dezoito meses**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois euros,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de --------, com o número -----, emitida pelo ----------, em -- de ----- de 2024, no valor de ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

31 JAN 2025

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

SEXTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-09 – Arranjos Exteriores**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- Foi designado a Arq.º Eurico Dias, a desempenhar funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -------, em -- de ----- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) --- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ------- de ----;

f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas ou Certificado PME.

Feito em -- de ------- de 2025.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.,

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: P.584/2024/2025

N.Seq.: **56698**

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 25 Ano 2025
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/9 BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Acc.: 4 Prolongamento do passadiço do POLIS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1 000,00
Cabimentado:	1 000,00
Saldo:	**0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29/01/2025	2800	1 000,00					1 000,00	PROCESSO DE CONSTRUÇÃO PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS
29/01/2025	2965			84173	CONTR.: P.584/2024/2025	1 000,00	0,00	ESTE PROCEDIMENTO ESTÁ CONDICIONADO À APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA ESTA EMPREITADA

31. JAN 2025

201
PCM

31 JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

Município de Gondomar

PROCESSO N.º 41/2025/73 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO NO LUGAR DA CARVALHA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – REQUERENTE: JOGOPE – JOÃO GOMES PEREIRA CONSTRUÇÕES, LD.ª – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---

---Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Jorge Azevedo, Sr. Paulo Diogo Tavares e Sr. António Nascimento que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ---

PROPOSTA

Jogope – João Gomes Pereira Construções, Lda., vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo **MGD n.º 2301/2025 (processo 41/2025/73),** ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio rustico com a área de 11723 m2, sito no **Lugar da Carvalha**, registado na C.R. Predial Gondomar sob o n.º **2581/19900319** da freguesia de **Fânzeres** e inscrito na matriz predial rustica da União de Freguesias de Fânzeres e S Pedro da Cova sob os nº **5773, 5774 e 1131** , da respetiva Freguesia.

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 20/01/2025.
Anexa-se planta topográfica com a localização do tereno.

Pelo que **PROPONHO**,

Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 23 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

203

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

31. JAN 2025

INFORMAÇÃO Nº 3084/2025

Requerimento nº 41/2025/2301
Processo nº 41/2025/73
Assunto: Constituição de compropriedade

EXMO SR. PRESIDENTE.

Nos termos da informação técnica que abaixo se transcreve **não se vê inconveniente na emissão da certidão da compropriedade.**

Será de elaborar proposta para reunião da Camara.

Exmo. Senhor Diretor

1. O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade (três comproprietários) de um terreno misto, com 11723 m2 registado na C.R. Predial sob o n.º 2581/19900319 da freguesia de Fânzeres e inscrito na matriz predial rustica da União de Freguesias de Fânzeres e S Pedro da Cova sob os nº 5773, 5774 e 1131 nos termos do n.º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.

2. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.

3. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

4. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

5. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº 15/2014.

6. Em caso favorável deverá ser aprovado em reunião de camara.

À consideração superior.

Gondomar, 20-01-2025

O Gestor de Procedimento,

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS

Digitally signed by ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2025.01.20 11:32:48 +00:00

31 JAN 2025

104

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ORTOFOTOMAPA

Requerente: Alberto Couto Alves, S.A.
Escala: 1:2000
Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 14.º do RJUE
Data: 25/03/2024
Local: Rua da Carvalha de Baixo
Utilizador: web
Freguesia: União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
Id: 19400

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.



Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

Localização conforme indicado pelo requerente

Ortofotomapa 2017 AMP

31. JAN 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
31 de janeiro de 2025
Declaração de Voto - Ponto 8

Processo n.º 41/2025/73 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado no Lugar da Carvalha, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Jogope – João Gomes Pereira Construções, Ld.ª – Proposta de parecer favorável

Do antecedente, as propostas relativas a requerimentos de emissão de parecer à constituição de compropriedade, apresentadas a processo de tomada de decisão pelo Executivo, não têm, em regra, merecido oposição por parte do PSD.

Do presente processo evidencia-se insuficiência informativa que não permite avaliar convenientemente a proposta, designadamente, não se percebe qual o negócio jurídico em presença e não se identificam todas as partes; não se identifica com clareza o terreno, consequentemente falta informação que permita perceber, de forma clara o requerimento.

Assim, o PSD não pode aceitar que, de forma incompleta, o executivo socialista reitere na omissão de informação, inclusivamente não integrando o parecer jurídico referido na própria proposta, merecendo, por isso, a abstenção na atinente votação.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
António Nascimento

Edit with WPS Office

206
D Cóc

CÂMARA MUNICIPAL

31 JAN 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

PROCESSO N.º 01/2023/22 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO DE UM PRÉDIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: [redacted]

PROPOSTA DE DEFERIMENTO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

207

PROPOSTA

[redacted], vem requerido, através do registo **MGD 63204/24, de 18 de setembro de 2024**, a ***isenção do pagamento das taxas liquidadas*** no âmbito de procedimento de licenciamento da edificação de um prédio de habitação unifamiliar, destinado a habitação própria e permanente, a levar a cabo no Lote[redacted], da **Rua de Pevidal,** [redacted], da freguesia de **Gondomar (São Cosme)**, Valbom e Jovim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 4862 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 15613 da respetiva freguesia, a que se refere o processo administrativo (PA) de obras particulares nº **01/2023/22**.

O pedido foi apresentado ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), ***em vigor a 09/09/2024 (data do presente licenciamento).***

Nos termos do referido normativo, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *"Estão isentas do pagamento de taxas previstas em matérias de urbanização e edificação [...] os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, em caso de operações urbanísticas destinadas à sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título da autorização de utilização)."*

O requerente, nasceu em 25 de abril de 1989, pelo que possui à data do pedido (18.09.2024) uma idade inferior a 35 anos e ter declarado pelo regº79272/24 ser solteiro, demonstrando-se a idade do requerente pelo respetivo cartão de cidadão e o seu estado civil pela certidão predial, juntos ao processo administrativo n.º 01/2023/22.

Sobre o pedido de isenção de taxas recaiu informação do Diretor do Departamento, Arq. Antonio Barros de 17/01/2025 aqui anexa.

Foram liquidadas as seguintes taxas, de acordo com ofício 23059, de 12/09/2024:

- 1.078,70 €, referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a), d) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.
- Taxa já paga em 27/09/2024, pela guia n.º 46361

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no artigo 79.º do RMUE, o seguinte:

a) **Isentar** o requerente de taxas no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 01/2023/22 (MGD 63204/24, de 18/09), ao abrigo da previsão, à data do licenciamento, da alínea b) do nº 1 do artigo 15º do RTTL, conjugado com o disposto no nº 5 do mesmo artigo [atual artigo 77º, nº 1 alínea b) e nº 5 do RMUE];

b) **Sob a condição** de o requerente manter o destino do imóvel para habitação própria e permanente por um prazo de 10 anos, a demonstrar nos termos previstos no nº 6 do artigo 77º do RMUE;

c) **Autorizar**, desde já, que a isenção opere, relativamente às taxas pagas [1.078,70€], demonstrado pela Guia 04-46361-2024, de 27 de setembro de 2024, junta ao PA, pela devolução ao requerente do respetivo valor, correspondente à isenção que se delibera.

O valor do benefício atribuído e, consequentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de **1.078,70€, (mil e setenta oito euros, setenta cêntimos).**

Paços do Município, 21 de janeiro 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

209
P Cec

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

PARQUE URBANO DE S. COSME – "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO LAGO" - PEÇAS DE PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Soares, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. António Nascimento.

31. JAN 2025

210

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO LAGO

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Restaurante do Lago, anteriormente denominado Café Central, incluindo as instalações sanitárias públicas ali existentes, localizado no Parque Urbano de S. Cosme;
2. O investimento público realizado nas infraestruturas e equipamentos do Parque Urbano de S. Cosme, reveste manifesto interesse municipal para que se explore o equipamento em referência, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar postos de trabalho;
3. O procedimento pré-contratual, tendente à concessão da exploração dos equipamentos será o Concurso Publico sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por ser este o procedimento mais concorrencial, cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo, sendo o preço de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), a que corresponde o preço base mensal de 800,00€ (oitocentos euros);
4. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
5. Por deliberação da Assembleia Municipal, de 15 de novembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, foi autorizada a celebração do contrato de concessão e fixadas as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;

31. JAN 2025

211

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. Manuela Silva

1.º Vogal: Dra. Teresa Fernandes

2.º Vogal: Dra. Sandra Silva

Suplentes

1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

2.º Vogal Suplente: Dra. Joana Mota

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP,
- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do contrato, Sónia Barbosa, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021.

212
P66

Programa do Procedimento

Concessão de Exploração Restaurante do Lago

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem por objeto a Concessão de Exploração do Restaurante do Lago, incluindo as instalações sanitárias públicas ali existentes, localizados no Parque Urbano de S. Cosme.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c) do CCP:
   a) Anúncio;
   b) Programa do concurso e seus anexos;
   c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);
b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3. Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:
   a) Anexo A – Planta;
   b) Anexo B – Listagem de Bens Afetos à Concessão;
   c) Anexo C – Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP), em vigor no Município de Gondomar.
4. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
   a) Proceder à apreciação das propostas;
   b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.
4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 10.º

Concessionário

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º
Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 12.º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Artigo 14.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 13.º desta peça de procedimento.
2. Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 18.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monotafor, ou seja, a proposta do mais alto preço.
2. Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:
   a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
      I. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
      II. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
      III. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.
   b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do júri;
   c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 23.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
   - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
   - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
   - Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

3. Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve, simultaneamente, com os documentos referidos no número anterior:
   - Prestar caução no montante de 2% do preço contratual, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
   - Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.
4. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 25.º

Prestação de caução

1. A caução referida no ponto 2 do n.º 3 do artigo 23.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
   b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.
2. Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Em caso de renovação do contrato, esta deve ser condicionada à prestação de nova caução pelo adjudicatário, no valor que terá por referência o preço de cada período de vigência.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

226

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Caderno de Encargos

Concessão de Exploração
Restaurante do Lago

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração do "Restaurante do Lago", incluindo as instalações sanitárias públicas ali existentes, localizados na Zona Central do Parque Urbano de S. Cosme.
2. A área objeto da concessão encontra-se devidamente delimitada na planta que consta do Anexo A.
3. A concessão é integrada pelos bens descritos no Anexo B.
4. A concessão deve cumprir com o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, em vigor no Município de Gondomar – Anexo C.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A concessão de uso privativo do domínio público vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O prazo de vigência previsto no número anterior poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não se opuserem à renovação, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 dias, ficando ainda condicionada à prestação de nova caução no valor que terá por referência o preço de cada período de vigência.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Capítulo II

Condições Gerais da Concessão

Cláusula 3.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O "Restaurante do Lago" funcionará como estabelecimento de restauração, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele.
2. As instalações sanitárias públicas objeto da concessão, sitas no Parque Urbano de S. Cosme, destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 4.ª

Condicionantes para a instalação de esplanada

A instalação da esplanada encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 5.ª

Instalação do Mobiliário

A instalação do mobiliário deve obedecer ao previsto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, devendo os guarda-sóis ou similares ser retirados durante a noite.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 6ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – O titular do estabelecimento poderá instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – O titular do estabelecimento poderá colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.
5. A esplanada pode ser protegida com corta-vento, devendo cumprir o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, em vigor no Município de Gondomar – Anexo C.

Cláusula 7.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá o seguinte horário mínimo de funcionamento das 10:00h às 23:00h.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os horários podem ainda ser alterados, mediante requerimento a apresentar pelo Concessionário ao Concedente.
3. As possibilidades conferidas pelo número anterior, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 8.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Capítulo III

Disposições Remuneratórias

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 800,00€ (oitocentos euros).
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo IV

Do Contrato

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 11.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 12.ª

Trabalhadores afetos à concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pelo concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 14.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 15.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo V

Risco e Financiamento

Cláusula 16ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:
   a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou
   b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 17ª

Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário.
3. O concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que o concessionário venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo VI

Do Concessionário

Cláusula 18ª

Sede e forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 19ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 20ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;

b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;

c) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 21ª

Obrigações do concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura ao público do estabelecimento de bar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de outorga do contrato;

b) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 9.ª deste caderno de encargos;

c) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, incluindo as sanitárias públicas, descritas na cláusula 2ª das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento;

d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;

e) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;

f) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

g) Cumprir o horário de funcionamento nos termos definidos;

h) Cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento, especialmente os previstos no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação em vigor, bem como quanto ao equipamento, segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

i) Requerer e pagar as despesas relacionadas com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, incluindo água e luz das "instalações sanitárias públicas".

j) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

k) A realização de todas e quaisquer obras e/ou benfeitorias, serão da sua inteira responsabilidade, desde que previamente autorizadas, nos termos da cláusula 8.ª deste caderno de encargos.

l) Registar em livro próprio todas as sugestões e reclamações dos utentes, fazendo expresso anúncio da existência de livro de reclamações em local bem visível;

m) Cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;

n) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

o) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

p) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

q) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do equipamento, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

r) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

s) Em caso de deterioração ou avaria dos bens elencados no Anexo B, o concessionário deve comunicar ao concedente, bem como proceder à substituição dos mesmos, com idênticas características.

t) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

u) Devolver, no final da concessão, em idênticas condições às iniciais, os equipamentos e o espaço adjacente.

2. A limpeza da área da concessão, bem como a recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, deve ser efetuada de forma permanente e contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar, diariamente, assegurada à hora de abertura do mesmo.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VII

Do Concedente

Cláusula 23.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Receber a retribuição prevista no contrato;
b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 24ª;
c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 25.ª;
d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

240
P66

Capítulo VIII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 24.ª

Sequestro da concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
   a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
   b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

241

Cláusula 25.ª

Resgate da concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 26.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:
   a) Desvio do objeto da concessão;
   b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
   c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
   d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 27.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.
2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 28.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.
4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 29.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:
   a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
   b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, incluindo das instalações sanitárias públicas, bem como a falta de reposição dos consumíveis: €100 a €300, por cada infração;
   c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
   d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
   e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.
2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 30.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem caso de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
   f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

245

Capítulo IX

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração do "Restaurante do Lago", incluindo as instalações sanitárias públicas ali existentes, localizados na Zona Central do Parque Urbano de S. Cosme, devidamente caracterizados e delimitados na planta que consta do Anexo A.

Cláusula 2ª

Características do Equipamento

1. O equipamento envidraçado, composto por um hall interior (3,66m2), uma área de refeições interior (75m2), uma copa/bar interior (33m2), uma cozinha (15,60m2), um armazém com ligação direta à cozinha (7,26m2), instalações sanitárias com acesso pelo interior do estabelecimento (7m2), um armazém (4,10m2) e um balneário para funcionários (4,10m2).
2. De acesso pelo exterior, possui ainda, duas instalações sanitárias públicas, ambas preparadas para pessoas de mobilidade condicionada, com as seguintes áreas cada: 6,77m2 e 8,80m2.
3. A esplanada exterior é composta por duas zonas distintas: uma zona próxima da fachada do edifício (107m2) e uma zona relacionada com um jardim (83m2), de acordo com o Anexo A.

Cláusula 3ª

Bens afetos à concessão

1. O concedente disponibiliza os bens discriminados no Anexo B, nas condições de utilização em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. O normal funcionamento dos bens afetos à concessão é da responsabilidade do concessionário.
3. Os bens discriminados no Anexo B, fazem parte integrante da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. Em caso de deterioração ou avaria dos bens elencados no Anexo B, o concessionário deve comunicar ao concedente, bem como proceder à substituição dos mesmos, com idênticas características.

Cláusula 4ª

Condicionantes gerais do estabelecimento e esplanada

O concessionário deve instalar os equipamentos e mobiliário em todo o espaço objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo discriminadas, bem como no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP), em vigor no Município de Gondomar – Anexo C:

Fachada e exterior:

1. Não afixar publicidade de ementas e em alternativa usar "suporte menu".
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Interior:

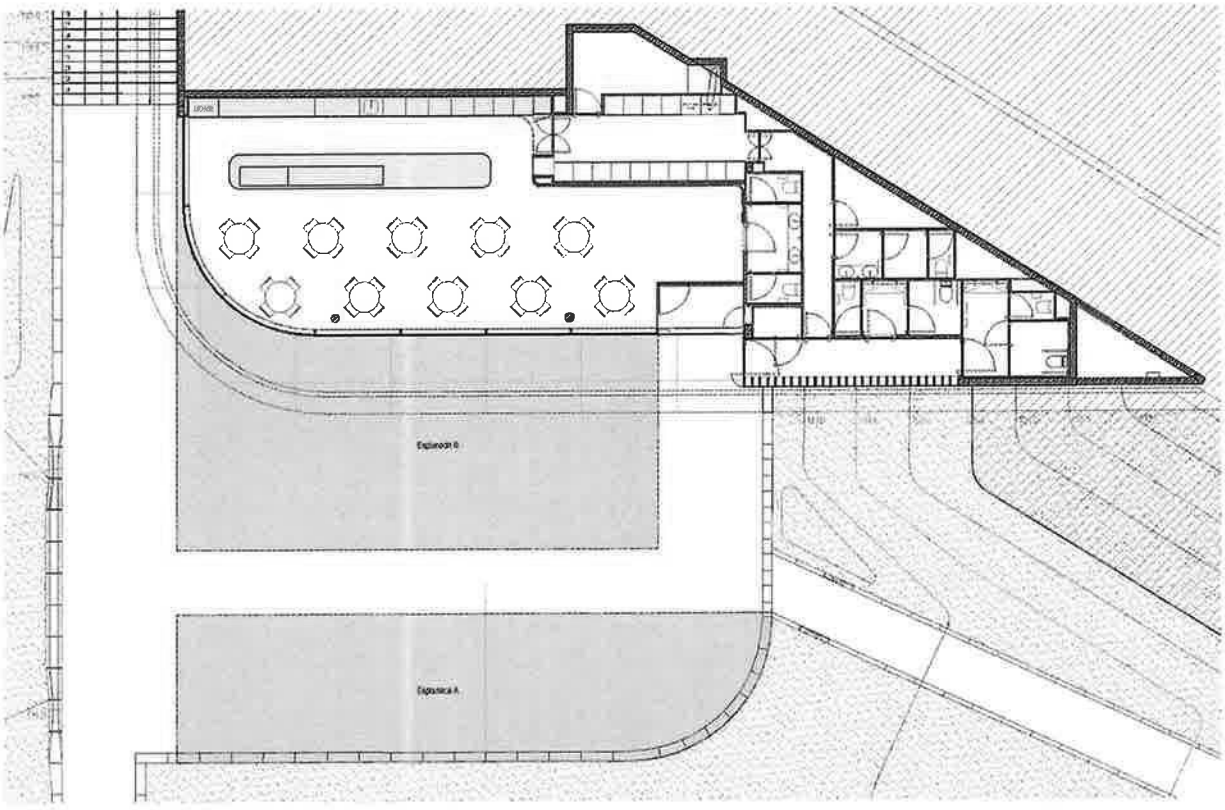
1. O mobiliário interior não poderá ter qualquer marca de publicidade.
2. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de modelo único e de forma a enquadrar-se na estética geral do conjunto.
3. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.
4. Os screens de rolo deverão ser de cor neutra e homogénea.

Esplanadas:

1. O mobiliário exterior não poderá ter qualquer marca de publicidade.
2. As mesas, cadeiras e guarda-sóis terão obrigatoriamente de ser de cor branca ou neutra e homogénea.
3. Os guarda-sóis devem adequar-se com a imagem global do espaço.
4. Os puffs devem ser de cor homogénea, não mais do que duas cores distintas na esplanada.
5. Não será permitida a ocupação das zonas de circulação do Parque com mobiliário exterior ou qualquer outro equipamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Anexo A



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Anexo B

Anexo B – Bens Afetos à Concessão do Restaurante do Lago – Parque Urbano de S. Cosme	
Quantidade	**Descrição**
1	Balcão inox com prateleira 2 portas de correr 1,60x0,80
1	Móvel suporte para travessas 0,80x0,80
1	Balcão inox c/ 4 gavetas
1	Balcão inox c/ pia, 1 torneira de pressão
4	Mesas de apoio em inox
1	Balcão Central de cor preta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO C

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

31. JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

252
Pleé

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 31. JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL
DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

254

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) {...] (substituir o "ponto final" por "ponto e vírgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5º

[...]

[...]

a) [...]
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) [...]
   b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. (...)
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
[...]

Artigo 25º
[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV
[...]

Artigo 29º
[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V
[...]

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º
[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º
[...]

1. [...]

   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.
   b) [...]
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

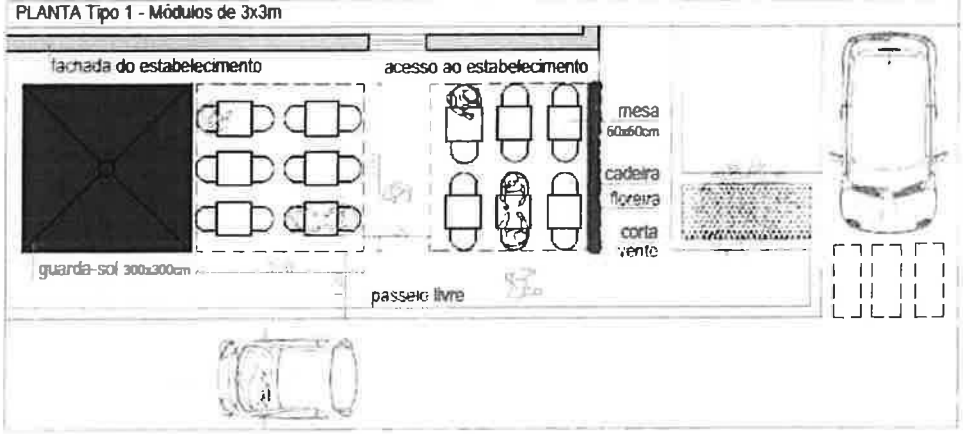
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

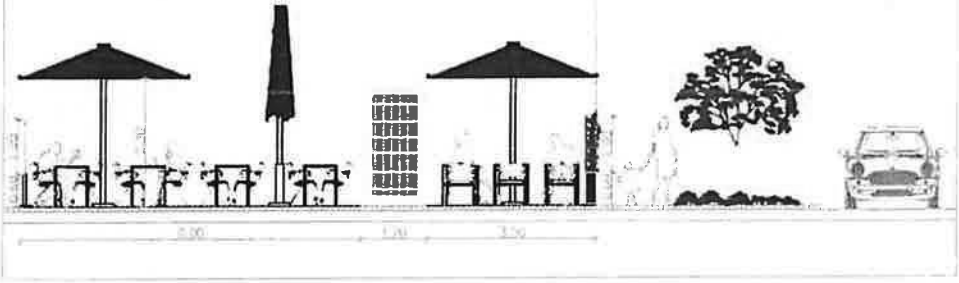
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

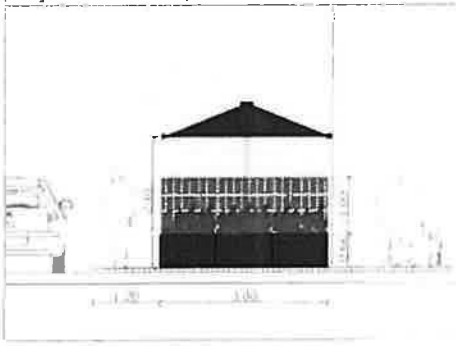
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



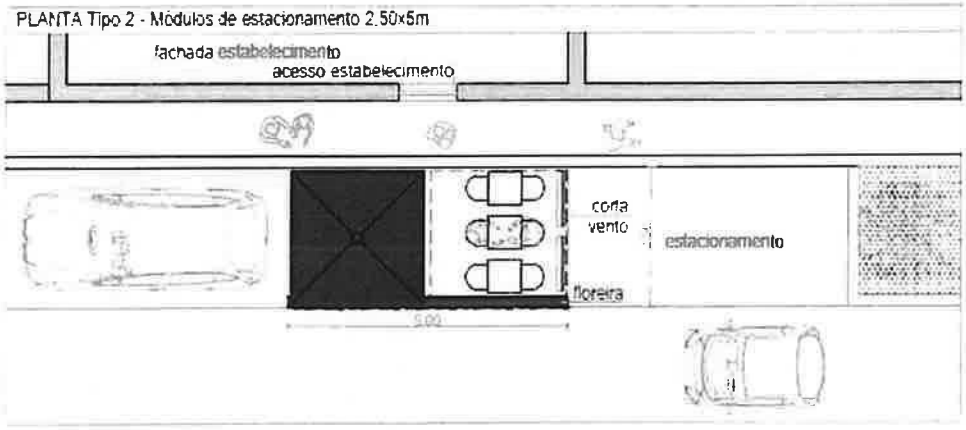
ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m

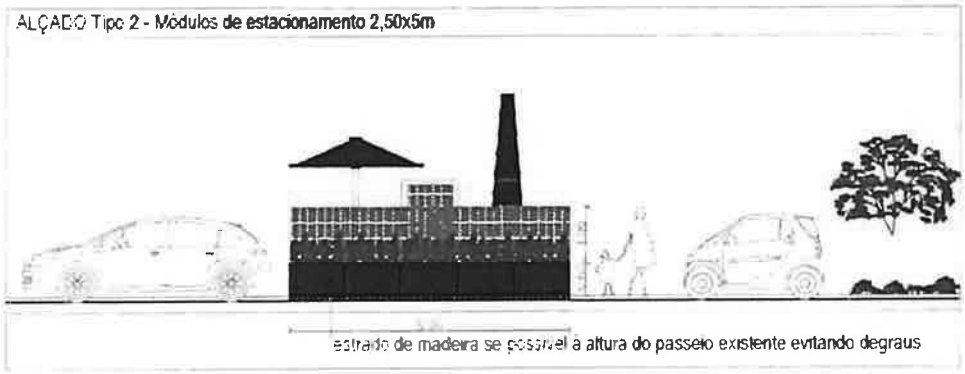


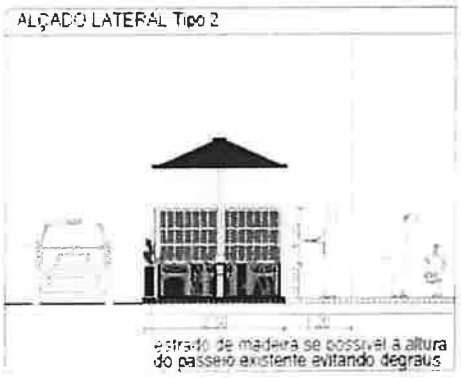
ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt







Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GUARDA-SOIS

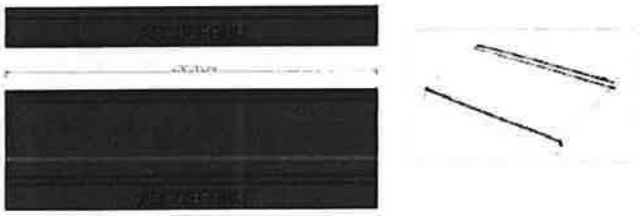


RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros. altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- **Suporte de Menu de pavimento**
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

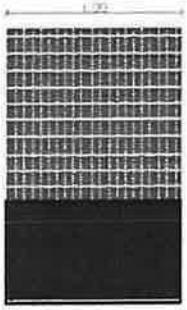
RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:
   a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
   b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
   c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
   d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:
   a) No interior das rotundas;
   b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:
   a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
   b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercido da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis especificas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

Praça Manuel Guedes | T 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F 224 660 566

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 17º
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

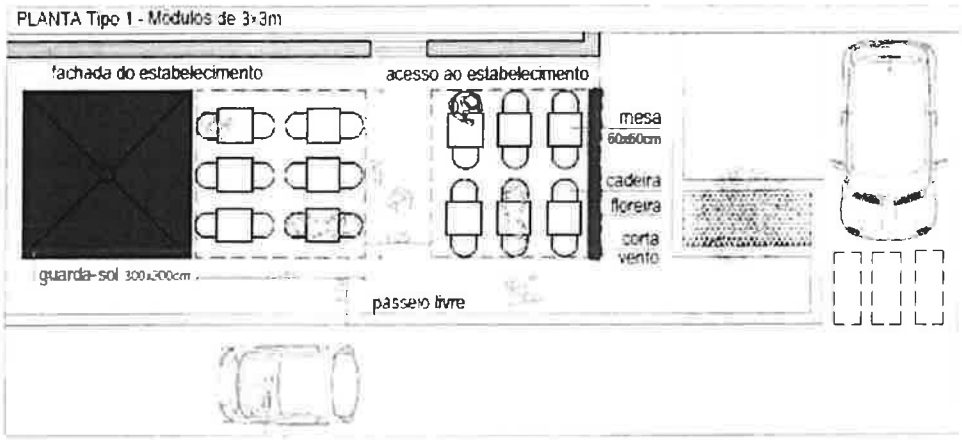
1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os

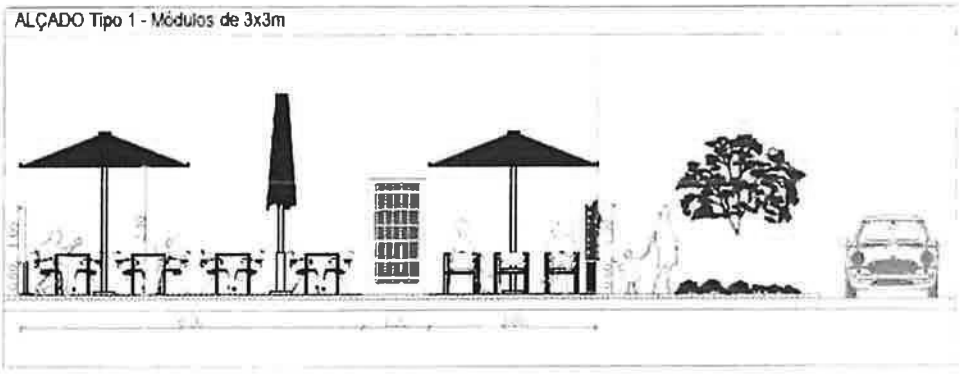
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

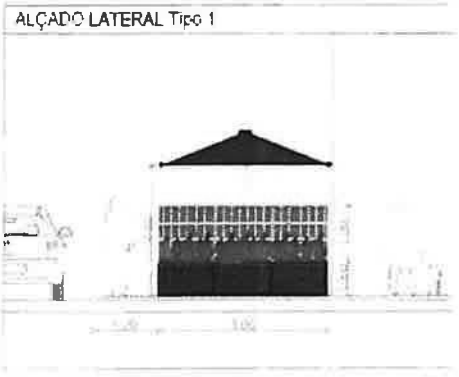
acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

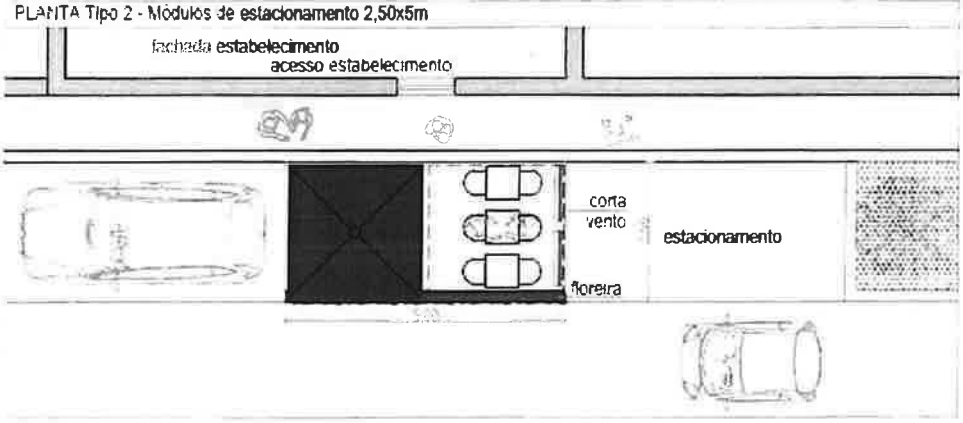






Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GUARDA-SOIS

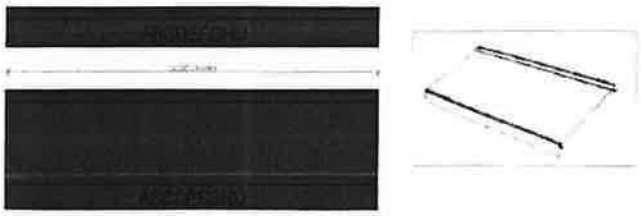


RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de caracteristicas de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

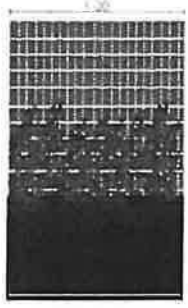
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



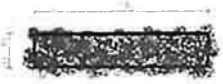
ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

31. JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO TURISMO PORTO E NORTE DE PORTUGAL (ATPN) – EXPO OSAKA 2025 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROPOSTA ----------

---------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr. António Nascimento.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Turismo

31. JAN 2025

PROPOSTA

A Exposição Universal de 2025 vai decorrer na cidade de Osaka, no Japão, entre 13 abril a 13 de outubro.
Portugal é um dos 161 países presentes na Expo dedicada ao tema «Desenhar as Sociedades do Futuro para as Nossas Vidas». A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) é a entidade organizadora da participação portuguesa no evento, sob a coordenação da comissária-geral, Joana Gomes Cardoso.
A participação portuguesa conta com o envolvimento de mais de 150 empresas, associações, autarquias e artistas nacionais.
Neste âmbito encontra-se em desenvolvimento o projeto *Osaka em Portugal* que engloba um vasto programa cultural que tem como objetivo reforçar os laços entre os dois países. Em parceria com diversas instituições e entidades nacionais, serão promovidas exposições, conferências, ciclos de cinema, concertos e outros espetáculos, proporcionando ao público uma imersão na cultura japonesa e nas relações históricas e contemporâneas que unem Portugal ao Japão.

A expetativa do comissariado português da Exposição é que o pavilhão português, da autoria do arquiteto japonês Kengo Kuma, atinja ou supere 1,4 milhões de visitantes.

O conceito programático das atividades e demonstrações culturais a decorrer no pavilhão de Portugal foi definido tendo em conta as manifestações com candidaturas ou classificadas como Património Imaterial da Humanidade.

O convite endereçado ao Município de Gondomar pela Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, em estreita coordenação com o Turismo de Portugal e com AICEP, parte deste princípio, face à classificação da *Filigrana de Gondomar* no Inventário Nacional enquanto Património Cultural Imaterial, estando a decorrer a elaboração da candidatura da *Filigrana de Portugal* a Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO.
São esses atributos e critérios, a salvaguarda e valorização de uma arte tão representativa da tradição nacional, que garantem o necessário alinhamento da *Filigrana de Gondomar* com os objetivos da participação Portuguesa na Expo OSAKA.

A participação na exposição universal oferece a Gondomar uma oportunidade única de elevar a sua visibilidade internacional, tendo por objetivos o intercâmbio cultural num evento à dimensão global, o reconhecimento da Filigrana de Gondomar enquanto arte identitária nacional, a afirmação de Gondomar enquanto destino turístico através da promoção do produto *Rota da Filigrana* junto dos operadores turísticos asiáticos e do grande público, com elevado potencial ao nível do retorno económico para os ourives gondomarenses e consequentemente na economia local, ao nível da restauração, hotelaria e atividades indiretamente ligadas à atividade turística.

DT/PM

Considerado como a "Capital da Ourivesaria" em Portugal, Gondomar afirma-se desde o século XVIII como um importante centro produtor, a atividade floresceu e desenvolveu-se nos séculos seguintes concentrando uma extraordinária e especializada mão-de-obra dedicada à produção de peças de ourivesaria e em especial de filigrana. O peso económico do setor e sobretudo o impacto sociocultural na comunidade permanece até aos nossos dias.

Atualmente onze produtores locais detém a sua produção artesanal certificada sob a égide da *Filigrana de Portugal* integrando o Sistema Nacional de Certificação das Produções Artesanais Tradicionais publicado no Dec. Lei 121/2015 de 30 de junho.

A Rota da Filigrana é um produto turístico estruturado, assente na principal e mais emblemática atividade económica do Concelho, que inclui a visita ao Museu Municipal da Filigrana de Gondomar e seis oficinas tradicionais que detém a sua produção certificada, espaços de trabalho que atribuem autenticidade ao produto, onde os visitantes privam de perto com os artesãos, conhecendo todo o processo produtivo artesanal. Opcionalmente a Rota da Filigrana oferece a possibilidade de realizar *workshops* de filigrana no CINDOR – Centro de Formação da Ourivesaria e Relojoaria.

Consolidado no mercado nacional, o Município tem encetado esforços para promover o produto internacionalmente, sobretudo através da participação nas principais feiras profissionais de turismo na europa. Neste seguimento e à semelhança da presença na última exposição universal, a Expo Dubai em 2020/21, a participação no evento pretende dar continuidade à estratégia de internacionalização do produto turístico Rota da Filigrana. A presença em Osaka permitirá a sua promoção diretamente junto dos operadores japoneses, podendo representar um impacto muito importante para a penetração do produto no mercado asiático.

De acordo com os objetivos supracitados, a Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, propõe as seguintes ações, de 27 de junho a 4 de julho 2025, conforme plano de ação discriminado em anexo:

1. Participação na Expo Osaka, Pavilhão de Portugal

O Município pretende levar os seus filigraneiros para esta grande montra mundial, realizando diariamente demonstrações de trabalho ao vivo com a explicação do processo produtivo artesanal, complementado pela exposição de peças únicas e emblemáticas da filigrana portuguesa, pertencentes ao espólio do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

DT/PM

Valorizando a interação cultural inerente ao evento, o visitante será convidado a aprender e experimentar algumas das técnicas transmitidas e aperfeiçoadas há séculos, concretamente o trabalho de banca pelo "filigraneiro" e pela "enchedeira", dois ofícios tradicionais e característicos de Gondomar. O visitante poderá assim conhecer o processo de enchimento, experimentando algumas das técnicas mais tradicionais como o enchimento em S, escama ou rodilhão.

Para este efeito, o espaço da Filigrana de Gondomar no Pavilhão de Portugal acolherá bancas tradicionais de ourives, destinadas aos artesãos e convidados, privilegiando a partilha de experiências, conhecimentos e o intercâmbio cultural.

2. Reuniões com o *trade* e *media* local

Em colaboração com as delegações do Turismo de Portugal na região, serão agendadas reuniões de trabalho com os principais operadores turísticos, a fim de apresentar o potencial e as condições de visita do produto Rota da Filigrana, complementado com o convite a *influencers* e principais meios de comunicação.

3. Comunicação

Produção de conteúdos e dos respetivos suportes de comunicação online e offline para divulgar e potenciar a presença da Filigrana de Gondomar na Expo Osaka, com vista à visibilidade e reconhecimento nacional e internacional.

O presente protocolo de colaboração a celebrar com a ATPN (Associação Turismo do Porto e Norte de Portugal) enquadra-se no âmbito das competências definidas no artigo 33º, nº 1, alíneas o), u) e ff) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Atendendo à oportunidade do Município de Gondomar integrar a representação portuguesa num evento de grande visibilidade à escala global, estreitando relações diplomáticas, culturais e económicas com entidades públicas de âmbito regional, nacional e internacional;

Atendendo à enorme visibilidade que o evento representa para a valorização e divulgação nacional e internacional da Filigrana de Gondomar e do território enquanto principal centro produtor de ourivesaria, dando a conhecer o legado histórico, o saber-fazer, a autenticidade e a qualidade dos produtos e por conseguinte dos fabricantes locais;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Atendendo à divulgação e promoção turística da Rota da Filigrana e consequentemente dos recursos e potencialidades turísticas do território, potenciando o desenvolvimento turístico e económico do Concelho e da região norte;

Proponho:

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal,

Celebrar um contrato de prestação de serviços com a ATPN, viabilizando a participação do Município no evento, de 27 de junho a 4 de julho 2025, de acordo com o documento de suporte anexo - Plano de Ação - no montante de € 82.000,00 (oitenta e dois mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Turismo,

(Dr.ª Sandra Almeida)

303

31. JAN 2025

Proposta participação Expo Osaka 2025

Câmara Municipal de Gondomar

No seguimento de demonstração de interesse na participação na Expo Osaka 2025, a Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, enquanto única Agência Regional de Promoção Turística da Região, vem propor ao Município de Gondomar, a organização de uma ação promocional da Rota da Filigrana enquanto produto turístico que visa divulgar, e valorizar, a arte da ourivesaria em Gondomar, a "Capital da Ourivesaria" em Portugal.

Considerando que a presença de Portugal na Exposição Mundial é centrada na temática dos Oceanos, promovendo o país em diferentes vertentes, tradições, cultura, criatividade, e, considerando que o Japão é um mercado de forte vínculo às tradições, à cultura ao saber fazer, prevê-se que esta ação de promoção turística se assuma como ferramenta para fomentar o conhecimento e a valorização da arte da filigrana e dos filigraneiros, que, por sua vez, contribuem para os pilares da sustentabilidade económica, social e cultural do destino. O intercâmbio cultural, a educação patrimonial, o reforço do orgulho na identidade local, valores aos quais acrescem oportunidades de alavancar a economia criativa, e a preservação e inovação dos processos, atos responsáveis de promoção turística conduzidos de forma responsável, integrando o respeito pela autenticidade cultural e o estímulo à preservação do património artístico. Essa abordagem contribui diretamente para fortalecer os laços sociais e criar um círculo virtuoso de valorização mútua e sustentabilidade.

Face ao exposto, a Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal (ATPN), propõe as seguintes ações, a serem contratualizadas com o Município de Gondomar:

1. Participação na Expo Osaka, Pavilhão de Portugal
2. Reuniões com o *trade e media* local
3. Comunicação

304

31. JAN 2025

Plano de ação

1. Participação Expo Osaka, Pavilhão de Portugal

- Planeamento, acompanhamento e articulação com o AICEP e parceiros locais
- Organização da viagem incluindo, voos, transfers, transporte de materiais de grande formato, alojamento, refeições, vistos, seguros, entradas na Expo Osaka 2025
- Organização do espaço expositivo no Pavilhão de Portugal incluindo os meios materiais e a presença do artesão
- Organização da agenda
- Contratação de tradução permanente

2. Reuniões com o trade e media local

- Convite aos media locais e organização de ação de comunicação
- Convite ao trade turístico local e organização de reunião de comunicação do destino

3. Comunicação

- Produção dos conteúdos e dos respetivos suportes de comunicação online e offline
- Traduções e legendagens
- Assessoria de imprensa nacional: antes, durante e após evento
- Convite a canal televisivo português para acompanhamento da ação em Osaka
- Cobertura vídeo e foto nas ações em Osaka e preparação das peças de comunicação
- Clipping

Proposta

Gestão do projeto, viagens, alojamento, seguros, taxas, transporte materiais, entrada exposição, refeições, vistos, materiais expositivos, tradutor nativo, contratação de agência local, copy, imagens, filme, contratação de assessoria de imprensa nacional, fotógrafo e videógrafo, licenças, produção de suportes de comunicação, design.

Valor da proposta	82.000€ + 23% iva
Datas	27 de junho a 4 de julho 2025
Tipologia de contrato	Prestação de serviços

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: SERVDIVPROMTURROTAFILIGRANAEXPOOSAKA2025/2025 N.Seq.: 56700

Serviço Requisitante: F3 Divisão de Turismo

Organica: 21 Desenvolvimento Económico e Turismo

Económica: 020220 Trabalhos especializados

GOP: 25 Ano 2025
26 TURISMO
2022/67 PROMOÇÃO TURÍSTICA E DA FILIGRANA
Acc.: 5 Trabalhos Especializados

31. JAN 2025

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	153 000,00
Cabimentado:	130 167,48
Saldo:	**22 832,52**

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29/01/2025	2805	100 860,00					100 860,00	SERVIÇOS DIVULGAÇÃO PROMOÇÃO TURISTICA ROTA FILIGRANA EXPO OSAKA 2025
29/01/2025	2973			84177	ENC. OBRIG: SERVDIVPROMTURI	100 860,00	0,00	SERVIÇOS DIVULGAÇÃO PROMOÇÃO TURISTICA ROTA FILIGRANA EXPO OSAKA 2025

306
P6v

CÂMARA MUNICIPAL

31 JAN 2025

GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA, CLUBE PORTUGUÊS DE FELINICULTURA E UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO – UNIDADE DE GESTÃO DO CENTRO DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa "

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

NGPM/paula.soares

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

➢ **Evento: 3ª E 4ª EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL DE GONDOMAR**

Entidade: Clube Português de Canicultura, com sede na Rua Frei Carlos, 7 1600-095 Lisboa, pessoa coletiva número 502 443 812.

Fundamentação: O Clube Português de Canicultura é uma entidade de utilidade pública responsável pela canicultura em Portugal e reconhecida oficialmente pelo Governo, membro e representante em Portugal de *Fédération Cynologique Internationale (FCI),* que assume a supervisão técnica da realização das exposições caninas. Em parceria com o Município de Gondomar, o Clube Português de Canicultura irá promover a realização da 3ª e 4ª Exposição Canina Nacional de Gondomar nos próximos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, no Multiusos de Gondomar, esperando-se uma afluência de aproximadamente 800 animais /exemplares, sendo superior ao número de participações em 2024. As exposições caninas são um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais junto dos participantes e visitantes, e por outro lado, funcionam de veículo de transmissão da mensagem de respeito pela saúde, bem-estar e proteção animal a todos os que visitarem a exposição. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal que está a ser organizado em parceria com o Município, e após a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr.ª Vereador Dr.ª José Fernando Moreira, propõe-se a cedência do Multiusos com isenção de taxas.

- **A realizar nas seguintes datas:** 22 e 23 de fevereiro de 2025
- **Espaços a utilizar**: Nave Central
- **Valor da isenção:** 9 502,20€

➢ **Evento: EXPOSIÇÃO DE FELINOS**

Entidade: Clube Português de Felinicultura, com sede na Rua Doutor Faria de Vasconcelos, nº 4 R/c Dto 1900-207 Lisboa, pessoa coletiva número 501 617 248.

Fundamentação: O Clube Português de Felinicultura, fundado em 1985 é o fundador e detentor do "LIVRO DE ORIGENS PORTUGUÊS" e tem como objetivo principal, e de acordo com os seus estatutos, a proteção das raças felinas, principalmente as diferentes raças de gatos. Tem por objetivo orientar e estabelecer regras para o melhoramento da criação de" gatos" fomentando o apuramento das diversas raças, divulgando-as no seu todo, quer morfológico, quer temperamental. O C.P.F. organiza exposições de norte a sul de Portugal divulgando desta forma o interesse pela "felinicultura" e dando a conhecer novas raças ao público em geral. A forte participação de expositores pertencentes a Clubes de outros

GONDOMAR é D'Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

países tem permitido a introdução no nosso país e a divulgação ao público em geral de raças ainda não existentes nem divulgadas em Portugal. Em parceria com o Município de Gondomar, o Clube Português de Felinicultura irá promover a realização de uma Exposição em Gondomar nos próximos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, na Sala D'Ouro do Multiusos de Gondomar. Nesta exposição, estarão presentes cerca de 150 exemplares vindos de diversos países. O público terá ocasião de apreciar raças de gatos como Persas, Exóticos, Bosques da Noruega, Maine Coon, Sagrados da Birmânia, Ragdoll, Europeu, Abissínios, British, Bengal, Burmeses, Chartreux, Azul Russo, Siameses, Orientais, etc. Estes exemplares serão julgados por três Juízes internacionais, vindos expressamente para esse efeito. A exposição está integrada no *Gondomar Pet Fest* e é um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais junto dos participantes e visitantes, e por outro lado, funcionam de veículo de transmissão da mensagem de respeito pela saúde, bem-estar e proteção animal a todos os que visitarem a exposição. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal que está a ser organizado em parceria com o Município, e após a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr.ª Vereador Dr.ª José Fernando Moreira, propõe-se a cedência do Multiusos com isenção de taxas.

- **A realizar nas seguintes datas:** 22 e 23 de fevereiro de 2025
- **Espaços a utilizar**: Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 1 425,40€

➢ **Evento: <u>REUNIÕES DE COORDENADORES DA UG DO CCSP</u>**

Entidade: Unidade Local de Saúde de Santo António - Unidade de Gestão do Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, com sede na Rua Ator Mário Viegas, 4435-076 Rio Tinto, pessoa coletiva número 517 392 259.

Fundamentação: No âmbito da reestruturação dos serviços de saúde, foi criada a Unidade de Gestão do Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, que gere os serviços de saúde do Município e está integrada na Unidade Local de Saúde Santo António. Assim, torna-se necessário fazer reuniões regulares entre os coordenadores dos diferentes serviços, que rondam as 70 pessoas. Desta forma, as reuniões terão lugar numa das salas polivalentes do Multiusos de Gondomar, que tem as condições necessárias para acolher este número de pessoas. Assim, após a concordância e parecer positivo da Senhora Vereadora da Saúde, Dr.ª Cláudia Vieira, quanto à realização das reuniões no Multiusos propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 11 de fevereiro, 17 de junho, 16 de setembro e 11 de novembro de 2025
- **Espaços a utilizar**: Sala polivalente
- **Valor da isenção**: 950,20€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

311

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – "CAMPEONATO NACIONAL DE REMO INDOOR", "CAMPEONATO NACIONAL DE FUNDO", "CAMINHADA DO CENTENÁRIO", "REGATA DA LIBERDADE", "REGATA INTERNACIONAL DE GONDOMAR – REGATA DO CENTENÁRIO" E "REGATA AEROBIC MONSTERS" – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. António Nascimento. Que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ——

PROPOSTA

O Clube Naval Infante Dom Henrique, fundado em 4 de julho de 1925, na freguesia de Valbom, é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões da modalidade de remo.

Distinguido como Instituição de Utilidade Pública desde 1981, ostenta também o galardão "Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar" atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar e ainda a "Medalha de Ouro de Mérito Desportivo" atribuída pela Junta de Freguesia de Valbom.

No ano de 2025 o clube celebra o seu centenário, realizando programa específico da efeméride, com a realização com um conjunto de eventos de cariz desportivo, social e cultural.

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

O Clube Naval Infante Dom Henrique organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente na modalidade de remo, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;

No ano de 2025 o clube celebra o seu centenário, realizando um programa específico da efeméride, com a realização com um conjunto de eventos de cariz desportivo, a saber:

Campeonato Nacional de Remo Indoor, prova rainha da disciplina de remo indoor, que reúne os melhores atletas nacionais no Multiusos de Gondomar, nos dias 25 e 26 de janeiro. Sobe a égide da Federação Portuguesa de Remo, a prova contará com os escalões de remo jovem, estafetas, para Remo e ainda Desafio Rema Portugal (4 eventos (Ergathlon / último Remador em Pé / 500m / 2000m).

Campeonato Nacional de Fundo, prova que se irá realizar em Melres, nos dias 1 e 2 de março, sobe a égide da Federação Portuguesa de Remo. Trará a Gondomar competidores de todo o país, sendo uma regata pontuável para o Campeonato Nacional, nos escalões de juvenis, juniores, seniores, veteranos e ainda para-atletas.

Caminhada do Centenário, evento desportivo que celebrará os 100 anos do clube e levará milhares de praticantes a conhecer o território gondomarense. Realizar-se-á a 30 de março, pretendendo-se que seja uma festa do Desporto para todos.

A Regata da Liberdade, evento que conta já com mais de 40 edições, tem na sua génese a promoção do desporto de cariz popular, em alinhamento com os inúmeros eventos que surgiram em Portugal no período pós-25 de abril, destinados a comemorar a "Revolução dos cravos".

Realizar-se-á a 25 de abril, em Gramido, e é destinada aos escalões mais jovens. Contando com mais de três centenas de participantes, esta prova distingue-se pela secundarização da concessão de prémios aos vencedores, optando a organização por valorizar a participação alargada de jovens e a confraternização entre todos os atletas, equipas técnicas e familiares.

A Regata Internacional de Gondomar – Regata do Centenário, prova organizada desde 1980, realiza-se no dia 18 de maio em Melres, sendo a regata de clubes mais antiga e uma das mais conceituadas da Península Ibérica. Os clubes participantes utilizam esta prova como forma de avaliação dos níveis de preparação das equipas para os Campeonatos de Velocidade que se irão realizar no início de julho. Conta com cerca mais de cinco centenas de participantes, nos escalões de juvenis a veteranos, e ainda com a modalidade de remo adaptado, estando representada na prova a maioria dos clubes nacionais e ainda diversas equipas europeias da modalidade.
Nesta edição Centenário, contará com a presença de algumas das melhores equipas mundiais da modalidade.

A Regata Aerobic Monsters, que decorre habitualmente no outono, realizar-se-á no final do mês de outubro, no troço de Rio Douro compreendido entre a Estalagem Santiago e a Ponte do Freixo. É composta por um percurso de ida-volta e base logística nas instalações do Clube Naval Infante Dom Henrique. Prova especializada, destina-se a atletas dos escalões juvenis a veteranos, que participam exclusivamente em embarcações individuais (skiff).

As características do percurso, o momento do ano em que acontece e a proximidade à cidade do Porto, permitem que seja incluída no circuito internacional de regatas de fundo, tornando-se muito apetecível para atletas de elite internacional. A edição de 2025 será incluída no calendário da FISA (Federação Internacional de Remo).

E considerando que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube Naval Infante Dom Henrique no valor de 100.000 € (cem mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Clube Naval Infante Dom Henrique

Gondomar, 22 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
Clube Naval Infante D. Henrique

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

O Clube Naval Infante D. Henrique, com sede na Rua Escritor Costa Barreto, 3000, 4420-465 Valbom, pessoa coletiva nº 501626000 representado pelo seu Presidente da Direção, Arnaldo Azevedo, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

O Clube Naval Infante Dom Henrique é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões da modalidade de remo;

Distinguido como Instituição de Utilidade Pública desde 1981, ostenta também o galardão "Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar" atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar e ainda a "Medalha de Ouro de Mérito Desportivo" atribuída pela Junta de Freguesia de Valbom;

No ano de 2025 o clube celebra o seu centenário, realizando um programa específico da efeméride, com a realização com um conjunto de eventos de cariz desportivo, de âmbito nacional e internacional.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização, no ano de 2025 das seguintes provas e eventos:
Campeonato Nacional de Remo Indoor, Caminhada do Centenário, Regata da Liberdade, Regata Internacional de Gondomar e Regata Aerobic Monsters.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 100.000 € (cem mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações do 2.º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, Clube Naval Infante Dom Henrique compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;

d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização de todas as provas, relatório final do contrato-programa;
e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) após a realização do Campeonato Nacional de Remo Indoor e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
b) Entregar um apoio financeiro direto de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) após a realização do Campeonato Nacional Fundo e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
c) Entregar um apoio financeiro direto de 5.000 € (cinco mil euros) após a realização da Caminhada do Centenário e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
d) Entregar um apoio financeiro direto de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) após a realização da 44ª Regata Internacional de Gondomar- Regata do Centenário e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
e) Entregar um apoio financeiro direto de 13.000 € (três mil euros) após a realização da "Aerobic Monters Regata" e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
f) Entregar um apoio financeiro direto de 7.000 € (sete mil euros) após a realização da Regata da Liberdade e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
g) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de fevereiro de 2024 e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ___ de _____ de 2025

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

_____
(Dr. Marco Martins)

Pelo Clube Naval Infante Dom Henrique
O Presidente da Direção

_____
(Arnaldo Azevedo)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: CONTDESDESPORTIVOAPOIOPROVAS2025/2025 N.Seq.: **56699**

Serviço Requisitante: J1 Divisão de Desporto

Organica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025
24 DESPORTO
2022/64 APOIO AO ASSOCIATISMO DESPORTIVO
Acc.: 1 Apoio à Atividade

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	694 000,00
Cabimentado:	141 953,41
Saldo:	**552 046,59**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29/01/2025	2803	100 000,00					100 000,00	CONTRATO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 PARA APOIO A PROVAS
29/01/2025	2972			84176	ENC. OBRIG: CONTDESDESPORT	100 000,00	0,00	CONTRATO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 PARA APOIO A PROVAS

31. JAN 2025

320

321

31. JAN 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
31 de janeiro de 2025
Declaração de Voto - Ponto 13

Clube Naval Infante D. Henrique – "Campeonato Nacional de Remo Indoor", "Campeonato Nacional de Fundo", "Caminhada do Centenário", "Regata da Liberdade", "Regata Internacional de Gondomar – Regata do Centenário" e "Regata Aerobic Monsters" – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio – Proposta

O PSD tem recorrentemente tem dado nota da importância do Programa de Apoio ao Associativismo e da exigência do seu integral cumprimento em favor da equidade, do rigor e da autonomia no correspondente, necessário e mais do que justo, apoio publico prestado às associações.

Já o dissemos várias vezes e reafirmamos, com seriedade e convicção, que o PSD não enjeita a circunstância de que poderá haver a necessidade excecional de ajustar os apoios públicos às entidades que desenvolvem uma missão fundamental em prol da qualidade cultural, desportiva e social das suas comunidades.

Com a mesma honestidade institucional para com cada associação, o PSD tem a clara noção que estes apoios devem constituir a exceção ao Programa anual de apoio e que, cumulativamente, não desvirtuem a transparência e a equidade dos apoios devidos às associações, bem como não enviesam o desígnio do Programa de Apoio como um instrumento suporte para as Associações desenvolverem a sua atividade com toda a autonomia.

O modus operandi seguido nos últimos anos, com propostas avulsas em praticamente todas as reuniões de câmara, patenteia a forma como o PS ilude os Gondomarenses com estes apoios pontuais, disfarçando a sua intenção para politicamente controlar as associações.

Perante a evidencia da falta de critério e consequente opacidade de ação, que só intenta em ludibriar a iniquidade pretendida para benefício próprio, **o PSD requereu, em 28 de dezembro de 2023,** informação detalhada dos apoios pontuais, que são atribuídos à margem do Programa de Apoios Anual, tendo o presidente do executivo, após interpelação do PSD no sentido da ausência de qualquer resposta, fornecido estranha (ou talvez não) justificação no sentido da informação estar disponível (!!), o que, simplesmente, sustenta a prática do PS da iniquidade e opacidade perante a maioria das Associações.

Conforme estipula o DL 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, compete à CMG a essencialidade de acompanhar de perto a distribuição de recursos e o impacto do apoio às associações, garantindo que não há discriminações ou favoritismos. Aparentemente esta não é uma preocupação desta gestão socialista, o que exige ao PSD, para bem das Associações, a persistência na denuncia da imprudência do PS quanto aos princípios da equidade e da probidade no cumprimento do Programa de Apoio ao Associativismo.

No demais o PSD pugna o permanente apoio a todas as associações, merecendo apoio relevado as que mais contribuem para elevar do nome do concelho, como é o caso da Associação em questão, que através da sua excelência, confere prestígio ao concelho há cerca de 100 anos, o que reforça a posição do PSD em se comprometer com um apoio associativo que visa a eficiência e que afaste eventuais situações iníquas, pretendendo-se, principalmente, garantir transparência e equidade no apoio das atividades planeadas, **permitindo, inclusive em determinadas situações, potenciar o reforço do apoio financeiro e de outra natureza ao desenvolvimento do associativismo.**

Edit with WPS Office

322
P66

31. JAN 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Deste modo, **sempre sublinhando o seu apoio às Associações,** o PSD abstém-se na presente proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
António Nascimento

Edit with WPS Office

323
Pléi

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA – GONDOMAR SOCIAL – PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO – ATRIBRUIÇÃO DE APOIO PONTUAL E APOIO FINANCEIRO DIÁRIO POR PESSOA - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

324

31. JAN 2025

PROPOSTA

Plano Municipal de Contingência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo | Apoio Pontual à Associação de Intervenção Comunitária – *Gondomar Social*

No âmbito da ativação do Plano Municipal de Contingência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Ondas de Frio, por parte da Proteção Civil de Gondomar, e em articulação com o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), procedeu-se à implementação de uma Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP) destinada ao acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo. Esta resposta, instalada no Centro Multivalências de Carreiros disponibiliza, a esta franja da população, espaço destinado a pernoita, condições para a realização da higiene pessoal, refeição quente, assim como apoio e acompanhamento especializado prestado por técnicos da área social, apresentando capacidade máxima para 20 pessoas.

Atendendo a que este plano de contingência pretende, quando ativado, responder de forma célere e eficiente às necessidades das pessoas em situação de sem-abrigo, face à iminência ou ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos associados ao frio extremo, deverá a resposta de pernoita na ZCAP encontrar-se operacional, possibilitando a sua utilização de forma imediata para a totalidade da capacidade (20 pessoas), pelo número de dias que a Proteção Civil considerar conveniente.

Atendendo à proximidade geográfica da referida ZCAP e, tendo em consideração que a Associação de Intervenção Comunitária – *Gondomar Social* é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve respostas de caráter social em prol das populações mais vulneráveis do Concelho de Gondomar, esta desenvolveu esforços coletivos, em parceria com a autarquia, no âmbito da instalação e funcionamento da referida resposta, assegurando, para o efeito, equipamento necessário bem como o fornecimento diário de refeições.

Assim:

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar o apoio financeiro pontual à entidade *Gondomar Social*, no âmbito das despesas de instalação e equipamento de uma ZCAP destinada ao acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo, no valor total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**.
2. Aprovar o apoio financeiro máximo de **5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos)**, valor diário por pessoa, pelo número de dias necessários, condicionado à ativação por parte da Proteção Civil, por forma a garantir as necessidades de funcionamento deste espaço, designadamente, as refeições ou outros bens de primeira necessidade.

Gondomar, 31 de janeiro de 2025.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

326

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: APOIOPONTUALACOHIMENTOPESSOASSEMABRIGO2025/2025 N.Seq.: 56701

Serviço Requisitante: E5 Divisão de Desenvolvimento Social

Organica: 17 Coesão Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025
17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE
2022/28 EVENTOS E INICIATIVAS NA ÀREA SOCIAL
Acc.: 6 Comparticipação a Entidades

31. JAN 2025

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1 202 200,00
Cabimentado:	1 134 872,32
Saldo:	**67 327,68**

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29/01/2025	2806	2 500,00					2 500,00	APOIO PONTUAL ACOHIMENTO PESSOAS SEM ABRIGO 2025
29/01/2025	2974			84178	ENC. OBRIG: APOIOPONTUALACC	2 500,00	0,00	APOIO PONTUAL ACOHIMENTO PESSOAS SEM ABRIGO 2025

327

31. JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1

"APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS" – PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DA REDE AMBIENTE – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta.

Vai ser.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proposta

Aplicação de sanção pecuniária por incumprimento das obrigações dos Contratos de Prestação Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos nº 162/22 e nº 202/23

No âmbito dos poderes de fiscalização dos contratos de prestação de serviços identificados supra, que cabem a este município, foram levados a cabo diversos procedimentos de aplicação de penalidades contratuais, com fundamento nas Participações n.ºs 1/2024 a 20/2024, ao abrigo do disposto na Cláusula 15ª do Caderno de Encargos do contrato nº 162/22, e das Participações n.ºs 21/2024 a 35/2024, ao abrigo da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos do contrato nº 202/23.

Sobre as mesmas está atribuído o processo 2024/500.30.003/2.

No decurso dos referidos procedimentos, o Município notificou a Adjudicatária da sua intenção de proceder à aplicação de penalidades contratuais, pelos factos constantes das Participações n.ºs 1/2024 a 35/2024

Através de requerimento registado sob o MGD 17707 de 06/03/2024, veio a Adjudicatária, representada pelos respetivos mandatários, pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de proceder à aplicação de penalidades contratuais, peticionando que os procedimentos de aplicação de penalidades referentes às Participações n.ºs 21/2024 a 35/2024 sejam declarados nulos, que todas as Participações sejam arquivadas por inexistir incumprimento da Adjudicatária e pelo facto de as sanções contratuais se manifestarem desproporcionais e desadequadas em face das circunstâncias concretas ou que sejam consideradas as circunstâncias atenuantes mencionadas na pronúncia.

Em face da pronúncia em sede de audiência prévia da Rede Ambiente, em que os seus representantes legais vêm contestar as participações, foi o processo remetido ao Departamento Jurídico para análise da pertinência do exposto tendo em vista a elaboração de decisão final, na forma de ato administrativo pleno de eficácia.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer nº 104/2024, que conclui:

DA/jose.dias

" (....)

3. No que concerne à invocada nulidade dos procedimentos de aplicação das penalidades referentes às Participações n.ºs 21/2024 a 35/2024, por alegado erro nos pressupostos de direito, apuramos a existência de erros materiais de escrita nas mencionadas Participações e respetivas notificações, porquanto onde consta "Cláusula 15.ª" do Caderno de Encargos, pretendia-se manifestamente referir "Cláusula 16.ª".

4. Assim sendo, julgamos que tais erros materiais deverão ser retificados em todas as folhas constantes dos procedimentos administrativos, sendo a Adjudicatária novamente notificada das Participações devidamente corrigidas, em observância do estatuído no art. 174.º do CPA, não se verificando a nulidade insanável invocada pela Adjudicatária.

5. Relativamente à ausência de vigência do contrato no âmbito das Participações n.ºs 1/2024 a 20/2024, concluímos que, objetivamente, há uma continuidade da obrigação de reparação e manutenção dos ecopontos na esfera jurídica da Adjudicatária mesmo após o término do contrato n.º 162/22, atendendo à coincidência do prestador de serviços e da contentorização no contrato que iniciou a sua vigência a 01/01/2024, pelo que é nosso entendimento, s.m.o., que não assiste razão à Adjudicatária neste concreto aspeto, devendo apenas corrigir-se as Participações n.ºs 1/2024 a 20/2024 no enquadramento da infração contratual, mantendo-se a contabilização dos dias de incumprimento após o dia 31/12/2023.

6. Por outro lado, a obrigação de manutenção, reparação e substituição dos equipamentos assume um caráter permanente, sendo o Município alheio a quaisquer relações contratuais que a Adjudicatária estabeleça com terceiros, nomeadamente a vicissitudes com stocks de equipamentos e peças.

(...)

8. Por último, atendendo às alterações aos elementos que compõem os procedimentos administrativos que propomos no presente Parecer e considerando as penalidades contratuais apuradas, (....), afigura-se-nos que deverá ser elaborado um novo projeto de decisão, o qual deverá ser notificado à Adjudicatária, para esta se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, ao abrigo do estatuído no n.º 14 da Cláusula 15.ª (e 16.ª) dos Cadernos de Encargos em apreço."

DA/jose.dias

GONDOMAR é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Na sequência do Parecer Jurídico n.º 104/2024, foram elaboradas adendas às Participações supra identificadas, as quais foram remetidas à Adjudicatária para audiência prévia, tendo esta se pronunciado através do ofício registado sob o MGD 48793 de 15/07/2024, mantendo a prova testemunhal anteriormente arrolada.

Assim sendo, o assunto foi remetido ao Departamento Jurídico para análise da nova pronúncia sobre a aplicação de penalidades contratuais, apresentada em sede de audiência prévia.

Nos dias 03/10/2024 e 17/10/2024 o Departamento Jurídico inquiriu as testemunhas, na presença da mandatária da Adjudicatária, sobre os factos constantes das Participações n.ºs 1/2024 a 35/2024 e respetivas adendas.

No seguimento emitiu o Parecer nº 301/2024, que conclui:

"(...)

4. Pela prova testemunhal produzida, afigura-se-nos que não ficou demonstrado em que medida existia a impossibilidade objetiva de reparação dos equipamentos constantes das participações, até porque ficou demonstrado que a Adjudicatária tinha peças e contentores em stock (ainda que limitado).

5. Mesmo que se admitisse uma eventual desproporcionalidade e desadequação do prazo concedido para a reparação dos equipamentos, atendendo ao número de equipamentos cuja reparação foi solicitada (o que aqui se suscita por hipótese meramente académica), concluímos que o contraente público não poderá eximir-se de aplicar as sanções contratualmente previstas ou reduzir os montantes das penalidades, uma vez que a sanção contratual pela falta de manutenção, reparação, substituição ou adaptação de equipamentos estabelece um critério puramente objetivo ("€ 100 (cem euros) por cada unidade em falta, por dia ou fração"), que não permite ao contraente público qualquer apreciação casuística ou considerar circunstâncias atenuantes que alterem o quantum da penalidade.

6. Não podemos olvidar que a atuação do contraente público se encontra limitada e condicionada pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público.

DA/jose.dias

7. Por outro lado, a obrigação de manutenção, reparação e substituição dos contentores de resíduos urbanos indiferenciados prevista na Cláusula 6.ª, n.º 11, bem como a obrigação de manutenção, reparação e substituição dos ecopontos estabelecida na Cláusula 8.ª, n.º 13 do Caderno de Encargos constituem obrigações de caráter permanente que recaem sobre o prestador de serviços.

8. Com efeito, cabe à Adjudicatária dar cumprimento contínuo e escrupuloso à obrigação de reparação e substituição da contentorização, sendo o Município alheio a quaisquer relações contratuais que a Adjudicatária estabeleça com terceiros, nomeadamente a vicissitudes com stocks de equipamentos e peças.

9. Da prova testemunhal produzida ficou ainda demonstrado que a reparação e manutenção dos equipamentos de deposição de resíduos é realizada de segunda a sábado e que, para além da equipa diurna, existe ainda uma equipa noturna responsável por tal serviço.

10. Acresce que, contrariamente ao alegado pela Adjudicatária de que a reparação é assegurada por trabalhadores que lhe estão cedidos e aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pela prova testemunhal produzida ficou demonstrado que apenas um dos trabalhadores da equipa da manutenção foi cedido pelo Município: o Sr. António Rui Silva Martins, não tendo ficado provado que o outro elemento da equipa de manutenção (Sr. José Guedes) esteve de baixa médica na altura do Natal.

11. Destarte, constatamos que, tendo a Adjudicatária duas equipas afetas à manutenção e reparação dos equipamentos e existindo stock de peças e de contentores, não ficou demonstrada a impossibilidade objetiva de cumprimento do solicitado pelo Município, pelo contrário: se a Adjudicatária tivesse atuado com a diligência que lhe era exigível, poderia ter logrado concretizar a reparação dos equipamentos em causa.

12. Resultou ainda comprovado o incumprimento da obrigação contratual constante das Participações n.º 1/2024 a 35/2024 e respetivas adendas, designadamente pelo depoimento das testemunhas António Martins, Sérgio Santo e Jorge Magalhães.

13. Pelo exposto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 325.º do CCP, conjugado com o n.º 8 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos (do contrato n.º 162/22) e n.º 8 da Cláusula 16.ª do Caderno de

DA/jose.dias

Encargos (referente ao contrato n.º 202/23), entendemos que poderá ser aplicada uma penalidade de 100,00€ por cada unidade em falta e por dia, com fundamento nas Participações n.ºs 1/2024 a 35/2024 e respetivas adendas, o que totaliza a quantia de 58.800,00€."

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tendo sido cumpridas as formalidades legais em conformidade com o disposto nos artigos 308º e 329º do CCP e contratuais, estatuídas na cláusula 15ª do Caderno de Encargos, e não excedendo 20% do preço contratual (cfr. nº 2 do artigo 329º do CCP), será de determinar a aplicação da sanção pecuniária no montante total apurado de 58.800,00€ (cinquenta e oito mil e oitocentos euros).

Assim, sendo competente para a decisão o órgão executivo, na qualidade de órgão competente para contratar, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 302º e nº 1 do artigo 329º do CCP, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar a aplicação da sanção pecuniária no montante de 58.800,00€ (cinquenta e oito mil e oitocentos euros).

Por Delegação do Presidente da Camara

A Vereadora

(Drª. Ana Luisa Gomes)

DA/jose.dias

31. JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE GONDOMAR/VALONGO – APOIO FINANCEIRO FIXO, APOIO EM COMBUSTÍVEL E MINUTA DE CONTRATO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

31. JAN 2025

PROPOSTA

Considerando que:

1. E competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles decorrentes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse publico;
2. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
3. Compete a Camara Municipal, no âmbito das suas competências, "apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município", como é o caso da Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
4. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1, do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 59, nº 4, alínea c);

5. Neste desiderato, é possível celebrar contrato com a Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo, tendo em vista a concretização das competências acima descritas;
6. É crucial apoiar o funcionamento 24h/24h de uma Ambulância de Socorro, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quando acionados pela Central Municipal de Operações de Socorro, e, ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, para a integração de operações de prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato, que faz parte integrante desta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos, a realizar com a Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo;
2. Subsidiar a atividade supramencionada através da celebração de contrato, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, concedendo um Apoio Financeiro Fixo, no valor de 20.000,00 €, a ser pago trimestralmente, após apresentar no Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, até ao fim de cada mês, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato que se anexa, bem como quaisquer outros elementos que lhe forem solicitados;

31. JAN 2025

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

3. Apoiar a Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo através de um apoio em espécie - combustível, no valor total de 5 000 litros, distribuídos em partes iguais, a serem utilizados no período compreendido entre o dia 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2025.

Gondomar, 28 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CONTRATO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conjugado com o nº 1 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de junho (na sua atual redação), diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;

A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mutuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (cfr.nº1 e 2 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de junho);

A Cruz Vermelha Portuguesa através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a) do nº1 do artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil e exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Efetivamente, a Cruz Vermelha Portuguesa desenvolve uma relevante atividade de interesse público em prol da população Gondomarense, no âmbito dos fins que prosseguem, para alem da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na totalidade da área do concelho, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Gondomar cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de acidente grave e ou catástrofe;

Compete à câmara municipal "*apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município (...)*", conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);

Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de acidentes graves e ou catástrofes no Município.

Neste desiderato a Câmara Municipal de Gondomar e a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Gondomar/Valongo, após o devido processo negocial, é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação que se regerá pelas clausulas seguintes.

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, adiante designada por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, que outorga em nome dela, nos termos da alínea j) do nº 2 do artigo 23º, da alínea u) do nº 1 do artigo 33 3 da alínea f) do nº 2 do artigo 35º, todos, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), conforme minuta aprovada em Reunião de Câmara datada de XX XX XXXX;

E

Segundo Outorgante: Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo, pessoa coletiva nº XXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo Presidente da Direção, o Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para o ato.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao segundo outorgante, para o funcionamento de uma Ambulância de Socorro, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quando acionados pela Central Municipal de Operações de Socorro, e, ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, para a integração de operações de prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula Segunda

Apoio Financeiro Fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à segunda outorgante, conforme Anexo I, no valor de **20.000,00 €** (vinte mil euros), visa, assegurar a disponibilidade efetiva de uma Ambulância de Socorro e respetiva tripulação, no Concelho de Gondomar
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado trimestralmente e em conformidade com o Anexo I;
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, até ao fim de cada mês, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, bem como quaisquer outros elementos que lhe forem solicitados.

Cláusula Terceira

Apoio espécie (combustível)

1. Apoiar Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Gondomar/Valongo através de um apoio em espécie - combustível, no valor total de 5 000 litros, a serem utilizados no período compreendido entre o dia 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2025;

1. Para o efeito, abastecimentos nas instalações da Camara Municipal, no Parque da Cal, e nos períodos de funcionamento semanal entre as 09h00/12h00 e as 14h00/17h00.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

2. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para o segundo outorgante, de garantir o funcionamento da Ambulância de Socorro, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), bem como de manter uma resposta de prontidão operacional para intervenção em toda a área do Município;
3. Constituem, ainda, obrigações para o Segundo Outorgante:

a. Assegurar o posicionamento da Ambulância de Socorro no Concelho de Gondomar;
b. Assegurar a presença obrigatória, da tripulação da Ambulância de Socorro, cumprindo:
    i. 24 horas por dia 365 dias por ano;
    ii. A formação exigida por lei para a tripulação da respetiva Ambulância.
c. Envio para o Serviço Municipal de Proteção Civil, das escalas de serviço até ao dia 20 (vinte) de cada mês referentes a:
d. Dar o destino previsto aos apoios financeiros concedidos.

Cláusula Quinta

Revogação

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes;
2. A revogação não poderá revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula Sexta

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
    a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas co artigo 312 do CCP, na sua atual redação;
    b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula Sétima

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente contrato produz efeito para o ano 2025.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, _____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal

_____

Pelo segundo outorgante,
O Presidente da Direção

_____

Anexo I

APOIO FINANCEIRO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL

À

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ANO 2025

Verba Anual: 20.000,00 €

(nº 1 da Cláusula 2ª do Contrato)

De forma a colaborar com a Cruz Vermelha Portuguesa nas despesas decorrentes da operacionalização de uma Ambulância de Socorro, serão transferidos trimestralmente para a Delegação de Gondomar/Valongo da Cruz Vermelha Portuguesa:

Apoio Financeiro Fixo	
Valor Trimestral	Valor Total Anual
5.000,00 €	20.000,00 €

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: APOIOFUNCAMBULÂNCIASOC2025/2025

N.Seq.: **56713**

Serviço Requisitante: 54 Proteção Civil e Segurança

Organica: 04 Proteção Civil; Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	1 231 000,00
Cabimentado:	672 344,16
Saldo:	**558 655,84**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
30/01/2025	2820	20 000,00					20 000,00	CONTRATO APOIO FUNCIONAMENTO AMBULÂNCIA SOCORRO 2025
30/01/2025	2992			84192	ENC. OBRIG: APOIOFUNCAMBULÂ	20 000,00	0,00	CONTRATO APOIO FUNCIONAMENTO AMBULÂNCIA SOCORRO 2025

31. JAN 2025

345
O Cu

31. JAN 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1

TERMOS DE REFERÊNCIA A ADOTAR PARA AS ÁREAS IDENTIFICADAS PARA PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS OU NORMAS PROVISÓRIAS – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. António Nascimento.

Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

346

31. JAN 2025

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

PROPOSTA

TERMOS DE REFERÊNCIA A ADOPTAR PARA AS ÁREAS IDENTIFICADAS PARA PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS OU NORMAS PROVISÓRIAS

Considerando que:

1. Em reunião de câmara de 13 de dezembro de 2024 foi deliberado o **"Início do procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias" para 3 áreas** identificadas na proposta apresentada.

2. A Estratégia Local de Habitação foi definida com a seguinte visão: **"Melhorar as condições de habitação dos** residentes de Gondomar e induzir maior acessibilidade dos agregados familiares a uma habitação condigna **no horizonte de 2026", focando**-se em primeira linha, nos agregados familiares e população com condições socioeconómicas mais frágeis.

3. Temos vindo a assistir no concelho de Gondomar, à semelhança do que acontece nas áreas de maior pressão urbanística do país, como por exemplo Porto e Lisboa, uma carência de oferta habitacional para uma grande parte da população com condições socioeconómicas médias cujo rendimento disponível não lhes permite aceder a habitações condignas adequadas às suas estruturas familiares e que permitam garantir alguma proximidade aos pólos urbanos onde há maior oferta de emprego.

4. Nesse sentido, e antecipando a estratégia a adotar no âmbito da revisão do PDM em curso e da Carta Municipal de Habitação em elaboração, importa procurar dar resposta mais imediata a esta questão.

5. Atendendo à localização das três zonas identificadas na estrutura urbana do concelho, designadamente no que se refere à sua centralidade e proximidade a espaços urbanas já densificadas, e considerando a dimensão das parcelas em causa, entende-se que poderá vir a ser perspetiva oferta de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado e outras funções compatíveis com o uso habitacional.

6. Importa, estando em curso o processo de revisão do PDM de Gondomar, antes de iniciar o procedimento administrativo de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, definir termos de referência para cada uma das áreas que se configurem como um referencial para a apreciação das futuras operações urbanísticas.

7. Num exercício de análise do território, articulado entre a divisão de planeamento e os serviços de gestão urbanística, foram definidos os termos de referência, plasmados no Anexo I da presente proposta.

Considerando ainda que:

8. Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o estabelecimento de Medidas Preventivas e de Normas Provisórias nos Planos Municipais pode dar-se em duas situações:
    - Em áreas para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um PM, a fim de evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano (Artigo 134.º , n.º 1, do RJIGT) ou para antecipar a aplicação das normas de PM que se encontre em procedimento de dinâmica (elaboração, alteração ou revisão) quando estas se encontrem densificadas e consolidadas (RJIGT, Art.º 135.º);
    - Em área para a qual tenha sido decidida, por deliberação da Assembleia Municipal, a suspensão de um PM, sendo as MP ou as NP estabelecidas nos termos do n.º 7 do Art.º 126.º, por remissão do Artigo 134.º, n.º 3, do RJIGT.

9. De acordo com o Art.º 107.º, n.º 2, do RJIGT, o estabelecimento de Medidas Preventivas ou, se aplicável, Normas Provisórias, por motivo de Elaboração, Alteração ou Revisão de um Plano determina a suspensão da eficácia desse Plano na área abrangida por aquelas medidas ou normas.

10. O decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro, veio proceder à sétima alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Neste diploma é estabelecida, no artigo 2.º, uma nova redação para o artigo 199.º na qual se refere o seguinte:
    - "Ficam automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.".

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

11. As três áreas de intervenção identificadas incluem solo urbano urbanizado e solo urbano urbanizável.

12. No âmbito do procedimento administrativo de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas e normas provisórias, a CCDR-NORTE tem de emitir parecer nos termos do Art.º 126.º, n.º 3 do RJIGT, pelo que importa previamente realizar uma reunião técnica entre a Câmara de Gondomar e a CCDR-NORTE, tendo em vista o esclarecimento das questões suscitadas sobre o procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, na sequência da publicação do decreto-lei 117/2024, de 30 de dezembro.

Assim, propõe-se que:

I. A Câmara Municipal aprove os termos de referência plasmados no Anexo I da presente proposta, bem como os limites das áreas de intervenção sobre as quais irá incidir a suspensão do PDM em vigor conforme Anexo II;

II. A Câmara Municipal determine a realização de uma reunião técnica entre a Câmara de Gondomar e a CCDR-NORTE, tendo em vista o esclarecimento das questões suscitadas sobre o procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, na sequência da publicação do decreto-lei 117/2024, de 30 de dezembro.

Gondomar, 24 de janeiro de 2025.

Anexos:
Anexo I – Termos de Referência
Anexo II – Plantas com o limite das 3 áreas identificadas

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Marco Martins

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

9

ANEXO I

Termos de referência

Atendendo à localização das três zonas identificadas na estrutura urbana do concelho, designadamente no que se refere à sua centralidade e proximidade a espaços urbanas já densificadas, e considerando a dimensão das parcelas em causa, entende-se que poderá vir a ser perspetiva oferta de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado e outras funções compatíveis com o uso habitacional.

Importa, estando em curso o processo de revisão do PDM de Gondomar, antes de iniciar o procedimento administrativo de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, definir termos de referência para cada uma das áreas que se configurem como um referencial para a apreciação das futuras operações urbanísticas.

Após um exercício de análise do território, articulado entre a divisão de planeamento e os serviços de gestão urbanística, foram definidos os termos de referência, que de seguida se apresentam, para cada uma das três áreas.

Para a definição dos parâmetros urbanísticos estabelecidos foi tido em consideração o disposto no decreto regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro, a saber:

- Altura da edificação: A altura da edificação é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
- Área de construção: A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.
- Densidade Habitacional: A densidade habitacional (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita.
- Equipamentos de utilização coletiva: Os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.
- Espaços urbanos de utilização coletiva: Os espaços urbanos de utilização coletiva são áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização coletiva, que se destinam a prover, entre outras, necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre, e incluem as praças, largos e terreiros públicos, mas não incluem os logradouros.

- Espaços verdes de utilização coletiva: Os espaços verdes de utilização coletiva são as áreas de solo urbano enquadradas na estrutura ecológica municipal que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
- Índice de impermeabilização de solo: O índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (Aimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

$$Iimp = (Aimp / As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto.

$$Aimp = Cimp \times As$$

- Índice de utilização de solo: O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

$$Iu = Ac / As$$

I. Área de intervenção 01 - Vale Chão

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a área de Vale Chão, situada na proximidade do Goldpark, se transforme numa nova centralidade urbana estando já perspetivada a execução de uma via de ligação do Goldpark até à Rua D. João de França e ao Largo da Feira (Rua da Ala Nun'Alvares).

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 21 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 39 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.4

Densidade habitacional: Mínimo de 500 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

II. Área de intervenção 02 - Valbom

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a intervenção na área de Valbom, situada na proximidade de um importante eixo de ligação rodoviário entre a autoestrada A43 e a via marginal de ligação do Porto, venha permitir densificar e colmatar uma área urbana já existente que apresenta um bom nível de oferta de serviços e equipamentos.

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 15 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 18 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.2

Densidade habitacional: Mínimo de 500 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

III. Área de intervenção 03 – Metro Rio Tinto

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a intervenção na área de intervenção 03 – Metro Rio Tinto, situada na proximidade de uma importante infraestrutura de transporte coletivo e integrada numa centralidade urbana existente e com particular impacto nas dinâmicas urbanas do concelho, venha permitir densificar e colmatar uma área urbana já existente que apresenta um bom nível de oferta de serviços e equipamentos e permita acolher um equipamento de utilização coletiva de caráter cultural.

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista, bem como um equipamento de utilização coletiva de caráter cultural.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 21 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 27 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.4

Densidade habitacional: Mínimo de 115 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

356

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

INFORMAÇÃO INTERNA

REGISTO: E/68552/2024
DATA: 24/01/2025

1. Introdução

Na sequência da deliberação de câmara de 13 de dezembro de 2024 sobre o "Início do procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias" para 3 áreas identificadas na proposta apresentada, os serviços técnicos procederam à aferição dos limites das 3 áreas identificadas e elaboraram uma proposta de termos de referência das intervenções que se perspetivam para essas áreas.

2. Enquadramento

Tal como referido na anterior proposta, o início deste procedimento foi despoletado por um pedido da empresa EFIMÓVEIS – Imobiliária S.A. no qual era solicitado "que a Câmara Municipal de Gondomar delibere iniciar um procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal no termos do nº1, alínea b) do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, e o estabelecimento de normas provisórias, nos termos do artigo 135.º e seguintes do mesmo diploma, que permitam criar as condições para i) regularização / legalização das intervenções e edificações realizadas ao longo dos anos pela CMG e por terceiros (alheios à requerente) na área de incidência do Alvará de loteamento nº 55/83, em desconformidade com as prescrições do mesmo e para ii) viabilização da necessária Alteração à Licença de Operação de Loteamento titulada por aquele Alvará.". Acresce que a intervenção preconizada irá permitir colocar no mercado um número substancial de unidades habitacionais, nas tipologias unifamiliar e multifamiliar.

A imagem abaixo identifica, aproximadamente, a área em causa:



Figura 1 – Área de intervenção 01 - Vale Chão

No âmbito dos procedimentos de gestão urbanística que vão decorrendo nos serviços municipais, foram identificadas ainda mais duas áreas nas quais os promotores pretendem concretizar operações urbanísticas para construção de edifícios de utilização habitacional, disponibilizando no mercado um número expressivo de fogos.

As imagens abaixo identificam, aproximadamente, as áreas em causa:



Figura 2 – Área de intervenção 02 - Valbom



Figura 3 – Área de intervenção 03 – Metro Rio Tinto

A Estratégia Local de Habitação foi definida com a seguinte visão: "Melhorar as condições de habitação dos residentes de Gondomar e induzir maior acessibilidade dos agregados familiares a uma habitação condigna no horizonte de 2026", focando-se em primeira linha, nos agregados familiares e população com condições socioeconómicas mais frágeis.

Contudo, tem-se vindo a assistir no concelho de Gondomar, à semelhança do que acontece nas áreas de maior pressão urbanística do país, como por exemplo Porto e Lisboa, uma carência de oferta habitacional para uma grande parte da população com condições socioeconómicas médias cujo rendimento disponível nãos lhes permite aceder a habitações condignas adequadas às suas estruturas familiares e que permitam garantir alguma proximidade aos pólos urbanos onde há maior oferta de emprego. Nesse sentido, e antecipando a estratégia a adotar no âmbito da revisão do PDM em curso e da Carta Municipal de Habitação em elaboração, importa procurar dar resposta mais imediata a esta questão.

3. Termos de referência

Atendendo à localização das três zonas identificadas na estrutura urbana do concelho, designadamente no que se refere à sua centralidade e proximidade a espaços urbanas já densificadas, e considerando a dimensão das parcelas em causa, entende-se que poderá vir a ser perspetiva oferta de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado e outras funções compatíveis com o uso habitacional.

Importa, estando em curso o processo de revisão do PDM de Gondomar, antes de iniciar o procedimento administrativo de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, definir

termos de referência para cada uma das áreas que se configurem como um referencial para a apreciação das futuras operações urbanísticas.

Após um exercício de análise do território, articulado entre a divisão de planeamento e os serviços de gestão urbanística, foram definidos os termos de referência, que de seguida se apresentam, para cada uma das três áreas.

Para a definição dos parâmetros urbanísticos estabelecidos foi tido em consideração o disposto no decreto regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro, a saber:

- Altura da edificação: A altura da edificação é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
- Área de construção: A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.
- Densidade Habitacional: A densidade habitacional (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita.
- Equipamentos de utilização coletiva: Os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.
- Espaços urbanos de utilização coletiva: Os espaços urbanos de utilização coletiva são áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização coletiva, que se destinam a prover, entre outras, necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre, e incluem as praças, largos e terreiros públicos, mas não incluem os logradouros.
- Espaços verdes de utilização coletiva: Os espaços verdes de utilização coletiva são as áreas de solo urbano enquadradas na estrutura ecológica municipal que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
- Índice de impermeabilização de solo: O índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (Aimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

$$Iimp = (Aimp / As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto.

$$Aimp = Cimp \times As$$

- Índice de utilização de solo: O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

$$Iu = Ac / As$$

I. Área de intervenção 01 - Vale Chão

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a área de Vale Chão, situada na proximidade do Goldpark, se transforme numa nova centralidade urbana estando já perspetivada a execução de uma via de ligação do Goldpark até à Rua D. João de França e ao Largo da Feira (Rua da Ala Nun'Alvares).

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 21 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 39 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.4

Densidade habitacional: Mínimo de 500 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

II. Área de intervenção 02 – Valbom

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a intervenção na área de Valbom, situada na proximidade de um importante eixo de ligação rodoviário entre a autoestrada A43 e a via marginal de ligação do Porto, venha permitir densificar e colmatar uma área urbana já existente que apresenta um bom nível de oferta de serviços e equipamentos.

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 15 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 18 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.2

Densidade habitacional: Mínimo de 500 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

III. Área de intervenção 03 – Metro Rio Tinto

a. Âmbito e Objetivos

Pretende-se que a intervenção na área de intervenção 03 – Metro Rio Tinto, situada na proximidade de uma importante infraestrutura de transporte coletivo e integrada numa centralidade urbana existente e com particular impacto nas dinâmicas urbanas do concelho, venha permitir densificar e colmatar uma área urbana já existente que apresenta um bom nível de oferta de serviços e equipamentos e permita acolher um equipamento de utilização coletiva de caráter cultural.

Propõe-se a criação de uma zona de blocos de edificação isolada de implantação livre, dominantemente caracterizadas por edifícios isolados resultantes de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, sendo frequentemente resultantes da aplicação de critérios quantitativos. É admitida a criação de áreas de edifícios de tipo unifamiliar, isolado ou em banda, para assegurar a correta integração urbanística com a malha urbana envolvente.

Deverão ser previstos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva adequados à densidade habitacional prevista, bem como um equipamento de utilização coletiva de caráter cultural.

b. Parâmetros Urbanísticos

Usos admitidos para as edificações: Habitação coletiva, habitação unifamiliar, equipamentos de utilização coletiva e até 30% de área de construção destinada a comércio e serviços de proximidade

Altura da Edificação: Altura máxima admitida é de 21 metros, admitindo-se pontualmente, para diminuição do índice de impermeabilização, uma altura máxima de 27 metros.

Índice de impermeabilização: Máximo de 0.7

Índice de utilização de solo: Máximo de 1.4

Densidade habitacional: Mínimo de 115 fogos o que corresponde a uma densidade habitacional de 0.005, devendo integrar, ainda que parcialmente, as tipologias de habitação a custos controlados, habitação acessível ou habitação de valor moderado.

4. Sobre o procedimento de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o estabelecimento de Medidas Preventivas e de Normas Provisórias nos Planos Municipais pode dar-se em duas situações:

1. Em áreas para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um PM, a fim de evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano (Artigo 134.º , n.º 1, do RJIGT) ou para antecipar a aplicação das normas de PM que se encontre em procedimento de dinâmica (elaboração, alteração ou revisão) quando estas se encontrem densificadas e consolidadas (RJIGT, Art.º 135.º);

2. Em área para a qual tenha sido decidida, por deliberação da Assembleia Municipal, a suspensão de um PM, sendo as MP ou as NP estabelecidas nos termos do n.º 7 do Art.º 126.º, por remissão do Artigo 134.º, n.º 3, do RJIGT.

As MP e as NP têm natureza de regulamentos administrativos (Artigo 136.º, do RJIGT).

31. JAN 2025

362

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

De acordo com o Art.º 107.º, n.º 2, do RJIGT, o estabelecimento de Medidas Preventivas ou, se aplicável, Normas Provisórias, por motivo de Elaboração, Alteração ou Revisão de um Plano determina a suspensão da eficácia desse Plano na área abrangida por aquelas medidas ou normas.

O decreto-lei nº 117/2024, de 30 de dezembro, veio proceder à sétima alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Neste diploma é estabelecida, no artigo 2.º, uma nova redação para o artigo 199.º na qual se refere o seguinte:

"Ficam automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.".

As três áreas de intervenção identificadas incluem solo urbano urbanizado e solo urbano urbanizável.

Uma vez que, no âmbito do procedimento administrativo de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas e normas provisórias, a CCDR-NORTE tem de emitir parecer nos termos do Art.º 126.º, n.º 3 do RJIGT, importa previamente realizar uma reunião técnica entre a Câmara de Gondomar e a CCDR-NORTE, tendo em vista o esclarecimento das questões suscitadas sobre o procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, na sequência da publicação do decreto-lei 117/2024, de 30 de dezembro.

Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que, previamente ao início do procedimento administrativo de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, seja deliberado pela Câmara Municipal:

1. A aprovação dos termos de referência plasmados no ponto 3 da presente informação, bem como os limites das áreas de intervenção sobre as quais irá incidir a suspensão do PDM em vigor;
2. A realização de uma reunião técnica entre a Câmara de Gondomar e a CCDR-NORTE, tendo em vista o esclarecimento das questões suscitadas sobre o procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, na sequência da publicação do decreto-lei 117/2024, de 30 de dezembro.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

Assinado por: **LILIANA LUCIANO E CUNHA**
Data: 2025.01.24 16:43:19+00'00'

(Liliana Cunha)

363

31. JAN 2025

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

INFORMAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO
REQUERENTE: Efimóveis – Imobiliária S.A.
REGISTO: E/68552/2024 (MGD)
DATA: 06.12.2024
SPO: 01/2023/133

Através do registo de entrada nº 68552, de 10/10/2024, vem o requerente solicitar "que a Câmara Municipal de Gondomar delibere iniciar um procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal no termos do nº1, alínea b) do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, e o estabelecimento de normas provisórias, nos termos do artigo 135.º e seguintes do mesmo diploma, que permitam criar as condições para i) regularização / legalização das intervenções e edificações realizadas ao longo dos anos pela CMG e por terceiros (alheios à requerente) na área de incidência do Alvará de loteamento nº 55/83, em desconformidade com as prescrições do mesmo e para ii) viabilização da necessária Alteração à Licença de Operação de Loteamento titulada por aquele Alvará.

A imagem abaixo identifica, aproximadamente, a área em causa:



Figura 1 - Área 1

I. Enquadramento legal

O nº1, da alínea b) do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece o seguinte: "b) No caso de **suspensão de planos municipais**, por **deliberação da assembleia municipal**, sob proposta da câmara municipal, quando se **verifiquem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local** ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano".

O artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece ainda o seguinte:

"3 - A **proposta de suspensão**, apresentada nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, **é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional** territorialmente competente, o qual incide apenas sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 - O parecer referido no número anterior é **emitido no prazo improrrogável de 20 dias**, podendo a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente proceder à realização de uma **conferência procedimental com entidades representativas dos interesses a ponderar**, de acordo com o disposto no artigo 84.º, com as necessárias adaptações.

5 - A não emissão de parecer no prazo referido no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

6 - O **parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional** territorialmente competente, quando emitido, **acompanha a proposta de suspensão de plano municipal** ou intermunicipal a submeter à aprovação do órgão competente.

7 - A **suspensão prevista nas alíneas b)** e c) do n.º 1 **implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas** e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas".

O artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial elenca as normas aplicáveis às Medidas Preventivas nos seguintes termos:

"1 - Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, a alteração ou **a revisão de um plano de âmbito** intermunicipal ou **municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano** de âmbito intermunicipal ou municipal.

2 - O estabelecimento de medidas preventivas nos termos do número anterior **determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas** e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.

3 - Em área para a qual tenha sido decidida a suspensão de plano municipal ou intermunicipal, são estabelecidas medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º

4 - As medidas preventivas podem **consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações**:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas. [...]"

Quando, ponderados todos os interesses públicos em presença, **a imposição de proibições e limitações** a que se refere o artigo 134.º do RJIGT, **se revele desadequada ou excessiva, podem ser adotadas normas provisórias que definam de forma positiva o regime transitoriamente aplicável a uma determinada área do território**, conforme estabelecido no nº1 do artigo 135.º do RJIGT.

A adoção de normas provisórias depende da verificação cumulativa das seguintes condições, conforme estabelecido no nº2 artigo 135.º do RJIGT:

"a) **Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas** no âmbito do procedimento de elaboração, **revisão** ou alteração do plano territorial em causa;

b) **Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos** inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa."

Para o estabelecimento de Medidas Preventivas ou Normas Provisórias deve ser tido em consideração o procedimento estabelecido no artigo 138.º do RJIGT no qual se refere o seguinte:

1 - A proposta de medidas preventivas relativas a planos municipais ou intermunicipais é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

2 - Nos casos em que as medidas preventivas são estabelecidas como consequência da suspensão de planos intermunicipais ou de planos municipais, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente emite um único parecer.

3 - Ao parecer referido nos números anteriores aplica-se o disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 126.º, com as devidas adaptações.

4 - Na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública.

5 - **A adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades** que se devam pronunciar em função da matéria **e de discussão pública**, nos termos aplicáveis ao plano territorial intermunicipal ou municipal a que respeitam.

6 - A deliberação municipal ou intermunicipal de adoção de medidas preventivas ou normas provisórias, bem como a deliberação relativa à prorrogação das mesmas **estão sujeitas a publicação**."

II. Análise técnica sobre a proposta apresentada

Tal como referido no nº2 artigo 135.º do RJIGT, importa verificar cumulativamente as seguintes condições:

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

31. JAN 2025

"a) Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;

b) Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa."

No âmbito do processo de revisão do PDM em curso, tem vindo a ser consolidado a estratégia e modelo territorial submetidos a parecer da Comissão Consultiva da Revisão do PDM no âmbito da 1.ª reunião, que decorreu no dia 16 de setembro de 2022.

Verifica-se que, para a parcela em causa, à data, perspetivou-se a manutenção da qualificação como Espaços de Atividades Económicas.

Face à crise no mercado de habitação que se tem agravado no município de Gondomar, à semelhança do que ocorre em todo o território nacional, está a ser ultimada uma alteração à estratégia e modelo territorial de forma a permitir disponibilizar solo qualificado como espaços com vocação residencial.

A parcela em causa, pela sua localização central face ao território urbano do concelho, apresenta todas as condições para acolher, preferencialmente, construções com usos residenciais, incluindo para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível uma vez que, nos termos da Portaria 75/2024, de 29 de fevereiro, terão que dimensionadas áreas para estas finalidades de interesse público.

O PDM em vigor estabelece para a quase totalidade da parcela em causa, a qualificação de Espaços de Atividades Económicas (Solo Urbano e Solo Urbanizável). Tal qualificação não é compatível com a utilização habitacional que se pretende promover e para a qual a parcela apresenta condições favoráveis.

Nestes termos, salvo melhor opinião, julga-se adequado iniciar um procedimento de suspensão parcial do PDM em vigor e estabelecimento de normas provisórias permitindo assim, por um lado, salvaguardar o interesse público municipal de disponibilização de solo para habitação preconizado no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM em curso, e por outro, antecipar as opções preconizadas no âmbito da revisão do PDM estabelecendo regras que permitam dar enquadramento à análise efetuada em sede de controlo prévio da operação urbanística que se pretende levar a cabo.

III. Outras situações a ponderar

No âmbito dos procedimentos de gestão urbanística que vão decorrendo nos serviços municipais, foram identificadas ainda mais duas áreas nas quais os promotores pretendem concretizar operações urbanísticas para construção de edifícios de utilização habitacional, disponibilizando no mercado um número expressivo de fogos, a saber:

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

31. JAN 2025



Figura 2 - Área 2



Figura 3 - Área 3

IV. Conclusão

Face ao exposto, salvo melhor opinião, propõe-se que seja deliberado pela Câmara Municipal o início do procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, para as áreas identificadas nas figuras 1, 2 e 3 da presente informação.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão

Assinado por: **LILIANA LUCIANO E CUNHA**
Data: 2024.12.06 17:44:06+00'00'

(Liliana Cunha)

31. JAN 2025

368
06v

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

1

Período da Ordem do Dia

Ponto 17 – *Termos de referência a adotar para as áreas identificadas para procedimento de Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) e estabelecimento de medidas preventivas ou normas Provisórias - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos "*Termos de referência a adotar para as áreas identificadas para procedimento de Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) e estabelecimento de medidas preventivas ou normas Provisórias - Proposta*", a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**. Tal decisão de voto prende-se por entender que, não obstante os esclarecimentos do presidente Marco Martins, por um lado, parece-nos que na ausência da conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) o que está em curso é a implementação de projetos "à peça" e, por outro, não se conhecem as diligências que a maioria PS fez junto da tutela e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para que a revisão do PDM fosse já uma realidade como acontece noutros municípios

Gondomar, 31 de Dezembro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

369

CÂMARA MUNICIPAL

31. JAN 2025

GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h05m.

-------- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. ----------

-------- E eu, Mª. do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo. ----------

---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS), ----------

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

Mª. do Céu Santos